

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um. às nove horas e 1 2 trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia 3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 -4 Consolação - São Paulo - SP, sob a presidência do Engenheiro de 5 Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI.-.-.-.-.-.-. 6 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias José Camillo Lellis Junior 7 8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor 9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, o 10 Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheglu, a 11 Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta 12 Mackey, a Senhora Diretora Administrativo Adjunta Eng. Alim. Cláudia Cristina 13 Paschoaleti, a Senhora Diretora Financeira da Mútua SP, Caixa de Assistência 14 15 dos Profissionais, Eng. Civ. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos e a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1 Dinah Sayuri Iwamizu.-.-.--16 Em seguida, comunicou que respeitando as diretrizes do Governo do Estado de 17 18 São Paulo e Capital, o Crea-SP adotou medidas para realizar reuniões oficiais em 19 formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de 20 21 Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli cumprimentou 22 23 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental. -.-.-.-.-. Presentes os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adriana 24 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, 25 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, 26 27 Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'almeida Júnior, André Luis Paradela, André 28 29 Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, 30 Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana 31 32 Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira 33 34 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto 35 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, 36 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Clóvis Savio 37 Simões de Paula, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, 38 39 Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaleto da 40 Matta, Elias Basile Tambourgi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson 41 42 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, 1 2 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, 3 4 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, 5 Fernando Trizolio Júnior, Flávio Luis Schimidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico 6 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez 7 8 Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco 9 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad 10 Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Henrique Monteiro Alves, Hernani Rodrigues 11 dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Hosana 12 Celi da Costa Cossi, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Bosco 13 Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, 14 15 José Antônio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Eduardo Queresma, José Eugenio Dias 16 Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, 17 18 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, 19 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas 20 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos 21 Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio 22 23 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos 24 25 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, 26 27 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Olívia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia 28 29 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, 30 31 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de 32 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 33 34 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique 35 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, 36 Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de 37 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato 38 39 Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Yong Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de 40 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, 41 42 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto Costa



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1	Cunha, Roberto Racanicchi, Rogério Zanardi Barbosa, Romulo Barroso
2	Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
3	Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão,
4	Sebastião Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina
5	Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
6	Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado
7	Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vitor
8	Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá,
9	Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva Antonio Carlos
10	Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as): Amauri Olivio, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Tarallo, Bruna Logatti, Bruno Pecini, Carla
11 12	Neves Costa, Carlos Jacó Rocha, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
13	Daniel Chiaramonte Perna, David de Almeida Pereira, Edmilson Saes, Eduardo
14	Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
15	Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos,
16	Ercel Ribeiro Spinelli, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Fernando
17	Shinji Kawakubo, Francisco Trevizani, Gilberto Chaccur, Ineivea Santana de
18	Farias, Ivam Salomao Liboni, João Batista Misse Júnior, José Antonio de Milito,
19	José Carlos Pulino da Silva, José Ricardo Fazzole Ferreira, Marcelo Fernandes,
20	Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario
21	Roberto Barraza Larios, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado Barletta,
22	Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de
23	Souza Silva, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
24	Belchior Torres, Ronaldo Malheiros Figueira, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
25	Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de Amorim, Vinicius Antonio Maciel
26	Junior, Wagner de Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson
27	Almeida de Souza
28	Conselheiros(as) que justificaram ausência: Carlos Alberto Guimarães Garcez,
29	Elder Poitena de Lemos, Geraldo Hernandes Domingues, Jolindo Rennó Costa,
30	Oswaldo Boccia Junior, Ricardo Henrique Martins, Valéria Morabito de Oliveira
31	Santos Logatti
32	Conselheiros(as) ausentes: Não houve
33	Conselheiros que se encontram licenciados das funções: Antonio Carlos de
34	Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Giulio Roberto Azevedo Prado, Lealdino
35 36	Sampaio Pedreira Filho, Ricarddo Botta Tarallo
30 37	Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias <b>José Camillo Lellis</b>
38	Junior comunicou que a votação da pauta seria via sistema utilizando-se de
39	smartphone ou notebook, já utilizado nas reuniões de Câmaras, no qual, mesmo
40	estando presencialmente, os conselheiros deveriam acessar o sistema para
41	poderem votar nos processos da pauta. Sendo número 1 para "SIM", 2 para
42	"NÃO", e 3 para "ABSTENÇÃO". Disse ainda que a administração do condomínio



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 estabeleu um protocolo para acesso ao estacionamento, portanto, ao témino da 2 sessão seria necessário seguir as orientações da equipe de apoio. Aos 3 conselheiros que participavam de forma remota, um mediador realizaria apoio via 4 sistema e, caso a internet apresentasse instabilidade, habilitar apenas o microfone 5 mantendo a câmera desligada. Se possível utilizasse fone de ouvido que tivesse microfone durante a reunião para evitar interferência no som. Para pedir a palavra 6 7 nos comunicados, discussões e recados que se manifestassem pela ferramenta 8 bate-papo da plataforma. Em seguida, passou a palavra ao Presidente Vinicius 9 Marchese Marinelli para a condução dos trabalhos.-.-.-. Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli falou que 10 esta era a primeira Plenária que havia a possibilidade de colocar a capacidade 11 máxima dos conselheiros presencialmente, porém, o modelo híbrido com a 12 possibilidade de participação remota continuaria disponível para todos que 13 optarem em participar nesses moldes. Em seguida, passou ao item III da Pauta.-.-14 ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 15 16 A Ata da Sessão Plenária nº 2073 (Ordinária) de 29 de julho foi APROVADA com a 17 18 seguinte votação: Votaram favoravelmente 220 (duzentos e vinte) Conselheiros: 19 Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo 20 21 Dias, Alexandre Moraes Romao, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, André 22 23 Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallho, 24 25 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, 26 27 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia 28 29 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro 30 31 Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida 32. Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, 33 34 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, 35 Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 36 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de 37 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel 38 39 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, 40 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto 41 42 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Fernando Pedro Rosa. Fernando Santos de Oliveira. Fernando Shinii Kawakubo. 1 2 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo 3 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto 4 Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson 5 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Fernando 6 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 7 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão. Ivam 8 Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Bosco 9 Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, 10 Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose 11 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José 12 Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Marcos Nogueira, José Nilton 13 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, 14 15 Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 16 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, 17 18 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando 19 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcio Roberto 20 21 Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de 22 23 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro 24 25 Montenegro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor 26 27 Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira 28 29 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, 30 Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de 31 32 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, 33 34 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, 35 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita 36 de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, 37 Roberto Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 38 39 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, 40 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara 41 42 Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1	da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
2	Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
3	Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
4	Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
5	Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani,
6	Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
7	Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04
8	(quatro) Conselheiros: Celso Rodrigues, Hernani Rodrigues dos Santos, Jolindo
9	Renno Costa, Paulo de Oliveira Camargo
10	Durante a votação da Ata, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli explicou
11	que no sistema de votação que estava sendo utilizado, quando o nome do
12	conselheiro aparece com o contorno verde é porque está "logado" e quando o
13	contorno está em vermelho significa que o conselheiro não estava "logado". E
14	quem estivesse com alguma dificuldade que solicitasse ajuda do apoio técnico.
15	Finalizada a votação da ata, passou para o item IV da pauta
16	ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E
17	<b>EXPEDIDAS</b> ;
18	Com a palavra, o Diretor Administrativo Joni Matos Incheglu cumprimentou a
19	todos e, não havendo correspondências recebidas e expedidas e com a anuência
20	do Presidente, passou ao item V da Pauta
21	ITEM V – COMUNICADOS;
22	Com a palavra o Conselheiro Ricardo Rodrigues de França cumprimentou a
23	todos e comunicou que, como falado na última na última sessão, após a Plenária
24	seria feito o Workshop para os conselheiros que estivessem interessados em
25	proferir palestras pela Comissão Permanente de Relações Públicas. Pediu ainda
26	que ajudassem na divulgação para levar o Crea até as instituições de ensino e
27	entidades de classe. Finalizando, colocou a comissão à disposição de todos e
28	agradeceu a celeridade com que a Presidência aprovou o pedido para que a
29	comissão tivesse a autorização para executar esse trabalho no dia de hoje. Por
30	fim, agradeceu a todos
31	Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao
32	Conselheiro Ricardo de França pela manifestação. Em seguida, passou ao
33	comunicado da presidência: "Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
34	comunico a licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Ricardo Botta
35	Tarallo no período de 29 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2022; - Eng.
36	Eletric. e Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins no período de 20 a 26 de agosto de
37	2021". Na sequência, passou a palavra ao Diretor Administrativo para que
38	prosseguisse com a chamada dos inscritos no Livro de Comunicados
39	Com a palavra o Conselheiro Érik Nunes Junqueira cumprimentou a todos e
40	comunicou que o tema para o Encontro Estadual Crea-Jovem deste ano, definido
41	em comissão, abrangerá o universo das startups, termo utilizado para empresas
42	em fase inicial com grande potencial de crescimento e que possui em seu pilar a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 inovação, e são constituídas por pessoas que possuem perfil empreendedor, 2 inclusive possuem muitos jovens. A ideia do evento é estimular esses jovens a 3 pensarem fora da caixa. Falou ainda que, conforme forem surgindo mais 4 atualizações quanto aos trabalhos será comunicado oportunamente. Ao término, 5 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 6 7 Conselheiro Érik Junqueira pela manifestação. Em seguida, reforçou a 8 importância da Comissão Permanente do Crea-Jovem de olhar para o futuro e 9 não olhar para o agora. Porque existe um trabalho em que é preciso atender as 10 demandas que o Conselho tem hoje, mas é preciso perguntar se o Crea está preparado para o profissional que vai chegar, o profissional do futuro, que é muito 11 12 diferente dos de hoje. Então, o Crea-Jovem pautar esse assunto das startups, esses processos de transformação e inovação, é bastante interessante, porque 13 assim começa a gerar uma conexão com esses futuros profissionais que estão na 14 15 academia hoje e se sentem muito distantes do Conselho. Esses estudantes abordam esse tema e sempre batem na mesma tecla de que o Crea está muito 16 distante e, por essa razão que a comissão tem que ter essa sensibilidade. Em 17 18 seguida, parabenizou o Conselheiro Érik pela proposta na última reunião que 19 Com a palavra o Diretor Administrativo Joni Matos Incheglu informou que não 20 21 havia mais inscritos no Livro de Comunicados. Em seguida, procedeu com a leitura da relação dos conselheiros que justificaram a ausência e dos conselheiros 22 23 aniversariantes do mês de agosto, parabenizando a todos.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli parabenizou 24 25 a todos os aniversariantes do mês e, em seguida, apresentou ao Plenário a nova Gerente da Gerência de Experiência e Atendimento ao Cliente, Ana Carolina 26 27 Nakandakari Augusto, que cuida de toda parte, não só de atendimento, porque atendimento não se restringe só em atender ao cliente, tem uma série de outras 28 29 iniciativas que é preciso construir, para que se forneça aos profissionais e às empresas muito mais que um atendimento, e sim uma experiência durante essa 30 31 interface que o Conselho tem e precisa ter. Disse também que em todos os 32. levantamentos feitos, entre as três principais críticas do Sistema como um todo estavam o atendimento, a falta de resolução ou solução de problemas, a 33 34 dificuldade de conversar com alguém do Crea, por uma série de fatores, e que se estabeleceu um novo momento para esse seguimento. Na sequência, passou a 35 palavra para a Gerente Ana Carolina.-.-.-. 36 Com a palavra a Gerente de Experiência e Atendimento ao Cliente Ana Carolina 37 Nakandakari Augusto cumprimentou a todos e comunicou que foi iniciada uma 38 39 nova operação no Call Center do Crea, no dia 26 de julho, com a contratação de 180 agentes de atendimento, para dar conta de expandir os horários de 40 atendimento que passaram a ser de segunda a sexta das 7h00 às 21h00 e aos 41 42 sábados das 7h00 às 13h00. Disse que desde o início da operação fazem por



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

volta de 1.500 atendimentos por dia, com um nível de serviço de 96%, ou seja, 1 2 todas as chamadas que entram conseguem atender em menos de 20 segundos, 3 com um tempo mínimo de atendimento de 8 minutos quando feito via telefone e 4 de 14 minutos guando é feito por chat, que é relativamente longo se comparado 5 com alguns números do mercado. Informou ainda que chegaram a fazer 56 atendimentos simultâneos e que nesses 20 dias de operação bateram a marca de 6 7 22.000 atendimentos, o que é impressionante considerando os indicadores que 8 tinham antes. Discorreu a respeito da qualidade da operação, na qual se utilizam 9 a métrica de NPS - Net Promoter Score que é um indicador usado pelo mercado 10 para avaliar a qualidade do atendimento. Esse índice é calculado com base nas respostas para a seguinte pergunta "O quanto você recomenda esse atendimento 11 para um amigo ou familiar?", podendo obter uma nota de 1 a 10. Quando a 12 13 resposta é 1 a pessoa não recomenda o atendimento de maneira nenhuma e 10 ela recomenda fortemente. Com base nas respostas é feito um cálculo para 14 15 chegar nesse índice de NPS, e antes de iniciarem a operação fizeram uma pesquisa com os profissionais que tinham passado pelo atendimento e chegaram 16 ao índice de "-19", o que significa uma zona bastante crítica de atendimento. 17 18 Depois de 20 dias de operação fizeram novamente a pesquisa e chegaram ao 19 índice de "+64" pontos, que quando comparado com outros players de mercado 20 que também são conhecidos por seu atendimento de excelência fica muito 21 próximo de empresas como Nubank, Apple, XP, Banco Itaú e o Rappi. Finalizando, disse que é apenas o começo da operação, mas acha que 22 23 começaram com o pé direito e têm tudo para melhorarem ainda mais esse 24 indicador. Colocou a Gerência de Atendimento à disposição de todos para tirarem 25 qualquer dúvida ou darem sugestão. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-.-. Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu à 26 27 Gerente Ana Carolina pela apresentação e disse que gueria gerar dois pontos de 28 reflexão no Plenário com base na apresentação feita. No primeiro slide, 22.000 29 atendimentos realizados em 20 dias, o Crea tinha 6 pessoas no atendimento, então a pergunta que fica é, para onde iam os atendimentos que não eram 30 31 realizados? E falou que uma parte la para seu Instagram, Facebook e celular ou 32. procuravam os conselheiros, e o Crea demorou 87 anos para começar a atender 33 o profissional do sistema, e ainda está apenas em um processo de curva de 34 aprendizagem. Com relação ao segundo slide, falou que é preciso tomar como 35 exemplo esses players de mercado para que assim o Crea possa ser comparado com o Nubank e a Apple em relação ao atendimento, ao serviço e à velocidade e 36 não tem jeito de mudar o Conselho, se não mudarem a maneira de fazer as 37 coisas. Em seguida, apresentou ao Plenário a nova equipe da Superintendência 38 39 de Tecnologia e Inovação que estará à disposição de todos e que nos próximos 2 40 anos tentará entregar uma plataforma de serviço que possa ser comparada, não só no atendimento como foi comparada durante a apresentação, com outras 41 42 plataformas que são utilizadas e funcionam tão bem para as pessoas, mas com a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1	diferença de que vai servir para os profissionais e sociedade do ponto de vista de
2	fiscalização, capacitação e demais serviço. Na sequência, passou ao item VI
3	ITEM VI – ORDEM DO DIA;
4	1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:
5	Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,
6	12, 15, 17, 19, 26, 28, 32, 39, 40;
7	O processo número de ordem 15 foi retirado de pauta pela mesa
8	Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
9	Votaram favoravelmente 239 (duzentos e trinta e nove) Conselheiros: Adelson
10	Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
11	Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo
12	Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
13	Amândio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Andre Luis Paradela, André
14	Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antônio Augusto Kalvan, Antônio
15	Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo,
16	Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão,
17	Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis
18	Filho, Bruna Logatti, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
19	Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
20	Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida
21 22	Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
23	Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
23 24	Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
2 <del>5</del>	Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto,
26	Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
27	Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
28	Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton
29	Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
30	Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli,
31	Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
32	Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando
33	Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
34	Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando
35	Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
36	Fernando Trizolio Junior, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira,
37	Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco
38	Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
39	Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
40	Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
41	Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
42	Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da 1 2 Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, 3 4 José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José 5 Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, 6 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José 7 8 Marcos Noqueira, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin 9 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, 10 Luis Alberto Grecco, Luis Antônio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis 11 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio 12 Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos 13 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, 14 15 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone 16 Ribeiro, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio 17 18 de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araujo 19 Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, 20 21 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina 22 23 Morais Maia, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante 24 Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo 25 Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de 26 27 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, 28 29 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael 30 Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto 31 32 Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior 33 34 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, 35 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa 36 Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso 37 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan 38 39 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla 40 Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, 41 42 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter 1 2 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 3 4 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del 5 Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Álvaro Martins, Wanessa Almeida 6 Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Alceu Ferreira 7 8 Alves, Bruno Pecini, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna. Edilson Reis, Glauco Fabricio Bianchini, Jolindo Rennó Costa, Miguel Roberto 9 10 11 Nº de Ordem 13 - Processo C - 000734/2019 V2 - Associação Regional dos 12 Engenheiros de Itapeva. - Termo de Fomento - Prestação de Contas - Nos 13 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-.-14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 16 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 17 18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Curso Fundações em 19 diferentes tipos de solo", conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC 20 21 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-22 23 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento 24 37/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação Regional dos 25 Engenheiros de Itapeva, conforme Deliberação COTC/SP nº 81/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 11.400,00 e valor repassado de R\$ 9.120,00, onde foram 26 27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.400.00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 11.400,00, com saldo de R\$ 2.280,00 a repassar à 28 29 Nº de Ordem 14 - Processo C- 0001227/2019 V2 - Associação de Engenheiros 30 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP - Nos termos do inciso II do art. 6º 31 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 33 34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 35 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Seminário de Energias 36 Alternativas", conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando 37 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou 38 39 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, 40 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 41 42 073/2019-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação de Engenheiros



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 1 2 82/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00 e valor repassado de R\$ 3 40.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 4 43.700,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 43.700,00 com saldo de R\$ 5 3.700,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 550/2021).-.-.--. 6 Nº de Ordem 16 - Processo F-000669/2018 - Net Mix Ltda.- ME. - Nos termos da 7 alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: Francisco 8 9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 11 2021, apreciando o processo em referência que trata de empresa Net Mix Ltda -12 ME que pede cancelamento de seu registro no CREA-SP tendo em vista a criação 13 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; considerando que a Net Mix 14 15 Ltda - ME é uma provedora de aceso às redes de comunicações, serviços de comunicação multimidia - SCM, tratamento de dados, provedores de serviços de 16 aplicação e serviços de hospedagem na internet, reparação e manutenção de 17 18 computadores e de equipamentos periféricos, instalação e manutenção elétrica; 19 considerando as atividades exercidas pela empresa como manutenção de 20 computadores e principalmente em equipamentos periféricos, instalação e 21 manutenção elétrica, **DECIDIU** pelo não cancelamento do registro neste Conselho (CREA-SP) e pela indicação de Engenheiro ou Tecnólogo com atribuições 22 equivalentes. (Decisão PL/SP nº 551/2021).-.--. 23 24 Nº de Ordem 18 - Processo PR- 000266/2020 - Matheus Vieira Fabiani -25 Processo encaminhado pela CEEMM - Interrupção de Registro - Nos termos do 26 27 art. 34 - da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Euzebio Beli -.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 2021, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de 30 interrupção de registro protocolado em 03 de março de 2020 (fls. 02) do Eng. 31 32. Mecânico Mattheus Vieira Fabiani, onde informa o motivo "Meu cargo atual não exige o registro no CREA"; considerando que o profissional está registrado neste 33 34 Conselho desde 17/01/2012, com as atribuições especificadas pelo artigo 12 da Resolução Confea 218 de 1973, conforme detalhado às fls 11; considerando que 35 o profissional em questão atua na empresa SMC Pneumáticos do Brasil Ltda, 36 desde 18/03/2019, na função de Consultor I, informação está constante às fls 04; 37 considerando que em solicitação deste Conselho, a empresa informa que as 38 39 atividades desempenhadas pelo profissional no cargo de Consultor I exigem as 40 seguintes habilidades técnicas: "técnicas de negociação e persuasão, gerenciamento de carteira de clientes, incluindo o atendimento em campo, 41 42 técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal, construção e manutenção



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

de relacionamento com clientes, pares e interdepartamental SMC (Manutenção. 1 2 Engenharia, Produção e Compras)" (fls.7); considerando que a empresa também 3 apresenta (fls 7, verso) a exigência de formação em Tecnologia ou Engenharia 4 (Mecânica. Elétrica, Eletrônica, Mecatrônica, Automação 5 Administração Economia ou cursos correlatos. Desejável pós-graduação, MBA ou cursos de especialização em gestão ou áreas afins; considerando que às fls 10, 6 7 em ofício, a empresa ratifica as formações desejáveis na área de Engenharia e 8 designa as funções do cargo Consultor, visto que houve o indeferimento ao 9 solicitado pelo profissional; considerando que o processo é encaminhado à 10 CEEMM em face ao pedido de deferimento realizado pelo profissional, com base na documentação já apresentada, e considerando que ressalta-se que o cargo 11 12 exige "atuar em parceria com o departamento de engenharia sobre a elaboração de alternativas para buscar desenvolvimento internamente de novos produtos 13 e/ou especiais, substituindo produtos dos concorrentes, trazendo informações das 14 15 necessidades relatadas pelos clientes, realizando visitas, se necessário em conjunto com técnico de Automação Industrial, ampliando seus conhecimentos e 16 alavancando novos negócios"; considerando que a CEEMM decide através da 17 18 decisão nº 480/2020 pela não concessão da interrupção do registro do 19 interessado Engenheiro Mecânico Mattheus Vieira Fabiani neste Conselho (fls.19-21); considerando que, informado da decisão (fls. 22-23) através do oficio 20 21 13490/2020, o profissional Eng. Mec. Mattheus Vieira Fabiani, por intermédio de sua advogada que não assina o presente, apresenta recurso ao plenário do Crea-22 23 SP (fls. 25-28) onde a advogada tece, entre outros, considerações sobre a função exercida pelo profissional no cargo desempenhado, em que questiona: "se a 24 função pode ser exercida por um administrador de empresas, como pode este 25 estar obrigatoriamente vinculado ao CREA para executá-la?"; considerando a Lei 26 27 Federal 5194/66: "Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro. do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, 28 29 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, 30 31 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e 32. desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, 33 34 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; 35 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -36 37 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 38 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e"f" do 39 40 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só 41 42 poderão exerceras atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional 1 2 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os 3 direitos que esta Lei lhe confere; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os 4 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os 5 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética; Art. 46 - São atribuições das Câmaras 6 7 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua 8 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) 9 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de 10 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as 11 12 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações 13 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; Art. 73 - As multas são 14 15 estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a 16 três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das 17 18 disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; b) de três 19 a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea "b" do Art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do Art. 64; c) de meio a 20 um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 21 e parágrafo único do Art. 64; d) de meio a um valor de referência, às pessoas 22 físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º. Parágrafo único - As 23 multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de 24 25 reincidência": considerando a Resolução 218/1973 Confea – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: 26 27 "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior 28 29 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, 30 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade 31 32 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, 33 34 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica: Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio 35 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; 36 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -37 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço 38 39 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, 40 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, 41 42 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico; Art. 12 - Compete ao 1 2 ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE 3 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao 4 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL 5 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máguinas em geral; 6 7 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; 8 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do 9 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos"; considerando a Resolução 1007/2003 Confea: "Art. 30. A interrupção 10 do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua 11 profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as 12 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano 13 do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida 14 15 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e; III -16 não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código 17 18 de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro 19 de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; Art. 31. A interrupção do registro 20 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário 21 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir 22 23 enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua 24 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de 25 interrupção e a da reativação do registro; e; II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a 26 27 servicos executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou 28 visou seu registro; Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o 29 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. 30 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas 31 32. nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido"; considerando: 1) a Decisão nº 480/2020 indeferindo a solicitação de interrupção 33 34 de registro do requerente; 2) que em declaração exarada pela empresa e transcrita pela advogada, esta reafirma que tal função é desejável formação 35 superior onde inclui profissional fiscalizado pela Lei Federal 5194/1966 que regula 36 o exercício da profissão nas áreas da engenharia, bem como relaciona as 37 atividades e atribuições profissionais e define as atividades que podem ser 38 39 desenvolvidas por pessoa física e jurídica, **DECIDIU** pela manutenção da não 40 concessão da interrupção de registro ao Engenheiro Mecânico Mattheus Vieira Fabiani, visto que o profissional atua na área tecnológica da empresa SMC 41 42 Automação do Brasil Ltda, conforme "descrição do cargo" apresentada pela



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 Nº de Ordem 20 - Processo PR- 000544/2019 - Reynaldo Novo Júnior -2 3 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – Nos termos do art. 4 34 - da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Paulo Henrique 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 8 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de interrupção de registro do engenheiro eletricista Reynaldo Novo Júnior, registrado 9 neste Conselho desde 13/04/2.012, com as atribuições dos artigos 8º e 9º da 10 Resolução do Confea nº 218/73 (fl. 09); considerando que, conforme 11 requerimento protocolado em 16/04/2.019 o Interessado informa o motivo de seu 12 pedido: "Não tenho exercido a função de engenheiro dentro e fora da empresa" (fl. 13 02); considerando que conforme documentação anexada ao requerimento 14 15 constata-se que o Interessado é contratado da empresa Telefônica Brasil S/A desde Jan/2.000, quando ainda era Telesp Celular S/A, com o cargo de técnico 16 em telecomunicações (fl. 05); considerando que, formado Engenheiro Eletricista, 17 18 assumiu cargo de Consultor Telecom e atualmente ocupa o cargo de Coordenador 19 Telecom, CBO nº 2124-10 (fl. 07); considerando que a Chefia da UGI Santo André 20 solicitou à empresa informação detalhada das atividades exercidas pelo 21 Interessado e a qualificação exigida para a função (fl. 11) que as apresentou mediante DECLARAÇÃO protocolada em 24/05/2.019 (fl. 12); considerando que 22 23 conforme a DECLARAÇÃO, a empresa empregadora informa que: - o Interessado 24 ocupa o cargo de Coordenador Telecom ou seia. Coordenador Telecomunicações; - que a atividade do Coordenador é "coordenar os processos 25 de manutenção da rede interna, mantendo os elementos de rede configurados e 26 27 operantes, de modo a identificar o correto desempenho da rede mediante análise dos indicadores de desempenho da rede"; - que o requisito para ocupação do 28 29 cargo é a formação de nível superior; - que a formação buscada é em Tecnologia da Informação (TI), Administração e correlatas; e que, - "para o exercício das 30 31 atividades não exigimos a formação de engenheiro e respectivamente seu registro 32. ao CREA"; desconsiderando as informações prestadas pela empresa, a Chefe da UGI indeferiu o pedido de interrupção do registro (fl. 13) e notificou o Interessado 33 34 (fl. 14); considerando que notificado, o Interessado, conforme requerimento protocolado em 26/06/2.019 (fl. 15), solicita reavaliação da decisão exarada pela 35 UGI, alegando que sua "função não exige a formação em engenharia e, 36 consequentemente, o registro no CREA", de acordo com a Declaração 37 apresentada por sua empregadora à UGI; considerando que justifica ainda que 38 39 diversos colaboradores da empresa atuam nessa mesma função sem serem 40 formados em engenharia; considerando que diante do recurso, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para deliberação 41 42 em 18/07/2.019 (fl. 18) que, por sua vez, após relato e análise, em 27/11/2.020,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

conforme Decisão CEEE/SP nº 694/2.020. decidiu "aprovar o parecer do 1 2 Conselheiro Relator, que concluiu pelo indeferimento do pedido de baixa de 3 registro do Interessado" (fls. 26 a 28); considerando que, notificado dessa decisão 4 em 08/01/2.021 (fl. 29), o Interessado apresentou recurso ao Plenário do 5 CREASP (fls. 30/31) em 08/03/2.021, reiterando suas alegações anteriores e apresentando outras, com destaque para os seguintes argumentos: - que desde 6 sua ascensão aos cargos de Consultor e Coordenador Telecom a empresa não 7 8 exige seu registro no CREA uma vez que para tais cargos não se exige formados 9 em Engenharia, sendo o registro obrigatório para os técnicos e engenheiros; e; que o que se exige e se espera do Coordenador "é o conhecimento na área de 10 operação de redes móveis e portanto, não se trata de uma área de engenharia, 11 que efetua cálculos e projetos ou que assina projetos dentro da empresa..."; 12 considerando o recurso apresentado, em 28/04/2.021, o processo foi 13 encaminhado ao Plenário do CREASP para análise e decisão quanto à solicitação 14 15 de interrupção do registro do profissional (fl. 32); considerando que o Interessado, ao protocolar seu pedido de interrupção de registro no CREA, agiu de forma 16 regular, amparado e de acordo com a legislação pertinente, no caso, conforme os 17 18 artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/2.003 do Confea; considerando que a UGI 19 Santo André, da mesma forma, agiu corretamente, de acordo com a Instrução nº 20 2.560/13 do CREASP, primeiramente quanto aos quesitos em seu artigo 3º e, num 21 segundo momento, quanto ao previsto na alínea a, inciso II do artigo 8º dessa mesma Instrução; considerando que a Chefe da UGI, de posse das informações e 22 23 esclarecimentos apresentados, sem dúvidas, entendeu que a atividade desenvolvida pelo Interessado era específica de um profissional de engenharia e 24 decidiu pelo indeferimento da solicitação de interrupção do registro; considerando 25 que, mediante recurso do Interessado, o processo foi encaminhado à Câmara 26 27 Especializada de Engenharia Elétrica para análise e decisão: considerando importante destacar que a principal questão a ser analisada neste processo é se a 28 29 atividade desenvolvida pelo Interessado se enquadra em atividade técnica de atribuição de profissional de Engenharia; considerando, entretanto, ao analisar a 30 31 decisão da CEEE notei que em nenhum momento essa guestão foi analisada ou 32 enfrentada, especialmente pelo Relator; considerando que, na verdade, não há uma linha seguer abordando essa questão; considerando que o relator limitou-se 33 34 a reproduzir o relatório/encaminhamento do Assistente Técnico de 30/07/2.019 (fls. 19 e 20) e encerrou seu relatório com um parecer lacônico, sucinto e a meu 35 ver, contraditório; considerando que escreveu o Relator: "Considerando a 36 declaração da empresa empregadora de que o interessado ocupa atualmente o 37 cargo de CONSULTOR TELECOM, e apresenta a descrição de suas atividades e 38 39 informa que o requisito para o cargo é a formação superior em qualquer área. 40 Entendemos que as atividades elencadas pela empresa empregadora demonstram ser necessário que o profissional domine conhecimentos técnicos 41 42 compatíveis à sua formação para que sejam plena e satisfatoriamente



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

desempenhadas."; considerando que, nesta última frase o relator nada justifica, 1 2 apenas expressa uma obviedade qual seja: que o profissional deve dominar 3 conhecimentos técnicos compatíveis à sua formação para que suas atividades 4 sejam plena e satisfatoriamente desempenhadas; considerando que a empresa 5 empregadora declara que o Interessado ocupa um cargo classificado com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações) nº 2124-10 ou seja, ocupa o cargo de Analista 6 7 de tecnologia da informação e, mais especificamente, de Analista de redes e de 8 comunicação de dados; considerando que, para melhor entendimento e conhecimento da essência dessa ocupação passarei agora a demonstrar a 9 10 construção desse código CBO nº 2124-10, como segue: 2 = Profissionais das Ciências e das Artes 21 = Profissionais das Ciências Exatas, Físicas e da 11 12 Engenharia; 212 = Profissionais da Informática; 2124 = Analistas de tecnologia da informação; 2124-10 = Analista de redes e de comunicação de dados; 13 considerando que, conforme descrição sumária do cargo, seus ocupantes 14 15 "Desenvolvem e implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua 16 arquitetura, escolhendo 17 ferramentas de desenvolvimento. especificando programas, codificando 18 aplicativos, administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao 19 cliente, elaboram documentação técnica, estabelecem padrões, coordenam 20 projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam 21 tecnologias em informática."; considerando que, conforme ainda essa codificação, "Para o exercício profissional dessas ocupações, requer-se curso superior 22 23 completo, em nível de bacharelado ou tecnologia; podem, também, obter 24 formação específica por meio de cursos de qualificação, com carga horária entre duzentas e quatrocentas horas e a experiência profissional prévia requerida dos 25 titulares para o exercício pleno das atividades é de um a dois anos, incluindo o 26 27 tempo de estágio em função..."; considerando, portanto, percebe-se claramente 28 que as atividades inerentes a esse cargo são essencialmente técnicas, devendo ser ocupado apenas por profissionais de informática, tecnólogo ou por Engenheiro 29 Eletrônico ou Engenheiro Eletricista modalidade Eletrônica, cujas competências 30 31 estão estabelecidas no artigo 9º da Resolução Confea nº 218/1.973. 32. Independentemente de sua função ser executiva ou de coordenador de telecomunicações, as atividades são essencialmente técnicas, inerentes a 33 Engenharia; 34 de TI, Tecnólogos ou considerando enquadramento de CBO (2124-10) é absolutamente incoerente com as 35 justificativas apresentadas pelo Interessado, uma vez que argumenta que "não 36 tem exercido a função de engenheiro dentro e fora da empresa" e que o setor que 37 atua "não se trata de uma área de engenharia, que efetua cálculos e projetos ou 38 39 que assina projetos dentro da empresa"; considerando, diante do exposto, 40 conclui-se que a empresa por sua vez, neste caso específico, age de forma bastante equivocada uma vez que: 1. Não considera as atividades do cargo como 41 42 essencialmente técnicas, do ramo de Informática, Tecnologia ou Engenharia; 2.



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aceita sua ocupação por qualquer bacharel em Engenharia, porém não exige sua 1 2 titulação como Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista modalidade 3 Eletrônica; 3. Não exige o registro do Engenheiro habilitado no CREA; 4. Também 4 aceita a ocupação desse cargo por bacharéis de Administração e "correlatas"; 5 considerando, aliás, o equívoco da empresa fica evidente quando, de forma contraditória e incoerente, declara que a atividade do Coordenador é "coordenar 6 7 os processos de manutenção da rede interna, mantendo os elementos de rede 8 configurados e operantes, de modo a identificar o correto desempenho da rede mediante análise dos indicadores de desempenho da rede"; considerando, diante 9 do exposto, resta uma flagrante incompatibilidade entre as declarações 10 contraditórias da empresa e as justificativas e argumentos apresentados pelo 11 12 Interessado; considerando que, portanto, seus argumentos só poderão prosperar e sua solicitação ser atendida, se houver alteração no CBO desse cargo 13 14 caracterizando cabalmente que as atividades do mesmo são apenas 15 administrativas, de coordenação de atividades sem cunho técnico da área de engenharia; considerando que o cargo ocupado pelo Interessado tem o código 16 CBO nº 2124-10 = Analista de redes e de comunicação de dados, conforme 17 18 documentalmente informado por sua empregadora; e, considerando que as 19 atividades deste cargo são atribuições de Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro 20 Eletricista modalidade Eletrônica, conforme artigo 9º da Resolução Confea nº 21 218/1.973, **DECIDIU** pela improcedência do recurso interposto pelo Interessado e, portanto, pelo indeferimento da solicitação de interrupção do seu registro 22 23 Nº de Ordem 21 - Processo PR- 000622/2019 - Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro -24 Processo encaminhado pela CEEMM - Interrupção de Registro - Nos termos do 25 art. 34 - da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Ricardo de Deus 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de 30 interrupção de registro protocolado pelo Engenheiro de Produção – Mecânica 31 32. Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro, registrado neste Conselho desde 25/03/2010, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com 33 34 restrições em projetos mecânicos; considerando que, em documento protocolado em 17/06/2019, o interessado informa: "não desenvolvo atividades na área de 35 engenharia. Atuo com atividades na área técnica ambiental do meu mestrado" (fls. 36 02/03); considerando que anexa ao pedido cópia da CTPS, fls. 06, e declaração 37 da Fundação Getúlio Vargas, fls. 07, onde verifica-se que o interessado é 38 39 funcionário da instituição, ocupando o Cargo de Técnico de Projetos PI e desenvolve atividades de apoio em projetos de pesquisa na área de compras e 40 contratações, não atuando na área de engenharia; considerando que, em decisão 41 42 proferida em 21/11/2019 a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Metalúrgica conclui: "DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de 1 2 folhas nº 18 a 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do 3 profissional Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro na ocupação do cargo de Técnico 4 Projetos PL." (fls. 21 a 23); considerando que, notificado do indeferimento (fls. 24), 5 o interessado protocola recurso ao Plenário (fls. 25 a 34 verso), pelo qual alega, dentre outros pontos, que atua na área de compras e contratações da FGV, não 6 7 elaborando orçamento, pesquisa ou atividade de ensino. Que, além disso, a FGV 8 não atua na área de Engenharia conforme estatuto, indicando que atua na área 9 de Ciências Sociais. Ressalta seu direito de interrupção do registro e atendendo as condições de acesso a esse direito por estar quite com pagamentos, não tendo 10 responsabilidades técnicas ativas e não exercendo atividade profissional na área 11 12 de Engenharia; considerando que apresenta cópia dos estatutos da Fundação Getúlio Vargas; considerando que, às fls. 35 consta o encaminhamento do 13 processo à apreciação do Plenário deste CREA-SP quanto ao recurso do 14 15 indeferimento do pedido de interrupção de registro; considerando que, após análise, o Conselheiro designado pelo Plenário determina na fl. 40: "encaminhe-16 se a UGI de origem, para solicitação junto a Fundação Getúlio Vargas (FGV), 17 18 especificando detalhadamente a nova função do profissional, para análise e 19 parecer"; considerando que, em resposta, a FGV encaminha declaração, fls. 44, onde descreve as atividades desenvolvidas pelo interessado; considerando o 20 21 exposto, o regramento vigente e que na nova reclamatória não se detecta elementos capazes de desqualificar a Decisão CEEMM/SP nº 1489/2019, entende 22 que o pedido não deve prosperar, DECIDIU pela manutenção da decisão 23 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que 24 conclui: "DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20. 25 pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Rodrigo 26 Rudge Ramos Ribeiro na ocupação do cargo de Técnico Projetos PL." (fls. 21 a 27 28 29 Nº de Ordem 22 - Processo PR- 000727/2019 - Carlos Vinicius Vasconcellos de Magalhães Castro - Processo encaminhado pela CEEMM - Interrupção de 30 Registro - Nos termos do art. 34 - da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 -31 32. Relator: Amália Estela Mozambani.-.----Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 33 34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 35 2021, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro solicitada pelo profissional Carlos Vinicius Vasconcellos de Magalhães Castro; 36 considerando que a empresa ADM do Brasil LTDA, atua na Produção e 37 instalações 38 Processamento de produtos agrícolas, com diversas 39 esmagamento, elevadores de grãos, silos, armazenamento, movimentação de 40 carga e terminais portuários; considerando as diferentes atividades e locais de instalação da empresa no Estado de São Paulo e no Brasil e que o interessado 41 42 atua em atividades de Engenharia e é responsável pelas unidades da América do



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Sul; considerando que o interessado ocupa o cargo de especialista de Otimização 1 2 de Processos, sendo responsável pelas metodologias que buscam foco nos 3 resultados, promovendo a mudança de cultura nas unidades, com objetivo de 4 identificar e propor soluções para minimizar ou eliminar as perdas, provendo 5 projetos em todas as unidades da América do Sul e responsável por manter conexão e o alinhamento com Projetos Globais de Excelência Operacional; 6 7 considerando que as funções e atividades descritas estão relacionadas à 8 engenharia. **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro 9 neste conselho CREA-SP, e pela emissão de ART de cargo e função do profissional. (Decisão PL/SP nº 556/2021) ------10 Nº de Ordem 23 - Processo PR- 000837/2019 - Rafael Frandsen Garavelli -11 Processo encaminhado pela CEEMM - Interrupção de Registro - Nos termos do 12 art. 34 – da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Germano Sonhez 13 14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 16 17 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de 18 interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Rafael Frandsen 19 Garavelli, registrado neste Conselho desde 28/02/2013, com as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235, de 1975, do Confea, conforme consta às fls. 12; 20 considerando que, de acordo com o requerimento, protocolado em 28/01/2019, o 21 interessado informa o motivo do pedido: "Cargo Profissional não exige Título 22 23 Profissional." (fls. 02/03); considerando que apresenta, com o requerimento, cópia 24 de sua carteira profissional, onde consta que atua na empresa A. Raymond Brasil Ltda., no cargo de Projetista Industrial Jr, desde 07/10/2013 (fls. 06); considerando 25 que, diante da documentação apresentada pelo profissional, a Chefia da UGI 26 27 Campinas solicita à empresa A. Raymond Brasil Ltda. a descrição detalhada do cargo "Projetista Industrial Jr." (fls. 13); considerando que, a empresa atende ao 28 29 solicitado, conforme fls. 14 a 16, e, com base nas informações prestadas, a Chefia da UGI indefere o pedido, o que é comunicado ao interessado, de acordo com o 30 ofício cuja cópia está juntada às fls. 18; considerando que, tomando ciência do 31 32 indeferimento, o profissional apresenta sua argumentação contrária, juntada às fls. 20/21, sendo então o processo encaminhado à análise da Câmara 33 34 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM (fls. 22); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 35 Metalúrgica, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 24/09/2020, 36 conforme Decisão CEEMM/SP nº 301/2020, "DECIDIU aprovar o parecer do 37 Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29, por indeferir o Requerimento de Baixa 38 39 de Registro Profissional (...)" (fls. 30/31); considerando que, notificado do indeferimento (fls. 32), o interessado interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, 40 juntado às fls. 33/33-verso, pelo qual alega, dentre outros pontos, que sua 41 42 primeira formação acadêmica como Desenhista Industrial, refere-se à função de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Designer de Produto e não à categoria de Tecnólogo. Que a segunda formação, 1 2 esta sim de engenharia, fez de livre e espontânea vontade a solicitação de 3 registro com base em expectativa de plano de carreira e não em função de 4 atividade correlata. Que o pedido de baixa é em caráter momentâneo; 5 considerando o recurso apresentado, o processo é equivocadamente enviado à CEEMM, cujo Coordenador Adjunto corrige o trâmite, encaminhando o processo 6 7 ao Plenário para análise e emissão de relato (fls. 35 a 38); considerando a Lei nº 8 5.194, de 1966: "Art. 1° - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-9 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que 10 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações: c) 11 12 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus 13 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e 14 15 agropecuário; (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, 16 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de 17 18 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, 19 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e 20 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, 21 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; 22 23 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária"; considerando a 24 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: "(...) Art. 30. A interrupção do registro é 25 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que 26 27 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II -28 29 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de 30 31 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e; III – não conste como autuado em 32 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no 33 34 Sistema Confea/Crea; Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I 35 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro 36 37 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período 38 39 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do 40 registro; e; II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em 41 42 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro; Art. 32.



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Apresentando o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da 1 2 estrutura auxiliar do CREA efetuará a análise da documentação e encaminhará o 3 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o 4 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu 5 requerimento de interrupção de registro será indeferido"; considerando as atividades técnicas desenvolvidas pelo profissional dentro da empresa; 6 7 considerando que o requisito básico para preenchimento do cargo é o de 8 engenheiro de processos, mecânica, mecatrônica ou cursos correlatos; 9 considerando a legislação vigente, em especial o Art. 32 da Resolução 1007/03 do CONFEA, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro 10 11 Nº de Ordem 24 - Processo PR- 000895/2019 - Renan Fialho de Carvalho -12 Processo encaminhado pela CEEMM - Interrupção de Registro - Nos termos do 13 art. 34 - da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Ricardo de Deus 14 15 Carvalhal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 16 17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 18 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de 19 interrupção de registro protocolado pelo Engenheiro de Produção – Mecânica Renan Fialho de Carvalho, registrado neste Conselho desde 21/01/2016, com as 20 21 atribuições Provisórias do artigo 1º da Resolução nº 235, de 1975, do CONFEA, conforme consta às fls. 13; considerando que, em documento protocolado em 22 23 24/01/2017, o interessado informa: "Atualmente não exerço a profissão" (fls. 24 02/03) e anexa ao pedido cópia da CTPS, onde consta, às fls. 07, que atua na 25 empresa Trilogog do Brasil Ltda., desde 13/10/2015, no cargo de VENDEDOR PLENO; considerando que para melhor verificação, a Chefia da UGI solicita a 26 27 empresa a descrição de função para o cargo exercido pelo interessado (fls. 15 e 28 17); considerando que de posse dessa informação (fls.19) o processo é 29 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que em reunião realizada em 17/12/2020 decide (Decisão CEEMM/SP nº 30 31 804/2020): "DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator 32. de folhas n° 27 a 30. 1. Por determinar o indeferimento do requerimento de interrupção de registro referente ao período que o interessado estava empregado 33 34 na empresa Trilogiq do Brasil Ltda. (março de 2015 à dezembro de 2019). 2. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro de fls. 20, o qual consigna 35 que o interessado não está mais vinculado à empresa citada, bem como que atua 36 como corretor de seguros" (fls. 31/32); considerando que, notificado da decisão 37 (fls. 33), o interessado interpõe recurso ao Plenário do CREA-SP, juntando às fls. 38 39 35, pelo qual alega, dentre outros pontos, que quando esteve na empresa não 40 exercia e não era remunerado para as funções de engenheiro, que a empresa é um comércio e sua função era de vender as partes e peças e, por fim, solicita a 41 42 reavaliação da decisão; considerando o recurso apresentado, a Chefia da UGI



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Campinas encaminha o processo ao Plenário para análise e parecer (fls. 36); 1 2 considerando o exposto, o regramento vigente e que na nova reclamatória não se 3 detecta elementos capazes de desqualificar a Decisão CEEMM/SP nº 804/2020; 4 considerando que o pedido não deve prosperar, **DECIDIU** pela manutenção da 5 decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que conclui: "DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do 6 Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 30, 1. Por determinar o indeferimento do 7 8 requerimento de interrupção de registro referente ao período que o interessado estava empregado na empresa Trilogiq do Brasil Ltda. (março de 2015 à 9 dezembro de 2019). 2. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de 10 registro de fls. 20, o qual consigna que o interessado não está mais vinculado à 11 empresa citada, bem como que atua como corretor de seguros". (Decisão PL/SP 12 13 Nº de Ordem 25 - Processo PR- 000235/2020 - Luiz Gustavo Ortiz Gonzales -14 15 Processo encaminhado pela CEEMM – Revisão de Atribuições – Nos termos do art. 34 - da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Gislaine Cristina 16 17 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 20 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de revisão 21 de atribuições, no qual o interessado Luiz Gustavo Ortiz Gonzales solicita habilitação para a NR-13 inspeção de caldeiras e vasos sob pressão, em função 22 23 do currículo de graduação que constam as disciplinas de "Termodinâmica e Transmissão de Calor I" no 3º período e "Termodinâmica e Transmissão de Calor 24 25 II" no 4º período; considerando que o profissional requerente encontra-se registrado neste Conselho desde 17/02/2006 (fls. 99), com os títulos de: 1) 26 27 Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, do Confea; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições 28 29 do artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea; considerando que, em sua solicitação, o profissional faz referência à Decisão Normativa nº 029/1988, do 30 31 Confea que "Estabelece competência nas atividades referentes à Inspeção e 32. Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras" e apresenta cópia do diploma do Curso de Engenharia Elétrica, histórico escolar e respectivo plano de 33 34 ensino (fls. 10 a 95); considerando que o processo foi encaminhado à coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que considerando 35 o que consta no requerimento encaminhou à Câmara Especializada de 36 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls. 102); considerando que a Câmara 37 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, após análise, em reunião 38 39 do dia 04/02/2021, conforme Decisão CEEMM/SP nº 130/2021, decidiu "aprovar o 40 parecer do Conselheiro Relator (fls. 105 e 106), por não deferir a concessão de atribuições para o exercício de atividades de inspeção de caldeiras e vasos de 41 42 pressão, em conformidade à Decisão Normativa 029/1988 do Confea às fls. 09, a



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

qual estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção 1 2 de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras, onde para tais atividades os 3 profissionais habilitados são os Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Navais e os 4 Engenheiros Civis, com atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569/33, desde que 5 tenham cursado disciplinas de termodinâmica e suas aplicações de transferência de calor" (fls. 107 a 109); considerando que, notificado do indeferimento (fls. 111), 6 7 o interessado apresenta recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 116 a 8 120, pelo qual reitera o que já apresentou e foi analisado pela Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica, quanto às disciplinas 9 constantes no 3º e 4º período de seu curso, que segundo entende, o habilitariam 10 à inspeção de caldeiras e vasos de pressão; considerando a solicitação de 11 revisão de atribuições do profissional; considerando a Resolução 218/1973 do 12 Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da 13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da qual destacamos os artigos 1º, 8º, 9º e 14 12º; considerando a Decisão Normativa nº 029/1998 do Confea, que estabelece 15 competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e 16 Projetos de Casa de Caldeiras, da qual destacamos os itens 01, 02 e 03; 17 18 considerando a Resolução 1073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição 19 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos 20 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do 21 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual destacamos os artigos 3º, 7º e 8º, **DECIDIÚ** pelo indeferimento de atribuições ao 22 23 profissional Luiz Gustavo Ortiz Gonzales para exercer atividades de inspeção de caldeiras e vasos de pressão. (Decisão PL/SP nº 559/2021) -.-.--.-. 24 Nº de Ordem 27 - Processo PR- 000854/2019 - Luiz Cavamura - Processo 25 encaminhado pela CEEA e CEEC - Certidão de Inteiro Teor para 26 27 Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão 28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 31 32 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Luiz 33 34 Cavamura; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 35 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das 36 37 dos coordenadas vértices definidores dos limites de imóveis 38 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 39 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 03 a 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, 40 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela 41 42 Faculdade Unyleya, no total de 520h (quinhentas e vinte horas), realizado no



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

período de 27/04/2018 a 22/07/2019 (fls. 04 e verso): considerando a alínea "d" 1 2 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da 3 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 4 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. 5 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos 6 7 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são 8 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível 9 médio. ou por meio de cursos de pós-graduação qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 10 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; 11 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 12 13 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os 14 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar 15 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 16 17 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 18 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 19 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 20 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 21 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 22 23 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 24 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 25 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 26 27 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 28 Civil - CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do 29 profissional Engenheiro Civil Luiz Cavamura, do Curso de Pós Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado 30 na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as 31 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 32 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16" 33 34 (Decisões CEEA/SP nº 53/2021 e CEEC/SP nº 873/2021); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação 35 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no 36 37 registro profissional do Eng. Civ. Luiz Cavamura, bem como pela emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, 38 39 D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16". (Decisão PL/SP nº 560/2021) -----------------------40 Nº de Ordem 29 - Processo PR- 000550/2020 - Ademar Lincoln de Morais -41 42 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Certidão de Inteiro Teor para



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-1 2 1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão 3 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de 6 7 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. 8 Ademar Lincoln de Morais; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Georreferenciamento de Imóveis 9 Rurais e Urbanos e emissão de certidão para assunção de serviços de 10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis 11 12 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante 13 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" 14 15 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, emitido pelo Centro Universitário de Lins, no total de 400h (quatrocentas horas), realizado no período 16 de 19/03/2016 a 03/02/2018 (fls. 04); considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei 17 18 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; 19 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais 20 21 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para 22 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio 23 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de 24 25 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) 26 27 Topografia aplicadas ao georeferenciamento: b) Cartografia: c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de 28 29 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão 30 31 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; 32. III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas 33 34 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão 35 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para 36 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros 37 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de 38 39 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os 40 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara 41 Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e pela Câmara 42



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que decidiram de forma favorável à 1 2 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. Ademar Lincoln de 3 Morais, do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Georreferenciamento de 4 Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no Centro Universitário de Lins, com a 5 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores 6 7 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, 8 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (Decisões CEEA/SP nº 51/2021 e CEEC/SP nº 855/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do 9 Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Georreferenciamento de Imóveis 10 Rurais e Urbanos no registro profissional do Eng. Civ. Ademar Lincoln de Morais, 11 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de 12 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 13 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema 14 15 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 561/2021) --------16 Nº de Ordem 30 - Processo PR- 000605/2020 - Felipe Fiatikoski Angelo -17 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Certidão de Inteiro Teor para 18 19 Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão 20 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 24 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb. 25 Felipe Fiatikoski Angelo; considerando que o profissional solicitou a anotação do 26 27 Curso de Pós Graduação Lato Sensu. Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de 28 29 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 30 31 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante 32 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu. Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela 33 34 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 28/09/2018 a 16/06/2020 (fls. 03 e 04); considerando a alínea "d" 35 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da 36 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 37 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. 38 39 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos 40 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são 41 42 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 médio. meio cursos de pós-graduação de ou por de 2 qualificação/aperfeicoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 3 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; 4 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar 6 7 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 8 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 9 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 10 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 11 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 12 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 13 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 14 15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 16 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; 17 18 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 19 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 20 Civil - CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do 21 profissional interessado, Eng. Amb. Felipe Fiatikoski Angelo, do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 22 23 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão 24 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 25 1073/16" (Decisões CEEA/SP nº 52/2021 e CEEC/SP nº 865/2021), **DECIDIU** 26 27 pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu. 28 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro 29 profissional Eng. Amb. Felipe Fiatikoski Angelo, bem como pela emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, 30 D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 31 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16". (Decisão PL/SP nº 562/2021) -----------------------32 Nº de Ordem 31 - Processo PR- 000833/2019 - Leonardo Machado de Godoy -33 34 Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-35 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Ricardo de Deus Carvalhal. -.-.-.-.-.-.-. 36 37 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 39 2021, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro Agrônomo Leonardo Machado Godoy, de solicitação de emissão de certidão para 40 fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, protocolada em 28/10/2019; 41 42 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

31/08/1994, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea 1 2 (fls. 11); considerando que no protocolamento o interessado apresenta: - cópias 3 do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Formação Continuada em 4 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdades Integradas de 5 Araraguara, no período de 11/10/2003 a 10/01/2004, em um total de 120 horas (fls. 04/04-verso); - cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de 6 7 Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na 8 Faculdade de Engenharia de Pirassununga, no período de 19/09/2003 a 9 04/07/2004, em um total de 360 horas (fls. 05 a 06-verso); - cópias de Certidões do Crea-SP, emitidas em março de 2004 e maio de 2005, certificando que possuía 10 atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, 11 segundo as Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de 12 Agronomia (fls. 07 e 08); considerando que o processo é apreciado pela Câmara 13 Especializada de Engenharia de Agrimensura que, conforme Decisão CEEA/SP nº 14 15 87/2020 (fls. 17 a 19), após análise, "DECIDIU: Pelo indeferimento de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação 16 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais 17 18 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução 19 nº 1073/2016 do Confea violando o artigo 7 da Lei Federal nº 5.194/66 20 21 regulamentado por esta Resolução"; considerando que, na sequência, o processo é apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão 22 23 CEA/SP nº 11/2021 (fls. 26 a 29), após análise, "DECIDIU: 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Leonardo Machado Godoy, o Curso de Especialização 24 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de inteiro teor 25 com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a 26 27 responsabilidade técnica dos servicos de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema 28 29 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP"; considerando 30 que o processo é recebido na Gerência de Apoio ao Colegiado 1 – GAC 1, para 31 32. informação e encaminhamento a relator; considerando a Decisão Plenária do Confea - PL-2087/04 que "DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a 33 34 partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos servicos de determinação 35 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para 36 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio 37 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de 38 39 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) 40 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de 41 42 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir 1 2 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão 3 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; 4 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os 5 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das 6 7 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do 8 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica 9 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. 10 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição 11 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos 12 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde 13 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, 14 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de 15 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor 16 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 17 18 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, 19 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); 20 21 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 22 23 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de 24 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 25 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); 26 27 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 28 29 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível 30 31 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas 32 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta 33 34 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que 35 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão 36 37 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão"; considerando também a Decisão Plenária do Confea - PL-38 39 1347/08 que "DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as 40 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que 41 42 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos 1 2 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a 3 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 4 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 5 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as 6 7 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a 8 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em 9 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou 10 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 11 12 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e 13 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros 14 15 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os 16 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de 17 18 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente 19 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a 20 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento 21 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto"; considerando a Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, 22 23 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais 24 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício 25 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: "(...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais 26 27 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I -28 29 formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena 30 31 ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-32. graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional 33 34 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, 35 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação 36 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no 37 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os 38 39 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais 40 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial 41 42 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea 1 2 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto 3 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino 4 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados 5 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à 6 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de 7 8 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões 9 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na 10 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus 11 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre 12 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um 13 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto 14 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela 15 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e 16 registrados e cadastrados nos Creas"; considerando ainda a Decisão Plenária do 17 Confea – PL-2217/18 que "... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do 18 19 Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-20 SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em 21 Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a 22 23 aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia 24 mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, 25 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da 26 27 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia 28 29 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis 30 31 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato 32. sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o 33 34 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder 35 atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro 36 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do 37 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham 38 39 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se 40 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, 41 42 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às 1 2 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, 3 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em 4 vista proposta já exarada por aquele fórum."; considerando todo o exposto, 5 **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido do Requerente para anotação em carteira do curso de pós-graduação especialização em Georreferenciamento de 6 Imóveis Rurais - Lato Sensu, concessão das atribuições pertinentes, bem como a 7 8 emissão da certidão de inteiro teor. (Decisão PL/SP nº 563/2021) --------9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a 10 alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina 11 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-. 12 Nº de Ordem 33 - Processo SF- 000328/2017 - Jujuba Festas e Eventos Ltda. -13 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Fabio de Santi (Decisão PL/SP nº 14 564/2021); **№ de Ordem 34** - Processo SF- 001197/2019 - Mussareli Diesel 15 Comércio e Serviços Ltda-ME. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: 16 André Sobreira de Araújo (Decisão PL/SP nº 565/2021); .-.-.-.-.-.-.-.-.-. 17 18 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a 19 alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina 20 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.-.-. 21 Nº de Ordem 35 - Processo SF- 000278/2019 - Alpes Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Ercel Ribeiro 22 23 Spinelli (Decisão PL/SP nº 566/2021). Nº de Ordem 36 - Processo SF-000531/2018 - R&H Alarmes e Segurança Ltda.- Processo encaminhado pela 24 25 CEEE - Relator: Simar Vieria de Amorim. (Decisão PL/SP nº 567/2021). Nº de Ordem 37 - Processo SF- 000536/2018 - Minerais & Metais Comércio e Indústria 26 27 Ltda. - EPP - Processo encaminhado pela CAGE - Relator: José Nilton Sabino. (Decisão PL/SP nº 568/2021). **№ de Ordem 38** - Processo SF- 001219/2019 -28 29 Souza & Campos Ind. e Com. de Lajes e Artef. de Cim. Ltda. EPP - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: Fernando Shinji Kawakubo. (Decisão PL/SP 30 31 32. Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar 33 34 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-Nº de Ordem 41 - Processo SF- 001020/2018 - Lusitano Indústria e Comércio de 35 Embalagens Plásticas Eireli - Processo encaminhado pela CEEQ - Relator: 36 Daniel Lucas de Oliveira. (Decisão PL/SP nº 571/2021). Nº de Ordem 42 -37 Processo SF-002149/2017 - Capi Regina's Ind. e Com. de Prod. E Acess. para 38 39 Água e Util. Domésticas Eireli - EPP - Processo encaminhado pela CEEQ -Relator: Ercel Ribeiro Spinelli (Decisão PL/SP nº 572/2021). Nº de Ordem 43 -40 Processo SF-002350/2019 - Rossi Extintores Equipamentos Contra Incêndio 41 42 Eireli – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Evaldo Dias Fernandes.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1	(Decisão PL/SP nº 573/2021)
2	PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR
3	PROCESSOS DE ORDEM "C"
4	Nº de Ordem 46 - Processo C - 001131/2018 V2 - Associação de Arquitetos,
5	Engenheiros e Técnicos de Jandira – Termo de Fomento – prestação de contas –
6	Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC
7	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8	Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de
9	2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
10	para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
11	e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12	considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
13	cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
14	do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
15	<b>DECIDIU</b> aprovar a prestação de contas, do Termo de Colaboração nº 56/2018-
16	UPC/SUPGER, apresentada pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e
17	Técnicos de Jandira, conforme Deliberação COTC/SP nº 92/2021, referente ao
18	valor repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos
19	comprobatórios no valor de R\$ 33.784,00, com valor final atestado pelo Gestor de
20	R\$ 33.440,00, com saldo de R\$ 2.560,00 a restituir ao Crea-SP, com correção
21	monetária. (Decisão PL/SP nº 574/2021)
22	Nº de Ordem 47 – Processo C – 001025/2017 V6 – Associação dos Engenheiros
23	e Arquitetos de Itú. – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos
24	inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC
25	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 27	Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
28	para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
29	e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30	considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
31	cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
32	do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
33	<b>DECIDIU</b> aprovar a prestação de contas, do Termo de Colaboração nº 266/2017-
34	UPC/SUPGER, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
35	Itu, conforme Deliberação COTC/SP nº 93/2021, referente ao valor repassado de
36	R\$ 63.662,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
37	R\$ 51.757,33, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 51.373,33, com saldo
38	de R\$ 348,08 a restituir ao CREA-SP, com correção monetária, sendo que R\$
39	11.940,59 já foram restituídos. (Decisão PL/SP nº 575/2021)
40	Nº de Ordem 48 – Processo C – 001044/2017 V7 – Instituto de Engenharia – IE –
41	Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato
42	Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC
	-



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 3 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 4 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional 5 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou 6 7 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes 8 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, 9 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas, do Termo de Colaboração nº 204/2017-UPC/SUPGER, apresentada pelo Instituto de Engenharia - IE, conforme 10 Deliberação COTC/SP nº 94/2021, referente ao valor repassado de R\$ 11 402.700,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 12 R\$ 454.089,45, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 368.542,23, com saldo 13 de R\$ 34.157,77 a restituir ao Crea-SP, com correção monetária, sendo que R\$ 14 15 Nº de Ordem 49 - Processo C - 001095/2017 V2 - Associação dos Engenheiros 16 da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí – Termo de Fomento – prestação de contas 17 18 Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-. 19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 21 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional 22 23 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; 24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes 25 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, 26 27 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas, do Termo de Colaboração nº 200/2017-28 UPC/SUPGER, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de 29 Ferro Santos à Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 95/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 44.445,04, onde foram apresentados 30 documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.137,55, com valor final atestado 31 32 pelo Gestor de R\$ 93.943,61, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao 33 34 Nº de Ordem 50 - Processo C - 001124/2019 V2 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto - Termo de Fomento -35 prestação de contas - Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 - do CREA-36 37 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 38 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 40 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao repasse de apoio financeiro para evento "Seminário: Encontro de 41 Profissionais de Engenharia: Um olhar para o Futuro", conforme Ato 42



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de 1 2 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades 3 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, 4 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de 5 contas como regular, do Termo de Fomento nº 038/2019-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arguitetos e Agrônomos de São 6 José do Rio Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 85/2021, referente ao valor 7 8 repassado de R\$ 30.448.00, onde foram apresentados comprobatórios no valor de R\$ 38.612,26 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 9 37.952,26, com saldo de R\$ 7.504,26 a repassar à entidade de classe. (Decisão 10 11 Nº de Ordem 51 - Processo C - 000941/2019 V2 - Associação dos Engenheiros 12 e Arquitetos de Guarujá – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos 13 inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.------14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 16 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 17 18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Workshop - Energias 19 Renováveis & Fotovoltaica", conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; 20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC 21 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-22 SP. **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento 23 nº 083/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação dos Engenheiros e 24 25 Arquitetos de Guarujá, conforme Deliberação COTC/SP nº 86/2021, referente ao valor repassado de R\$ 22.264,00, onde foram apresentados documentos 26 27 comprobatórios no valor de R\$ 19.050.00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 19.050,00 com saldo de R\$ 3.214,00 a restituir ao Crea-SP corrigido 28 29 Nº de Ordem 52 - Processo C - 000905/2019 V2 - Associação dos Engenheiros 30 e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região. - Termo de Fomento -31 prestação de contas - Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 - do CREA-32 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 35 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 36 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Integração da Lavoura 37 Pecuária: Benefícios das Gramíneas no Sistema", conforme Ato Administrativo nº 38 39 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 40 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 41 42 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

regular, do Termo de Fomento nº 082/2019-UCFP-SUPGES, apresentada pela 1 2 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 87/2021, referente ao valor repassado de R\$ 3 4 11.160,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 5 9.180,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 9.030,00, com saldo de R\$ 2.130,00 a restituir ao Crea-SP corrigido monetariamente. (Decisão PL/SP nº 6 7 8 Nº de Ordem 53 - Processo C - 001091/2019 - Associação dos Engenheiros e 9 Arquitetos de Itatiba. - Termo de Fomento - prestação de contas - Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.-.-.-. 10 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 12 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 13 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Treinamento -14 Capacitação em Desenho Técnico", conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 15 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -16 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 17 18 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 19 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 018/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação dos 20 21 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, conforme Deliberação COTC/SP nº 88/2021, referente ao valor repassado de R\$ 5.900,80, onde foram apresentados 22 23 documentos comprobatórios no valor de R\$ 7.799,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 6.799,00, com saldo de R\$ 898,20 a repassar à entidade de classe. 24 25 (Decisão PL/SP nº 581/2021). .-.--.---Nº de Ordem 54 - Processo C - 000717/2019 V2 - Associação dos Engenheiros 26 27 e Agrônomos de Presidente Epitácio. – Termo de Fomento – prestação de contas - Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 - do CREA-SP - Origem: COTC -.-28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 30 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 31 32 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Ciclo de Palestras da AEAPE na III Semana da Engenharia da FAPE", conforme Ato Administrativo nº 33 34 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 35 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 36 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 37 regular, do Termo de Fomento nº 031/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela 38 39 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio, conforme Deliberação COTC/SP nº 89/2021, referente ao valor repassado de R\$ 11.680,00, 40 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.047,50 41 42 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 10.047,50, com saldo de R\$ 1.632,50 a



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

restituir ao CREA-SP corrigido monetariamente. (Decisão PL/SP nº 582/2021).-.--1 2 Nº de Ordem 55 - Processo C - 00809/2019 V3 - Associação dos Engenheiros e 3 Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos. - Termo de Fomento - prestação de 4 contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 8 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Capacitação em Gestão de 9 PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Ar 10 Condicionado", conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando 11 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou 12 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes 13 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, 14 15 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 098/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação dos Engenheiros, 16 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, conforme Deliberação 17 18 COTC/SP nº 90/2021, referente ao valor repassado de R\$ 26.580,80, onde foram 19 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.400,00, com saldo de R\$ 2.819,20 a repassar à 20 21 Nº de Ordem 56 - Processo C - 00985/2019 V3 - Associação de Apoio ao Corpo 22 23 de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - FUNDABOM - Termo 24 de Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 - do CREA-SP - Origem: COTC -------25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 26 27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 28 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas 29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Seminário Fundamentos de Segurança contra Incêndio em Edificações Proteção Passiva e Ativa - FSCIE-30 PPA com Lançamento de Livro", conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-31 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC 32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 33 34 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento 35 nº 069/2019-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação de Apoio ao Corpo de 36 Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - FUNDABOM, conforme 37 Deliberação COTC/SP nº 91/2021, referente ao valor repassado de R\$ 24.954,08 38 39 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.392,40 40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 28.392,40, com saldo de R\$ 3.438,32 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 584/2021). .-.-.-.-.-.-. 41 42 Nº de Ordem 57 - Processo C - 00102/2021 - CREA-SP - Composição do



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Plenário do CREA-SP para o Exercício de 2022 - Nos termos do art. 42º da LF 1 2 3 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 5 2021, apreciando o processo em referência, que trata da composição do plenário do Crea-SP para o exercício de 2022; considerando o disposto na Seção II do 6 Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o 7 8 Plenário do Crea-SP aprovou em sua Sessão Plenária nº 2073, de 29 de julho de 2021, por meio da Decisão PL/SP nº 491/2021, o número de 274 (duzentos e 9 setenta e quatro) representações no Plenário do Crea-SP para o exercício de 10 2022 com a seguinte distribuição: 191 (cento e noventa e uma) representações de 11 12 entidades de classe de profissionais de nível superior e 83 (oitenta e três) representações de instituições de ensino superior; considerando a Decisão PL-13 2052/2020, do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea-SP para 14 15 2021; e considerando os cálculos e distribuições procedidas, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 217/2021 da Comissão Permanente de Renovação do 16 Terço, e a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2022 com 274 17 (duzentos e setenta e quatro) conselheiros representantes das entidades de 18 19 classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior, distribuídos da seguinte forma: a) 191 (cento e noventa e uma) representações de 20 21 entidades de classe de profissionais de nível superior, sendo 177 (cento e setenta e sete) pelo Grupo Engenharia, constituído por 77 (setenta e sete) da modalidade 22 23 Civil, 43 (quarenta e três) da modalidade Eletricista, 39 (trinta e nove) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 8 (oito) da modalidade Química, 3 (três) da 24 25 modalidade Geologia e Minas, 4 (quatro) da modalidade Agrimensura, 3 (três) do campo de atuação profissional da Segurança do Trabalho, e 14 (quatorze) pelo 26 27 Grupo Agronomia, b) 83 (oitenta e três) representações de instituições de ensino superior, sendo 61 (sessenta e um) pelo Grupo Engenharia e 22 (vinte e dois) 28 29 pelo Grupo Agronomia. A) Mantidos os mandatos em andamento das entidades de classe de profissionais de nível superior, as indicações para o exercício de 30 2022 serão conforme segue: Civil: 12 vagas a serem preenchidas pelas 31 32 entidades: Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Arthur Nogueira, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e 33 34 Região, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de 35 Franca, Associação de Engenheiros, Arguitetos e Agrônomos de Itanhaém, 36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa 37 de Lins, Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim, Associação 38 39 Regional de Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga), Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, Associação dos Engenheiros e 40 Agrônomos de Presidente Epitácio, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de 41 42 São José dos Campos, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

de São Paulo; **Eletricista** – 16 vagas a serem preenchidas pelas entidades: 1 2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, Associação dos 3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, Associação dos 4 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e 5 Agrônomos do Município de Guarulhos (2), Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi, Associação dos Engenheiros, 6 7 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e 8 Agrônomos da Região de Olímpia, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de 9 Osasco, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, Associação dos Engenheiros e 10 Agrônomos do ABC, Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São 11 Joaquim da Barra, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos 12 Campos, Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, 13 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo, Instituto de 14 15 Engenharia; Mecânica e Metalúrgica – 15 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos Arguitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores 16 da Região de Amparo, Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, 17 18 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, Associação dos 19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região, Associação dos 20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, Associação dos 21 Engenheiros da Região de Itapetininga, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, 22 23 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, Associação dos Engenheiros e Arguitetos de São Caetano do Sul, Instituto de Engenharia, 24 25 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo, Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, 26 27 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos: Química - 4 28 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação de Engenheiros e 29 Arquitetos de Campinas, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, 30 31 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; **Geologia e Minas** – 2 vagas 32 a serem preenchidas pelas entidades: Associação Paulista de Geólogos, Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo; Agrimensura - 2 vagas a 33 34 serem preenchidas pelas entidades: Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo, Associação Profissional dos Geógrafos no 35 Estado de São Paulo; **Segurança do Trabalho** – 1 vaga a ser preenchida pela: 36 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto; 37 Agronomia - 2 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação de 38 39 Engenharia de Botucatu, Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância 40 Turística de Pereira Barreto e Região. B) Mantidos os mandatos em andamento das instituições de ensino de nível superior, as representações a iniciar no 41 42 exercício de 2022 serão conforme segue: 1) Centro Universitário Católico



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Salesiano Auxilium (eletricista), 2) Centro Universitário Católico Salesiano 1 Auxilium (agronomia), 3) Centro Universitário de Votuporanga (agronomia), 4) 2 3 Centro Universitário Fundação Santo André (mecânica e metalúrgica), 5) 4 Universidade Federal de São Carlos (civil), 6) Universidade Paulista (mecânica e metalúrgica), 7) Universidade Presbiteriana Mackenzie (civil), 8) Universidade São 5 Judas Tadeu (civil), 9) Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de 6 Jaboticabal – UNESP (agronomia), 10) Faculdade de Ciências e Tecnologia de 7 8 Presidente Prudente – UNESP (agrimensura), 11) Faculdade de Engenharia de Bauru - UNESP (eletricista), 12) Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira -9 UNESP (agronomia), 13) Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de 10 São José do Rio Preto - UNESP (química), 14) Instituto de Geociências e 11 Ciências Exatas de Rio Claro - UNESP (geologia e minas), 15) Centro 12 Universitário Municipal de Franca (mecânica e metalúrgica). (Decisão PL/SP nº 13 14 15 Durante a votação dos processos não destacados, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli comunicou a presença e convidou à mesa dos trabalhos o 16 Senhor Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Guilherme de 17 18 Sousa Campos. Disse que o vereador desenvolve um trabalho muito interessante 19 junto ao time novo que entrou em Mogi Guaçu e abriu as portas da prefeitura da 20 cidade para desenvolver parcerias em um processo de gestão compartilhada com 21 outras instituições. Falou também que como cidadão de Mogi Guaçu, por ser nascido e criado na cidade, pode fazer alguns apontamentos, e nesses 5 anos 22 23 como presidente do Crea-SP já desenvolveu muitas parcerias com diversas prefeituras com o objetivo de atender a população, e nunca tinha conseguido 24 25 trabalhar com a prefeitura de Mogi Guaçu, e agora conseguiram fazer a força tarefa na cidade, onde o Vereador Guilherme praticamente atendeu a todas as 26 27 solicitações do Crea, tanto no Legislativo quanto no Executivo que é muito próximo do prefeito. Em seguida, agradeceu a presença do Vereador Guilherme e 28 29 concedeu-lhe a palavra.-.-.-.-.-.-.-. Com a palavra o Senhor Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Mogi 30 Guaçu Guilherme de Sousa Campos cumprimentou a todos e expressou sua 31 32. alegria de estar participando da Plenária. Continuando, disse que a parceria entre Mogi Guaçu e o Crea-SP é de grande valia, que a força tarefa que ocorreu há 15 33 34 dias foi muito positiva e teve uma repercussão muito boa. Ressaltou que Mogi Guacu está de portas abertas porque esse bom relacionamento com o Crea, a 35 partir da nova gestão do Prefeito Rodrigo Falsetti, é de extrema valia para os 36 cidadãos, para os profissionais e muito mais para a sociedade. Ao término, se 37 38 39 Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 40 Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Guilherme e falou que o vereador está com umas quatro minutas de projetos de lei para atualização 41 42 da lei municipal, para manutenção periódica de obras de arte, a caderneta de



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 obras, assistência técnica gratuita e que apesar de não ser engenheiro, ele está 2 sendo um canal muito interessante no município de Mogi Guaçu, por ter objetivos 3 comuns com o Crea. Disse ainda que por mais que o Conselho seja formado, 4 estabelecido e sustentado por profissionais e empresas da área de tecnologia, o 5 objetivo é proteger a população, então é onde o executivo, o legislativo e o Crea convergem na atuação. Em seguida, agradeceu a presença do Vereador 6 7 Guilherme e deixou as portas do Conselho abertas ao vereador sempre que 8 DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS...... 9 10 Às dez horas e trinta minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou 11 licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos a serem conduzidos 12 13 Nº de Ordem 02 - Processo A-000472/2019 V7 - Marcelo Maia - Cancelamento 14 15 de ART - Nos termos do art. 34 da Lei Federal 1.025/09 - Origem: CEEE -16 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 17 18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 19 2021, apreciando o processo em referência que trata de recurso ao indeferimento de pedido de cancelamento de ART do profissional Eng. Eletric. Marcelo Maia; 20 considerando que, no processo, o profissional afirma que ART foi recolhida 21 referente elaboração de Diagnóstico Energético, que, no entanto, não foi 22 23 realizada; considerando que o processo foi encaminhado à CEEE, que baseada nos artigos 21, 22 e 23 da Resolução CONFEA 1025/09 que dispõe sobre a 24 25 Anotação de Responsabilidade Técnica e os Acervo Técnico Profissional e o artigo 10 do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) - anexo da decisão 26 27 normativa 85/11 do CONFEA, indeferiu (em reunião realizada em 09/09/2020) o 28 pedido do profissional; considerando análise do processo, e tendo em vista o 29 recurso do profissional apresentado à fls. 13 do presente processo, e as informações do profissional que já teve ARTs canceladas em eventos anteriores e 30 o que estabelece claramente os artigos 21, 22 e 23 da Resolução CONFEA 31 32 1025/09 e o artigo 10 do MPO - anexo a Decisão Normativa 85/2011 do CONFEA; considerando que no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do 33 34 pedido de vista do Conselheiro Joni Matos Incheglu que considerando o requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Marcelo Maia, de cancelamento da 35 ART nº 28027230190649998 (cópia juntada às fls. 04), em razão de contrato não 36 executado, conforme justificado pelo interessado (fls. 03); considerando que o 37 profissional se encontra registrado neste Crea desde 14/01/2016, possuindo as 38 39 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, estando 40 anotado como responsável técnico pela empresa Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda. - EPP (fls. 05/06); considerando que verifica-se, no 41 42 presente processo, que a ART a ser cancelada refere-se à contratação pela



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Prefeitura Municipal de Taquarussu, para atividade de Elaboração - Proieto -1 2 Diagnóstico Energético – 0,22 quilovolt (fls. 04); considerando que tendo recebido 3 o processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em reunião de 4 25/09/2020, pela Decisão CEEE/SP nº 206/2020, "DECIDIU: aprovar o parecer do 5 Conselheiro Relator: Pelo indeferimento do cancelamento 28027230190649998." (fls.10/11); considerando que, notificado da decisão (fls. 6 7 12), o profissional apresenta recurso ao Plenário, conforme fls. 13, pelo qual o 8 profissional alega que o deferimento é procedente e merece reexame, visto que 9 em outras oportunidades requisitou o cancelamento de ARTs pelo mesmo motivo (cita os protocolos a que se refere), bem como que as solicitações de 10 cancelamento estão em consonância com o artigo 21, Inciso II da Resolução nº 11 1.025/2009, do Confea; considerando que às fls. 14 consta o encaminhamento do 12 processo ao Plenário do Crea-SP, para análise e deliberação; considerando que, 13 submetido Recurso à Plenária (fl. 13), este foi deferido concedendo, dessa forma, 14 15 o cancelamento da ART pleiteada; considerando a legislação pertinente: Resolução nº 1.025/2009: "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I -16 nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o 17 18 contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido 19 ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada 20 21 competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as 22 providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica 23 24 descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais 25 especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário 26 27 do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa 28 jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART"; considerando o 29 contido no recurso (fl. 13) interposto a esta Plenária pelo interessado o qual, em seu texto cita, a "reprovação do projeto" o que evidencia que o citado projeto foi 30 efetivamente elaborado ficando, dessa forma, suscetível à Anotação de 31 32. Responsabilidade Técnica – ART, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230190649998, 33 34 em consonância com a decisão da CEEE. Votaram favoravelmente 234 (duzentos e trinta e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette 35 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu 36 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre 37 Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose 38 39 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto 40 Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antonio Moacir 41 42 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruna 1 2 Logatti, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, 3 Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva 4 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia 5 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da 6 7 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, 8 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de 9 Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaleto da 10 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de 11 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson 12 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes 13 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 14 15 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar 16 Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, 17 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano 18 19 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme 20 21 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, 22 23 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan 24 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane 25 Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, 26 27 Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, 28 29 Jolindo Renno Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli 30 31 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias 32 Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose 33 34 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís 35 Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís 36 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata. 37 Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz 38 39 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo 40 Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto 41 42 Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aurélio de Araúio Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia 1 2 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario 3 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto 4 Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele 5 Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante 6 Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira. Osvaldo 7 8 Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique 9 Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, 10 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de 11 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni 12 Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti 13 Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo 14 15 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria 16 Filho, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto 17 18 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner 19 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, 20 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana 21 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da 22 23 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, 24 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius 25 Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, 26 27 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson 28 29 Almeida de Souza. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Antônio Carlos Silveira Coelho, Celso de Almeida Bairao, Francisco Nogueira Alves Porto Neto. 30 Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Álvaro Martins, Celso Renato de 31 32 Souza, Daniel Chiaramonte Perna, Eduardo Mantovani da Silva, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Luiz Fabiano Palaretti, Milton Soares de 33 34 Carvalho, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Barreto Pacitti. Decisão PL/SP 35 Nº de Ordem 03 - Processo C- 000989/2017 V2 - Associação de Engenharia, 36 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim - Convênio - prestação de contas - Nos 37 termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.---38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 40 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 41 42 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP: 1 2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou 3 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes 4 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, 5 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 278/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pela Associação de 6 Engenharia Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, conforme Deliberação 7 8 COTC/SP nº 63/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 69.750,00, 9 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 79.171,45, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 65.231,45, com saldo de R\$ 4.518,55 10 a restituir ao Conselho. Votaram favoravelmente 228 (duzentos e vinte e oito) 11 Conselheiros: Adelson Francisco Maia. Adriana Mascarette Labinas. Adriano Maia 12 Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex 13 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália 14 15 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo 16 Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio 17 18 Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, 19 Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruna Logatti, Carla Neves 20 21 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, 22 23 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli 24 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha 25 Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, 26 27 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas 28 29 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa 30 31 Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro 32 Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo 33 34 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, 35 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, 36 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando 37 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno 38 39 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, 40 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales 41 42 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad 1 2 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, 3 4 Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao 5 Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Renno Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, 6 7 Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando 8 Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar 9 Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano 10 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, 11 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís 12 Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís 13 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, 14 15 Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar 16 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni 17 18 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, 19 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Olivia Silva, Mariana 20 21 Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon 22 23 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo 24 25 Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz 26 27 de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru 28 29 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, 30 31 Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Belchior 32 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, 33 34 Rita de Cássia Esposito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, 35 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo 36 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto 37 Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio 38 39 Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza 40 dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria 41 42 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel



1	Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
2	Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
3	Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
4	Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Roberto Racanicchi. Abstiveram-se de
5	votar 20 (vinte) Conselheiros: Alan Perina Romão, Bruno Pecini, Edilson Reis,
6	Fabio de Santi, Fernando Santos de Oliveira, Gilberto Chaccur, Hamilton Arnaldo
7	Rodrigues, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jose Carlos Paulino da Silva, Marcos
8	Augusto Alves Garcia, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Miguel Roberto
9	Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Osvaldo
10	Passadore Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover,
11	Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antônio Ferreira
12	Rodrigues.Decisão PL/SP nº 541/2021)
13	Nº de Ordem 04 - Processo C- 0001135/2017 V2 - Sindicato dos Engenheiros no
14	Estado de São Paulo - SEESP - Convênio - prestação de contas - Nos termos
15	inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 - do CREA-SP - Origem: COTC
16	Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao conselheiro Emiliano
17	Stanislau Affonso Neto
18	Nº de Ordem 05 - Processo E- 000111/2017 Apuração
19	de Falta Ética - Nos termos da alínea "d" do art. 34º da LF 5.194/66 e do anexo
20	37 da Res. 1.004/03 - Origem: CEEC - Relator: Henrique Monteiro Alves
21	Decisão:
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
29	.
30	.
31	.
32	.
33	.
34	.
35	.
36	.
37	.
38	.
39	.
40	.
41	.
42	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
34	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
35	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	.
38	.
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	,,,,,,,,,
29	
30	,,,,,,,,,
31	,,,,,,,,,
32	
33	,,,,,,,,,
34	,,,,,,,,,
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
40	



1	
2	
3	
4	
5	.
6	.
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
34	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
35	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	.
38	.
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	



1	
2	
3	,,,,,,,,,
4	,,,,,,,,,
5	,,,,,,,,,
6	,,,,,,,,,
7	,,,,,,,
8	,,,,,,,
9	,,,,,,,
10	,,,,,,,
11	,,,,,,,
12	.
13	.
14	.
15	,,,,,,,
16	.
17	.
18	.
19	.
20	$(a_{i,j},a_{$
21	.
22	.
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	



1	
2	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
3	(x,y,y,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,z,
4	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
5	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
6	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
7	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
8	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
9	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
10	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
11	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
13	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
14	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
15	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
16	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
17	.
18	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
19	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
20	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
21	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
22	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
23	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
24	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
27	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
29	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
30	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
31	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
32	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
33	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
34	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
35	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
38	
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	.
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
34	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
35	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	.
38	.
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	.
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	
34	
35	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
36	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
37	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
38	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	(a,b,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	.
9	.
10	.
11	.
12	.
13	.
14	
15	,,,,,,,,,
16	
17	
18	
19	,,,,,,,,,
20	,,,,,,,,,
21	,,,,,,,,,
22	,,,,,,,,,
23	.
24	
25	
26	.
27	
28	.
29	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
30	.
31	.
32	.
33	.
34	.
35	.
36	.
37	.
38	
39	.
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
34	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
35	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	.
38	.
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	



1	
2	
3	
4	
5	.
6	.
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	.
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	
34	
35	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
36	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
37	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
38	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	(a,b,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	.
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	.
22	.
23	.
24	
25	
26	.
27	
28	.
29	.
30	.
31	
32	
33	.
34	.
35	
36	
37	
38	
39	.
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	.
22	
23	.
24	
25	
26	.
27	
28	.
29	.
30	.
31	
32	
33	.
34	.
35	
36	
37	
38	
39	.
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	.
6	.
7	
8	
9	
10	
11	
12	.
13	.
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	.
22	.
23	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
24	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
25	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
26	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
32	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
33	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
34	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
35	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	.
38	.
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	<u> </u>
40	
41	
<b>42</b> .	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	.
22	.
23	.
24	
25	
26	.
27	
28	.
29	.
30	.
31	
32	
33	.
34	.
35	
36	
37	
38	
39	.
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	.
6	.
7	
8	
9	
10	
11	.
12	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
13	.
14	.
15	.
16	.
17	.
18	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
19	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
20	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
21	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
22	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	.
20	.
21	
22	(PL/SP nº 542/2021)
23	Às onze horas e sete minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli retornou à
24	mesa dos trabalhos
25	Nº de Ordem 06 - Processo F- 001221/2005 V2 - Biotec Solução Ambiental
26	Indústria e Com. Ltda. ME - Requer Registro - Nos termos da alínea "c" do art.
27	34º da LF 5.194/66 - Origem: CEEC – Relator: Milton Soares de Carvalho
28	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29	Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de
30	2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro
31	encaminhado ao Plenário, nesta ocasião, em razão da apresentação de recurso
32	pela empresa quanto à Decisão CEEMM/SP nº 1627/2019 (fls. 193 a 198), da
33	reunião de 19/12/2019, que, dentre outros pontos, DECIDIU: "1. Pelo não
34	referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda
35	responsabilidade) no período de 04/02/2015 (despacho de fl. 109-verso) a
36	10/07/2018 (término do contrato de fls. 102/105), em face do conflito entre as
37	jornadas de trabalho, devendo a unidade de origem, proceder às correções
38	cabíveis no sistema CREANET. 2) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro
39	Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), a partir de
40	08/08/2018 (despacho de fl. 146-verso), em face do conflito entre as jornadas de
41	trabalho, devendo a unidade de origem, proceder às correções cabíveis no
42	sistema CREANET": considerando que em virtude do compartilhamento das



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

atividades desenvolvidas pelo Engo Mecânico Dario Duran Gutierrez entre as 1 2 empresas Biotec Controle Ambiental Comércio e Serviços de Ar Condicionado 3 Ltda. sediada em Manaus e a Biotec Solução Ambiental Ind. e Comércio Ltda. 4 como interessada no processo em guestão, originou-se o conflito entre elas pelas 5 jornadas de trabalho; considerando o parágrafo único do art.18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos 6 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Um profissional pode ser 7 8 responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, "Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja 9 compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao 10 profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável 11 12 técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual"; considerando que no caso de exercício das atividades e os respectivos horários 13 14 nos mesmos dias da semana entre as empresas e acrescido ao deslocamento 15 (distância) São Paulo/Manaus. tornando impraticável o atendimento: considerando a notificação através do Ofício nº 6373/2019 destinada ao 16 17 profissional em questão, solicitando esclarecimentos a respeito de sua anotação 18 como responsável técnico pela empresa Biotec Controle Ambiental por Decisão 19 CEEMM nº 110/2019 (fl.177); considerando que cabe à fiscalização do CREA que 20 tome providências de sua competência conforme determina a Resolução 1008/04 21 caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissionais referenciando ao Ofício 6373/2019 da UGI de 13/06/19, (fl.182) onde 22 23 declara que iria retificar/alterar a jornada de trabalho em Manaus evidenciando 40h/mês dedicados ao trabalho em S.J.Campos; considerando em face ao conflito 24 25 entre as jornadas de trabalho no período de 04/02/2015 a 10/07/2018 (término do contrato às fls. 102/105) e a partir de 08/08/2018 (segunda responsabilidade 26 27 técnica) e (despacho de fls.146-verso) para ambos os períodos, em 10/01/2020 a Decisão CEEMM nº 1627/2019 aprovou o relato do Conselheiro (fls.193/198) da 28 29 reunião de 19/12/2019 decidindo conforme descrito acima; considerando o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA nos impedimentos do responsável 30 31 técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e 32. registrado ou com visto no CREA, enquanto durar o impedimento; considerando que a Resolução 1025/09 do CONFEA deixa claro que é vedado o registro de 33 34 ART somente em caso de obra/serviço estiver sido concluídos mesmo não ter "concedido" o referendo da anotação ao Engº Dario, o RT se fez presente 35 considerando que possui qualificação atribuída conforme Art.12, da Resolução 36 218/73 do CONFEA cumprida com a emissão da ART 28027230190132867 37 referente ao Engº Mecânico Moisés Henrique de Andrade Costa, que integra a 38 39 interessada desde 2006 com vínculo empregatício que permite também assumir o 40 compromisso na condição de prestador de serviço em andamento substituindo o Engº Mecânico Dario Duran Gutierrez; considerando que no decorrer de sua 41 42 tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Joni Matos



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 Incheglu que considerando requerimento de registro encaminhado ao Plenário, 2 nesta ocasião, em razão da apresentação de recurso pela empresa quanto à 3 Decisão CEEMM/SP nº 1627/2019 (fls. 193 a 198), da reunião de 19/12/2019, 4 que, dentre outros pontos, DECIDIU:... "1. Pelo não referendo da anotação do 5 Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/02/2015 (despacho de fl. 109-verso) a 10/07/2018 (término do 6 7 contrato de fls. 102/105), em face do conflito entre as jornadas de trabalho, 8 devendo a unidade de origem, proceder às correções cabíveis no sistema 9 CREANET. 2) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/08/2018 10 (despacho de fl. 146-verso), em face do conflito entre as jornadas de trabalho, 11 devendo a unidade de origem, proceder às correções cabíveis no sistema 12 CREANET..."; considerando que a interessada encontra-se registrada neste 13 Conselho desde 11/05/2005 e possui como seus responsáveis técnicos um 14 15 Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil e outro Engenheiro Mecânico e tem como objetivo social: "A sociedade tem por objeto social: I) Construção Civil; II) 16 Construção de Edifícios; III) Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar 17 18 Condicionado, Ventilação e Refrigeração; IV) Instalação e Manutenção Elétrica; V) 19 Elaboração de Projetos de Engenharia; VI) Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos e Materiais Elétricos; VII) Manutenção e Reparação de 20 21 Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso Industrial e Comercial; VIII) Manutenção e Reparação de Máguinas, Aparelhos e Materiais 22 23 Elétricos não especificados anteriormente; IX) Serviços de Montagem de Móveis de qualquer Material; X) Comércio varejista de ferragens e Ferramentas; XI) 24 Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e 25 Vídeo; XII) Fabricação de esquadrias de metal; XIII) Importação e Exportação das 26 27 mercadorias e produtos relacionados ao objetivo social". (fls. 199): considerando que, notificada da decisão da CEEMM (fls. 200), a interessada apresenta recurso 28 29 ao Plenário (fls. 205/208), alegando, dentre outros pontos, que a decisão da CEEMM merece ser revista, bem como que o profissional preenche a qualificação 30 31 profissional exigida; considerando que, submetido Recurso a Plenária, este foi 32 deferido parcialmente; considerando a Legislação Pertinente:- Lei n.º 5.194/66: "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: ... d) julgar e decidir, em grau 33 34 de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os 35 processos de imposição de penalidades e multas", **DECIDIU** aprovar o relato 36 original com complemento do voto do vistor, pela procedência parcial do recurso 37 interposto pela Interessada: 1) Seja referendada pelo Conselho a anotação de 38 39 responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Moisés Henrique de Andrade 40 Costa, habilitado e qualificado, devidamente inscrito no Conselho e detentor das atribuições indicadas no art. 12 da Resolução nº 218/73, apenas para as 41 42 atividades da Interessada, Biotec Solução Ambiental Ind. e Com. Ltda., desde



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

08/08/2018 com a emissão registrada da ART 28027230190132867 por tempo 1 2 indeterminado em conformidade com os parâmetros legais do sistema 3 CONFEA/CREA; 2) Pelo não referendo da anotação do Eng. Mec. Dario Duran 4 Gutierrez, que atuou como responsável técnico no período de 04/02/2015 a 5 10/07/2018, pelo fato de ainda não ter solucionado o conflito da jornada de trabalho em que haja compatibilização de tempo, área de atuação e também 6 7 cumprido as exigências das Câmaras Especializadas através de suas decisões e 8 da Resolução nº 336/89 do CONFEA; 3) Pelo não referendo da anotação do Eng. 9 Mec. Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/8/2018 (despacho de fl. 146-verso), em face do conflito entre as jornadas de 10 trabalho; 4) Considerando o disposto na Lei nº 9784/99 que regula o processo 11 administrativo no âmbito da administração Pública Federal. Art. 65. Os processos 12 administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, 13 a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes 14 15 suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Art. 7°, alínea XIII da Lei 8.906/94 – que são direito do advogado examinar em qualquer órgão dos 16 Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de 17 18 processos findos ou em andamento, quanto a legislação alusiva à inacessibilidade 19 dos autos (fls.207/v), deferir conforme recurso da parte interessada; 5) Conforme recurso de 03/03/2020 dirigido à CEEMM (fls.205/208), pelo deferimento da 20 21 solicitação de que todas as intimações provenientes do processo em questão sejam feitos em nome da parte e seu patrono, ou melhor Júlio César Prisco da 22 23 Cunha, adv. OAB/SP sob o nº 293.101 endereçado à Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335, conj. 907, 9°and. CEP 12246-000 - S. J. Campos- SP. Votaram 24 25 favoravelmente 248 (duzentos e quarenta e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan 26 27 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália 28 29 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo 30 Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio 31 32. Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana 33 34 Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruna Logatti, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, 35 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de 36 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de 37 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, 38 39 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha 40 Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de 41 42 Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis,



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Edmilson Saes. Edson Lucas Marcondes de Lima. Edson Luiz Martelli. Eduardo 1 2 Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias 3 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, 4 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson 5 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 6 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de 7 8 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando 9 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 10 Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco 11 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, 12 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano 13 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales 14 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido 15 Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando 16 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 17 18 Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, 19 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, 20 21 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra 22 23 Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio 24 Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de 25 Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, 26 27 Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, 28 29 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz 30 31 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz 32 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie 33 34 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio 35 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos 36 Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia 37 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario 38 39 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto 40 Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos 41 42 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, 1 2 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo 3 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira 4 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto 5 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 6 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade 7 8 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Revnaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues. 9 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, 10 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues 11 de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, 12 Roberto Costa Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, 13 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui 14 15 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, 16 Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina 17 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino 18 19 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, 20 21 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro 22 23 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 05 24 (cinco) Conselheiros: Daniel Chiaramonte Perna, Fernando Santos de Oliveira, 25 Murilo Amado Barletta, Paulo Henrique Bossi Cover, Roberto Racanicchi.Decisão 26 27 Nº de Ordem 07 - Processo F- 001947/2015 - Rodrigo Marques Cassaro 28 28938200850 - Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do 29 art. 34º da LF 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: Pedro Alves de Souza Junior .-30 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 31 32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 2021, apreciando o processo em referência que trata de solicitação da Empresa 33 34 Rodrigo Marques Cassaro - ME "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá como ramo de atividade, a prestação de serviços Instalação e 35 manutenção elétrica, manutenção de elevadores e esteiras rolantes, manutenção 36 e reparação de geradores e transformadores e motores elétricos, comercio 37 varejista de materiais elétricos, comercio varejista de outros artigos de uso 38 39 pessoal e domésticos não especificados anteriormente, instalação de maguinas e equipamentos industriais.", sediada na Cidade de Descalvado - São Paulo, à Rua 40 Salvador Grupe, 200 Residencial Alto de são Miguel CEP 13690-000, apresentou 41 42 como responsável técnico o Técnico em Eletrotécnica o profissional Rodrigo



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 Marques Cassaro: considerando que em cumprimento a solicitação de cancelamento de registro neste CREA-SP pela Empresa Rodrigo Marques 2 Cassaro - ME, por estar registrada no CFT- Conselho Federal dos Técnicos 3 4 Industriais; considerando solicitação de cancelamento do registro da empresa perante este conselho, tendo em vista que a mesma solicitou registro no 5 Conselho CRT-SP em cumprimento a Lei Federal 13639/2018 e anotou como 6 7 responsável o Técnico em Eletrotécnica o profissional Rodrigo Marques Cassaro 8 Inscrito no Conselho Federal dos Técnicos Industriais tendo em vista a migração 9 do registro dos técnicos industriais deste conselho; considerando a cópia de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Juridica emitida pelo Conselho 10 Regional dos Técnicos Industriais-CRT-SP (fl 98) consigna a anotação como 11 12 responsável técnico do Técnico Eletrotécnico Rodrigo Marque Cassaro; considerando que o responsável técnico é sócio proprietário da empresa 13 conforme folha registro na JUCESP anexo (fl 64); considerando que este 14 15 profissional já era responsável técnico pela empresa conforme decisão da CEEE 2017 (folha 87 verso); considerando que o conselho dos técnicos foi criado 16 através da Lei Federal 13639/2018, portanto legitimo de fato e de direito; 17 18 considerando que as empresas não estão obrigadas ao duplo registro 19 profissional, devendo vincular-se apenas a um conselho regulador da sua atividade; considerando que o Técnico em Eletrotécnica Rodrigo Marques 20 21 Cassaro, que já era anotado como RT na época do registro no Crea-SP, é sócio proprietário da empresa, estando ambos regularmente registrados no CFT; 22 23 considerando que no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Mamede Abou Dehn Júnior que considerando solicitação de 24 07/05/2019, folha 97, feita por Rodrigo Marques Cassaro 28938200850 - ME. 25 firma individual conforme Certificado e CNPJ, às folhas 03, 33, 49, 75, 142 para 26 27 Cancelamento de Registro no Crea/SP, em face do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT; considerando que a empresa requerente está 28 29 registrada neste Conselho Regional desde 17/06/2015, folhas 16, 18 e verso, recolhendo Taxas e Serviços, anuidade, folha 11, tendo indicado como 30 31 responsável técnico, conforme Contrato de Prestação de "Serviços de Engenheiro 32 Eletricista" (item 01), folha 05, o senhor Paulo Cesar Peripato Guerra, engenheiro eletricista, Resolução 218/73, artigos 8º e 9º, Creasp nº. 5069258749, com início 33 34 da RT em 17/06/2015, por tempo indeterminado; considerando que consta ainda, a título de revisão contratual, folha 16 - verso, renovação de Responsabilidade 35 Técnica (RT) a partir de 18/05/2016, com prazo de validade de 12 meses; 36 37 conisderando que consta nesta mesma folha 16 e verso, campo restrição de atividades, a seguinte anotação: "Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. 38 39 Instr. Vigente EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA", 40 desde 17/06/2015; considerando que o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, segundo a anotação de restrições, foram 41 42 atendidas pela indicação, por parte da empresa, do engenheiro eletricista,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

conforme consta às folhas 06. 07 e 08: considerando que consta às folhas 03 e 1 2 04, CNAE da Atividade Principal como sendo 43.21-5/00: Instalações e 3 manutenção elétrica, seguindo-se as atividades secundárias dos CNAE nº. 43.29-4 1/03: instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras 5 rolantes; 33.13-9/01: Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.21-0/00: Instalação de máguinas e equipamentos industriais; 6 7 considerando que às folhas 02 - verso, consta, assinado pelo sócio - proprietário, 8 a concordância da empresa, campo 15, com o Termo de Compromisso de 9 Obediência à Legislação Vigente; considerando que, em Reunião Ordinária da CEEE nº. 548, Decisão CEEE/SP nº. 1351/2015, de 21 de dezembro de 2015, 10 folhas 27 e 28, foi aprovado por unanimidade, o Relato/Parecer/Voto, folhas 25 e 11 26, deferindo o Registro da empresa e a indicação do responsável técnico, o 12 engenheiro eletricista, devidamente qualificado às folhas 06 e 13, neste Conselho 13 Regional e, posteriormente, encaminha à Câmara de Mecânica, CEEMM, para 14 15 análise das atividades secundárias, relacionados no CNAE 43.29-1/03; considerando que nas folhas 44 e verso, 45, consta o relato do Conselheiro 16 daquela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica - CEEMM de 19 de abril 17 18 de 2016, as exigências contidas na Lei 5.194/66, na Resolução 218/73 e na 19 Decisão Normativa nº. 36/91 do Confea, que dispõe sobre as competências 20 relativas a elevadores e escadas rolantes, que consignam as atribuições e 21 responsabilidades, folha 45, sobre estes sensíveis equipamentos de transportes coletivo a que tem acesso a população em geral; considerando que às folhas 48, 22 23 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, consta o pedido da empresa para a renovação (RAE de 29/06/2016) do seu Responsável Técnico (RT) Paulo Cesar P Guerra, ART nº. 24 25 92221220150673693, engenheiro eletricista, atendendo o disposto na Lei nº 5.194/66 e Resolução 218/73 do Confea; considerando que a empresa deixou de 26 27 ter um Responsável Técnico (RT) por suas atividades técnica, previsto em lei, na área de engenharia elétrica em 18/05/2017, folha 50; considerando que a 28 29 empresa foi comunicada em Ofício nº. 9597/2016 - UOP Descalvado, de 12 de agosto de 2016, folha 58, para a indicação do Responsável Técnico (RT) na área 30 de mecânica, tendo em vista as atividades executadas previstas no CNAE nº. 31 32 43.29-1/03: instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e 33 esteiras rolantes; considerando registrar que a empresa não indicou, até o 34 presente momento, profissional legalmente habilitado, conforme decisão da Câmara Especializada de Mecânica - CEEMM, conforme informado a requerente 35 por Ofício nº. 9597/2016 - UOPDescalvado, 12 de agosto de 2016, à folha 58; 36 considerando que à folha 64, é apresentado pelo requerente, pedido de 37 Requerimento de Empresa junto à JUCESP, datado de 11/11/2016, onde consta 38 39 anotação: "Alteração de Endereço; Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Código Atividade Econômica/Objeto Social; Alteração do Valor do Capital"; 40 considerando ainda no mesmo formulário da JUCESP, consta no Campo de 41 42 Atividade: Atividade Principal: 43.21.5-00: Instalação e manutenção elétrica, e as



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Atividades Secundárias: 33.13.9-01: 43.29.10-3: 47.42.3-00: 47.59.89-9: 33.21.0-1 2 00, ou seja, os mesmos CNAE's apresentados anteriormente; considerando 3 segue às folhas 66, 67, 68, 69 e 70, notas fiscais (NF) solicitados pela 4 fiscalização; considerando que é de se notar que a NF constante à folha 70 5 emitida na data de 18/10/2016 com vencimento em 28/10/2016, é posterior a data (10/10/2016) constante no documento da JUCESP, folha 64, e dela constam as 6 7 mesmas atividades que embasam as decisões da CEEE, folhas 27 e 28 e da 8 CEEMM, folha 44 e 45; considerando ainda, resultado da fiscalização e 9 diligencias deste Conselho Regional, consta das folhas 93 e 94 fotos da fachada da empresa onde se pode verificar o uso ostensivo da palavra engenharia: RCA 10 Eletricidade & Engenharia; considerando que a Decisão constante à folha 87 -11 verso, tomada pela UGI de Descalvado, 27 junho de 2017, contraria as decisões 12 da CEEE, folha 25 e 26 e da CEEMM, folhas 44 e 45. Ainda, encontra-se em 13 oposição à notificação nº. 492924/2019, à folha 95 e, portanto, deve ser revista 14 15 tornando-a sem validade; considerando registrar que não foi localizado nos autos o referendo da Câmara CEEE quanto à decisão da UGI, folha 87 - verso. Todavia 16 consta à folha 121, Reunião Ordinária nº. 595, de 31 de outubro de 2020, 17 18 Decisão, por unanimidade, CEEE/SP nº. 262/2020, a seguinte decisão: "A vista de 19 todo o exposto a CEEE Decidiu: aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do registro da empresa, devendo a mesma apresentar um 20 21 responsável técnico habilitado". Em ANEXO, estão juntadas a Lista de Referendo de Responsabilidade Técnica, Crea/SP, com data de 17/08/2021, que contém o 22 23 Indeferimento. Considerando que em Notificação, Ofício nº. 13250/2020-24 UOPDESCALVADO, de 25 de novembro de 2020, o requerente é comunicado a 25 respeito das providências que deve tomar em atendimento a decisão da Câmara CEEE, lastreada nos dispositivos legais da Lei 5.194/66, Resolução nº. 218/73 e a 26 27 Lei nº. 5.524/68. Em nova solicitação à folha 81, é apresentada nova RAE -Registro e Alteração de Empresa, datada de 19/06/2017, com pedido de indicação 28 29 de novo responsável técnico, com a indicação do senhor RODRIGO MARQUES CASSARO, Técnico em Eletrotécnica, sócio proprietário, efetuou recolhimento de 30 31 ART nº. 28027230172041926, folhas 82 e 83, como estando lotado no 32 Departamento Técnico da empresa - Atividade Técnica: Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica. Anotado no campo 5. Observações: Esta ART refere-33 34 se a minha anotação como responsável técnico pela empresa Rodrigo Marques 35 Cassaro – ME: considerando que cabe ressaltar que a emissão desta ART foi feita em decisão unilateral do requerente, por meio de senha cadastrada no sistema 36 deste Conselho Regional, em flagrante desrespeito à legislação vigente (Leis 37 5.194/66 - 5.524/68), não cabendo alegar desconhecimento da lei, para substituir 38 39 profissional legalmente habilitado, engenheiro eletricista, anteriormente indicado por meio de Contrato Particular à folha 05; Recolhimento de ART nas folhas 06, 40 07 e 08, e pedido de renovação de contrato de prestação de serviços consta à 41 42 folha 98; considerando que para esta ART não consta emissão de Acervo Técnico;



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 considerando que consta à folha 97, uma nova solicitação, datada de 07/05/2019, 2 onde o requerente solicita, campo 1, Cancelamento de Registro. Apresenta-se à 3 folha 98, Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Jurídica, Conselho Federal 4 dos Técnicos Industriais - CFT, nº. 1365648/2019 - Emissão: 06/05/2019, 5 Validade: 30/12/2019; considerando que à folha 101, consta a Notificação, Ofício nº. 6905/2019 - UOP Descalvado, de 13 de maio de 2019, que solicita a 6 7 apresentação das notas fiscais (NF) emitidas nos últimos 12 meses. Ás folhas 8 107, 108, 109, 110 e 111, constam NF's referentes apenas ao mês de julho/2019 -9 sem qualquer menção para a existência de NF's ou não para os demais meses; 10 considerando que no corpo das NF's constam as mesmas atividades já mencionadas anteriormente, ou seja: Campo de Atividade: Atividade Principal: 11 43.21.5-00: Instalação e manutenção elétrica, e as Atividades Secundárias: 12 33.13.9-01; 43.29.10-3; 47.42.3-00; 47.59.89-9; 33.21.0-00; considerando que as 13 notas fiscais emitidas em 11/07/2019 (julho/2019), folha 107, bem como as 14 demais às folhas 108, 109, 110 e 111, tem no campo descriminação dos itens, 15 atividades que, supostamente possam ser consideradas relacionadas à atuação 16 do Técnico em Eletrotécnica. Entretanto, consta do campo Prestador de Serviços, 17 18 item atividade, o CNAE 4321-5/00 e demais secundários constantes à folha 04 de 19 06/05/2015, acrescido, agora, do CNAE 1401; considerando que em pesquisa recente realizada em 17 de agosto de 2021, às 10:15:02 horas, na base de dados 20 21 da RFB - Receita Federal Brasileira, atualizada, consta o documento, em ANEXO, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 22.384.043/0001-50, emitido 22 23 em 05 maio de 2015, em que a empresa tem status de ATIVA, tendo como Código e Descrição da Atividade Principal - CNAE - 43.21-5-00 - Instalação e manutenção 24 elétrica, e mais os seguintes Códigos de Atividades Econômicas Temporários: 25 43.29-1-03: Instalação, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras 26 27 rolantes: 33.13-9-01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.21-0-00: Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 28 29 considerando que consta ainda às folhas 126 e 127, Notificação, Ofício nº. 13250/2020 - UOPDESCALVADO de 25 de novembro de 2020, encaminhado à 30 31 requerente, onde consta a Decisão da CEEE, solicita a indicação de profissional 32 legalmente habilitado, estabelece requisitos administrativos e estabelece prazo; considerando que às folhas 129 a 135 consta o Recurso ao Plenário da 33 34 requerente com Protocolo nº. 5610, de 14/01/2021, Descalvado, SP; considerando que às folhas 136 a 139A constam informações relativas ao CFT. 35 Solicito à UGI que proceda a correção da numeração das folhas; considerando 36 que às folhas 139, apresenta informações da JUCESP com as mesmas 37 anotações constante à folha 64; considerando que às folhas 143, 144, 145, 146, 38 39 147, 148, 140, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156, resultados da ação de fiscalização, são apresentadas NF's emitidas e datadas do mes 12/2020, 40 apresentando descritivo superficiais que não caracterizam efetivamente o que foi 41 42 realizado, tendo como empresa Mineração JUNDU Ltda., Royal Canin do Brasil,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 Industria e Comercio Ltda.; considerando que o processo é encaminhado, folha 2 160, para o Plenário para manifestação conforme consta à folha 161 e, em 3 sequência, registra-se pedido de vista à folha 162; considerando os dispositivos legais. jurídicos e técnicos; considerando que a Câmara Especializada de 4 5 Engenharia Elétrica - CCEE/CEEM do Crea/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 1º, 6º, 7º, 8º e 46 alínea "e", da Lei nº. 5.194/66, bem como 6 os Art. 1º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a Resolução nº. 218/73 do CONFEA, o Decreto 7 8 nº. 23.569/33 e, considerando: 1. O teor do Decreto nº. 23.569/33, que regula o 9 exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; 2. A Lei nº. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e 10 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; 3. A Resolução nº. 218/73 do 11 12 CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia; 4. A Lei nº 5.524/68, que dispõe 13 sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio; 5. O Decreto 14 15 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968; 6. A Lei nº. 6.496/77, instrumento legal de regularização profissional complementar, que 16 instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de 17 Engenharia, estabelecida nos Art. 1º e 3º; 7. A Lei nº. 8.078/90, instrumento legal 18 19 de âmbito geral, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus Art. 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66; 8. Resolução nº. 1.116/2019, estabelece que 20 as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados 21 como serviços técnicos especializados; considerando que as decisões das 22 23 Câmaras CEEE e CEEMM, foram aprovadas por unanimidades e estão lastreadas a legislação, Lei 5.194/66 e 5.524/68, em vigor, que diz: "Art. 46 - São 24 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da 25 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; d) apreciar e 26 27 julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;"; 28 29 considerando, ainda, a Lei 5.194/66, no artigo 6º, caput e alíneas "a, e", consigna: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro 30 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, 31 32 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; e) a firma, organização ou sociedade 33 34 que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do 35 disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei."; considerando "Art. 8º - Compete 36 37 ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do 38 39 artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e 40 utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Confea 41 42 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Resoluções": "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao 1 2 **ENGENHEIRO** ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do 3 4 artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; 5 equipamentos eletrônicos sistemas em geral: de comunicação telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus 6 serviços afins e correlatos"; "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou 7 8 ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO 9 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das 10 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos 11 geral; instalações industriais 12 máquinas em e mecânicas: 13 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de 14 15 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos"; considerando que a Decisão Normativa nº. 36/91, de 31 de julho de 1991 do Confea - (Dispõe sobre a 16 17 competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.), consigna: 18 "1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES: 19 1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção 20 (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", 21 "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade 22 23 técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA. " (Grifo nosso). "2 - DAS ATRIBUIÇÕES: 2.1 - Profissionais de nível superior da 24 área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do 25 CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades 26 27 descritas no item 1. 2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas 28 atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 29 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.". "3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: 3.1 30 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "manutenção" relativas a 31 32. elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA. 3.2 - Quando tratar-se de atividade 33 34 de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores 35 e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado"; considerando que cabe ainda esclarecer que não se pode confundir o 36 exercício da profissão, resguardadas as atribuições prevista em Lei 5.524/68, 37 neste caso como solicitado pelo requerente, o técnico em eletricidade, versos as 38 39 atribuições e, principalmente, as responsabilidades geradas pela atribuição legal da Lei 5.194/66 e pela Resolução 218/73, que estão em plena vigência; 40 considerando a Lei 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico 41 42 industrial de nível médio. A estes profissionais cabem a EXECUÇÃO - PRESTAR



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

ASSISTÊNCIA - COORDENAR A EXECUÇÃO, senão veiamos: "Art. 1º É livre o 1 2 exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as 3 condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional 4 do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: 5 I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; (Grifo nosso) II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e 6 7 pesquisas tecnológicas; (Grifo nosso) III - orientar e coordenar a execução dos 8 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; (Grifo nosso) IV - dar 9 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; (Grifo nosso) V - responsabilizar-se pela elaboração e execução 10 de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional. (Grifo nosso); 11 considerando que em pesquisa recente realizada na data de 17/08/2021, na Junta 12 Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Ficha Cadastral Simplificada (), 13 apresenta dados da empresa como: CNPJ nº. 22.384.043/0001/50; Data de 14 15 Constituição: 05/05/2015; no campo Objeto Social o seguinte: "Instalação e manutenção elétrica e reparação de geradores, transformadores e motores 16 elétricos; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras 17 18 rolantes; Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista de outros 19 artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais."; considerando que, em pesquisa realizada 20 21 na base de dados da Receita Federal na data de 17/08/2021 às 10:15:02 horas, consta no documento (ANEXO) CNPJ nº 22.384.043/0001-50, situação ATIVA, 22 23 constando os CNAE: 43.21-5-00; 43.29-1-03; 33.13-9-01 e 33.21-0-00, e seus descritivos apresentados no item I - Histórico - Parte 3; considerando ainda, tendo 24 25 em vista que as notas fiscais (NF's) às folhas 66 a 70 e às folhas 143 a 156, apresentadas pela requerente em função da fiscalização, não apresentam a 26 27 concisão e clareza dos servicos realizados; considerando que não há indicador de 28 referendo do profissional técnico, a seu tempo, emitido pela Câmara 29 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, **DECIDIU** aprovar o relato do vistor com a concordância do relator, pelo indeferimento do solicitado pela requerente, 30 acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica -31 32 CEEE, à folha 121, que se manifesta, a seu tempo e por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO, da solicitação da requerente, quer seja, a indicação do 33 34 profissional Técnico em Eletrotécnica (Lei 5.524/68). Solicitar para que a requerente providencie a devida regularização de registro de profissional 35 legalmente habilitado, bem como, a regularização administrativa junto a este 36 Conselho Regional. Votaram favoravelmente 235 (duzentos e trinta e cinco) 37 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia 38 39 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália 40 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André 41 42 Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio 1 2 Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, 3 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, 4 Ayrton Dardis Filho, Bruna Logatti, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos 5 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia 6 7 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, 8 Cibeli Gama Monteverde. Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da 9 Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de 10 Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas 11 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo 12 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa 13 Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro 14 15 Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra 16 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, 17 18 Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando 19 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji 20 21 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco 22 23 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst 24 Vazquez. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, 25 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando 26 27 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, 28 29 Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, 30 31 Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de 32 Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo 33 34 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Noqueira, José Nilton Sabino, Jose 35 Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty 36 Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo 37 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi 38 39 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous 40 Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando 41 42 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, 1 2 Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves 3 4 Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado 5 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto 6 Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, 7 8 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miquel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad 9 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, 10 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 11 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes 12 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique 13 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, 14 15 Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni 16 Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti 17 Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo 18 19 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de 20 21 Cassia Espósito Poco dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 22 23 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio 24 25 Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago 26 27 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria 28 29 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza 30 31 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida 32 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Álvaro 33 34 Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Denise Minte de Almeida, Emerson de Oliveira Batista. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Antônio Dirceu 35 Zampaulo, Celso Renato de Souza, Daniel Chiaramonte Perna, Eduardo Araújo 36 Ferreira, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Ineivea Santana de Farias, 37 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Renato Barreto Pacitti, 38 39 Ricardo Hallak. Decisão PL/SP nº 544/2021).-.----Nº de Ordem 08 - Processo F - 003375/2015 - Viel & Cia Ltda. EPP - Requer 40 cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34º da LF 5.194/66 -41 42 Origem: CAGE – Relator: Marco Antonio Tecchio.-.-.-.-.-.-.-.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 3 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro, 4 nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 08/04/2019, em razão de seu 5 registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, tendo como 6 responsável a Técnica em Mineração Michele Moraes Zanette (fls. 85 a 106); 7 8 considerando que a interessada possui registro ativo neste Conselho desde 9 22/03/2016, sem responsável técnico desde 20/09/2018, o qual foi, por ser técnico industrial, baixado em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho dos 10 Técnicos Industriais) e com objetivo social cadastrado de: "Extração de argila e 11 12 beneficiamento associado". (fls. 81); considerando que após a realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e informações (fls. 107 a 111), o 13 processo foi encaminhado à análise da Câmara Especializada de Geologia e 14 15 Engenharia de Minas que, conforme Decisão CAGE/SP nº 102/2020, em reunião de 09/11/2020, "DECIDIU pelo indeferimento da solicitação da interessada de 16 cancelamento do seu registro no CREA-SP. Nesta linha, solicitamos que a 17 18 empresa seja notificada sobre tal decisão e sobre a necessidade de indicação de 19 um profissional legalmente habilitado pelo CREA-SP para o desempenho das 20 atividades de exploração, produção e beneficiamento mineral e solicitar diligência à interessada" (fls. 117/117-verso). Notificada da decisão (fls. 118), a interessada 21 interpõe recurso ao Plenário (fls. 120 a 126-verso), pelo qual reitera a solicitação 22 23 de cancelamento de seu registro, alegando, dentre outros pontos: I - anterior a 24 criação do CFT a empresa mantinha registro regular no CREA, com anotação de responsabilidade técnica, da Técnica de Mineração Michele Moraes Zanette, 25 pelas atividades desenvolvidas pela empresa, efetivada no CREA; II - após a 26 27 publicação da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou o CFT, a empresa optou por manter a técnica em mineração como responsável técnica, a e registrar a empresa 28 29 frente ao novo conselho de classe, sendo o registro no CFT efetivado em 05/06/2019; III - tendo em vista o posicionamento contrário ao cancelamento de 30 31 registro da empresa por decisão da Câmara Especializada de Geologia e 32 Engenharia de Minas, alegando que "não constam no processo argumentos por parte da interessada para justificar o pedido de cancelamento do registo e dizendo 33 34 ainda que a Lei Federal 13.669/2018 cria o CFT, mas não disciplina claramente o registo de pessoas jurídicas e suas atividades, a interessada justifica": IV -35 "Quanto ao argumento de que a Lei Federal nº 13.669/2018 cria o CFT, mas não 36 37 disciplina o registro de pessoas jurídicas quanto a suas atividades, merece destague a Lei nº 6.839/1980, que "dispoe sobre o registro de empresas nas 38 39 entidades fiscalizadoras do exercício de profissões" e diz, em Art. 10 "o registro de 40 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 41 42 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

àquela pela qual prestem serviço a terceiros". A interessada destaca 1 2 "ENTIDADES COMPETENTES E DIVERSAS PROFISSÕES", não especificando, 3 uma única entidade fiscalizadora. Assim, argumenta-se que o CFT é a entidade 4 competente para a fiscalização do exercício da profissão do Técnico em 5 Mineração, que anteriormente estava abarcado pelo CREA". V - "A alegação não parece coerente porque a atruibuição ao Técnico em Mineração, de se 6 7 responsabilizar-se tecnicamente por empresas que desenvolvam atividades de 8 mineração, já foi conferida pelo CREA, considerando responsabilidade técnicas 9 assumidas e efetivadas por este conselho de classe no passado, inclusive no 10 caso da própria Viel & Cia Ltda. - EPP, deixando, portanto, a atribuição de ser exclusivamente reservada ao profissional de engenharia. Uma decisão contrária 11 agora, fere o princípio de DIREITO ADQUIRIDO, cujo exercício não pode ser 12 obstado inclusive por vontade de Lei, previsão dada conforme disposição no art. 13 6, do Decreto - Lei nº 4.657/1942. Além disso, a decisão diverge de caso 14 15 correlato, em que o Registro de Empresa foi cancelado pelo motivo de registro no CFT. VI – "A empresa atua na área de mineração, extraindo e comercializando 16 argila e beneficiamento associado. Sendo assim, o pedido de cancelamento, 17 18 segue sustentado que a extração dos bens minerais de uso direto na construção 19 civil, argil (cerâmica), areia e calcário, na sua maioria, são considerados de baixa 20 complexidade, e que a responsabilidade pode ser assumida pelo técnico em 21 mineração"; considerando que em 17/03/2021, em razão do recurso apresentado, a Chefia da UGI encaminha o processo ao Plenário para apreciação e deliberação 22 (fls. 127); considerando a Lei nº 5.194/66: "(...) Art. 7º As atividades e atribuições 23 24 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem 25 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou 26 27 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, 28 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e 29 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; 30 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços 31 32 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, 33 34 arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º As 35 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 36 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente 37 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só 38 39 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas 40 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os 41 42 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, 1 2 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas, 3 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 4 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 5 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu guadro 6 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, 7 8 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for 9 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes"; 10 Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Técnico Industrial de Nível Médio. "Art. 1º É livre o exercício da profissão de Técnico 11 12 Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio 13 efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos 14 15 trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a 16 execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar 17 18 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos 19 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional"; Lei nº 13.639, de 2018 - Cria 20 21 o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos 22 23 Regionais dos Técnicos Agrícolas. "(...) Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício 24 profissional das respectivas categorias. (...) Art. 8º Compete aos conselhos 25 federais: (...) IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos 26 27 agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País; (...) XV -28 29 instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso"; Lei nº 6.839/1980 - Dispõe 30 31 sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de 32 profissões. "Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregadas, serão obrigatórios nas entidades 33 34 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 35 Decreto-Lei Nº 4.657/1942 - Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro. "(...) Art. 36 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo 37 38 disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito"; Resolução nº 104/2020, do 39 CFT - Define as Atribuições dos Técnicos. Industriais com habilitação em 40 Mineração, e dá outras providencias. "(...) Art. 4º. Responsabilizar-se 41 42 tecnicamente por empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de explosivo"; considerando os artigos 1 2 7º, 8º, 9º e 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os Artigos 1º e 2º da Lei 3 nº 5.524, de 1968; considerando os Artigos 3º e 8º da Lei nº 13.639, de 2018; 4 considerando o Artigo 6º do Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; 5 considerando o Artigo 4º da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020; considerando que "anterior a criação do CFT a empresa mantinha registro regular 6 7 no CREA, com anotação de responsabilidade técnica, da Técnica de Mineração 8 Michele Moraes Zanette, pelas atividades desenvolvidas pela empresa, efetivada 9 no CREA" e, após a publicação da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou o CFT, a empresa optou por manter a técnica em mineração como responsável técnica, e 10 registrar a empresa frente ao novo conselho de classe, sendo o registro no CFT 11 efetivado em 05/06/2019; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839/1980, onde 12 não é especificado uma única entidade fiscalizadora; considerando que a Técnica 13 em Mineração Michele Moraes Zanette, no período de 22/03/2016 a 20/09/2018, 14 15 já se responsabilizou tecnicamente pela empresa Viel & Cia Ltda. - EPP, considerando responsabilidade técnicas assumidas e efetivadas pelo CREA-SP, 16 17 assim, não há motivos para a atribuição reservada exclusivamente ao profissional 18 de engenharia deste conselho; considerando a descrição da atividade econômica 19 principal da interessada "extração de argila e beneficiamento associado" (fls 108), condiz com as atribuições previstas no Art. 4º da Resolução nº 104/2020, do CFT, 20 21 referente às atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, diz que o Técnico em Mineração pode responsabilizar-se tecnicamente por 22 23 empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou 24 subterrâneo"; considerando que no decorrer de sua tramitação, o processo foi 25 alvo do pedido de vista do Conselheiro Álvaro Martins, que considerando que a interessada, VIEL & CIA LTDA. - EPP, em 19/08/2015, protocolou pedido de RAE 26 27 - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA e indicou como Responsável Técnica - RT a Técnica em Mineração Michele Moraes Zanette, (FLS. 002 A 28 29 003v.); considerando que a Interessada foi constituída em 23/07/1963 e teve alteração contratual em 06/04/2011. Em 11/05/2015 promoveu sua 12ª alteração 30 contratual pela qual alteram o endereço da filial (cláusula 1ª) e também alteram o 31 objetivo da filial para: Cláusula 2ª ... alterar o objetivo da filial, o qual doravante 32. passa a ser "CNAE- 4689-3/01 – Comércio atacadista de minerais não metálicos"; 33 34 e "Cláusula 3ª todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente 35 instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e inalteradas"; considerando que todavia, em razão da alteração acima ajustadas, os sócios 36 37 resolvem promover a consolidação do Contrato social, incorporando a alteração o qual passa a viger com a seguinte redação: "Consolidação VIEL & CIA. LTDA. 38 39 EPP. Na Cláusula 1ª informa que "o endereço da matriz é na Rua Benjamin Constant, 520, na cidade de Tambaú". Na Cláusula 2ª informa que "o objeto social 40 da sociedade, no caso da matriz (observação do Conselheiro Vistor) é "o 41 42 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COSIDO PARA USO



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

NA CONSTRUÇÃO CIVIL". O capital social é consolidado em R\$ 34.000,00 (fls. 1 2 004 a 006); considerando que às fls. 007 a 010, consta a Ficha Cadastral 3 Completa da JUCESP, aonde consta que a Empresa foi constituída em 4 23/07/1963, a emissão é de 11/08/2015, e o OBJETO SOCIAL é "Fabricação de 5 artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, manilhas, conexões, etc.). Exclusive - revestimentos (cod 10.43) e louça sanitária 6 7 (10.46)"; considerando que no Objetivo Social da empresa Viel & Cia Ltda – EPP, 8 conforme "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" na Receita Federal 9 (fl.007), impresso em 11/08/2015 é o de Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 08.10-0-07 – Extração de argila e beneficiamento associado, 10 desde 06/04/2011. Na "Ficha Cadastral Completa" da Empresa na JUCESP 11 (Fl.008 a 010) consta que o Objeto Social da Empresa é: "Fabricação de artefatos 12 cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, manilhas, 13 conexões, etc.). Exclusive - Revestimentos (cod. 10.43) e louça sanitária (cod. 14 15 10.46)"; considerando que consta, também que o início da atividade é datado de 23/07/1963 e a emissão do documento é de 11/08/2015; considerando que nos 16 documentos do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, de título 17 18 "Dados básicos do processo" (fls. 14 a 17) constam vários títulos e situações. 19 Dentre eles consta que trata-se de "Requerimento de Lavra", isto, de mineração, 20 ou de extração de minério; considerando que na licença de operação emitida pela 21 CETESB (fl. 031 e 032), emitida em 27/03/2014 com validade até 27/03/2017 consta que a atividade principal da Interessada é "a extração de argila"; 22 23 considerando que na Decisão CAGE/SP nº 155/2015, de 03/12/2015, a Câmara 24 decidiu por: "Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 46 e 47, favorável 25 ao registro da empresa Viel & Cia Ltda - EPP e à anotação da Técnica em Mineração Michele Moraes Zanette como sua responsável técnica, com restrição 26 27 de atividades exclusivamente para área técnica em mineração" (grifo deste Conselheiro Vistor); considerando que em 22/04/2019 a Interessada Viel & Cia 28 29 Ltda – EPP protocolou o pedido de "Cancelamento de Registro com comprovação (fls. 084 a 088)" no qual cita que com o advento da Lei 13.639/2018 optou por 30 31 registrar-se no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais; considerando 32 que seguem as pesquisas e informações do CFT (fls. 089 a 094) e a sequência de cópias de notas fiscais de nºs: 617 a 626, todas do mês de dezembro/2018. 33 com a descrição de "produto ou serviço": "ARGILA", isto é, fornecimento de argila 34 (fs. 095 a 104); considerando que na ficha cadastral simplificada (fls. 107 e 108) 35 da JUCESP, emitida em 12/08/2019, consta como Objeto Social "Fabricação de 36 37 artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, manilhas, conexões, etc.). Exclusive - Revestimentos (cod. 10.43) e louça 38 39 sanitária (cod. 10.46)". Observar que não consta do objeto social, nem nesta ficha cadastral como na de fls. 008 a 010, o "objeto principal" que é a extração de 40 minério; considerando que na Decisão CAGE/SP nº 102/2020 (fls. 117 e 117v.), de 41 42 30/11/2020, a Câmara decidiu: "pelo indeferimento da solicitação da interessada



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

de cancelamento do seu registro no CREA-SP. Nesta linha, solicitamos que a 1 2 empresa seja notificada sobre tal decisão e sobre a necessidade de indicação de 3 um profissional habilitado pelo CREA-SP para o desempenho das atividades de 4 exploração, produção e beneficiamento mineral e solicitar diligência à 5 interessada"; considerando que às fls. 119 a 126v. a Interessada, Viel & Cia. Ltda. - EPP protocola recurso ao Plenário do CREA-SP; considerando que às fls. 131 a 6 134 consta o Parecer do M.D. Conselheiro Relator que, contrariamente à Decisão 7 8 CAGE/SP nº 102/2020 (fls. 117 e 117v.), defere o pedido de cancelamento de 9 registro da Interessada neste Conselho; considerando que alega o nobre colega Conselheiro Relator que há a figura do "Direito Adquirido", pois, se a Técnica em 10 Mineração era a responsável técnica pela empresa durante o registro no CREA-11 SP, não pode sê-lo no CFT por quê?; considerado o requerimento da Interessada 12 em primeira instância na Cage e em 2ª Instância ao Plenário; considerado que a 13 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE analisou o 14 15 processo e decidiu pelo indeferimento da solicitação da interessada de cancelamento do seu registro no CREA-SP, com a necessidade de indicação de 16 um profissional legalmente habilitado pelo CREA-SP para o desempenho das 17 18 atividades de exploração, produção e beneficiamento mineral (fl. 117/117-verso); 19 considerada a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que reza: "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: ... d) 20 21 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na 22 23 Região"; considerado que a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, não retira da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as competências 24 relativas ao aproveitamento e utilização de recursos naturais e o desenvolvimento 25 industrial, conforme o 1º desta Lei: "Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto 26 27 e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social 28 e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) 29 aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e 30 regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de 31 32 acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário"; considerada a Lei Federal nº 33 34 6.839/1980, de 30 de outubro de 1980, "que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões", pela qual o registro das 35 empresas será obrigatório nas entidades competentes, para a fiscalização do 36 exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 37 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; (grifos do Conselheiro Relator); 38 39 considerado que a Interessada executa atividades de aproveitamento de recursos 40 minerais, conforme diligência para apuração de atividades da Interessada e obtenção de documentos e informações (fls. 107 a 111); considerado que as 41 42 atividades de extração e aproveitamento de minérios, no caso a argila, são de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

atribuição de profissionais de nível superior da área de Geologia e Minas, haja 1 2 vista as suas especificidades e os riscos ambientais e de segurança que encerra; 3 considerando que não cabe o deferimento da solicitação de cancelamento do registro da Empresa Viel & Cia Ltda - EPP deste Conselho, o que foi destacado 4 5 pela Assistência Técnica (fls. 44 e 45) ao destacar a Resolução Confea nº 336/1989 e a Resolução Confea nº 417/1998; considerando que no caso desta 6 7 cabe transcrever: "Resolução nº 417/1998 do Confea que dispõe sobre as 8 empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66: Art. 1º 9 Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 dez 1966, as empresas industriais a seguir 10 relacionadas: 00 - INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS. 00.01- Indústria 11 de extração de minerais metálicos. 00.02- Indústria de extração de minerais não-12 metálicos. 00.03- Indústria de extração de petróleo, gás natural e combustíveis 13 minerais. 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS. 10.01-14 15 Indústria de britamento, aparelhamento e execução de trabalhos em rocha. 10.02-Indústria de beneficiamento de minerais não metálicos. Art. 2º - É obrigatório o 16 registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das 17 18 empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados 19 nesta Resolução"; considerando que as atividades de mineração, portanto, exigem o registro neste Conselho, pela Lei Federal 5.194/66, inclusive, por 20 21 questão de segurança e proteção da coletividade e da sociedade; considerando que as atividades dos Técnicos em Mineração, em função da qualificação pelos 22 23 conteúdos pedagógicos do curso de formação, são importantes para o setor, mas 24 devem ocorrer apenas em apoio e sob a supervisão de profissionais devidamente habilitados de nível superior, o que foi considerado na Decisão CAGE/SP nº 25 155/2015, de 03/12/2015 (fl. 48): a Câmara decidiu por: "Aprovar o parecer do 26 27 Conselheiro Relator às fls. 46 e 47, favorável ao registro da empresa Viel & Cia Ltda – EPP e à anotação da Técnica em Mineração Michele Moraes Zanette como 28 29 sua responsável técnica, com restrição de atividades exclusivamente para área técnica em mineração"; considerado que o indeferimento de pedido de 30 cancelamento de registro tem sido o entendimento comum nas análises e 31 32 pareceres de grande quantidade de processos anteriores de casos similares e iguais ao ora objeto de análise e manifestação por este Conselheiro Vistor; e 33 considerado o Parecer do eminente Conselheiro Relator que optou por propor o 34 deferimento do pedido da Interessada com fundamento no princípio da isonomia. 35 que também deve ser considerado na avaliação. Porém, a responsabilidade 36 37 técnica da Técnica em Mineração foi deferida com restrição, o que descaracteriza 38 a aplicação do princípio da isonomia, até porque, até então, a referência se dava 39 ao objeto social declarado: "Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, manilhas, conexões, etc.). Exclusive -40 Revestimentos (cod. 10.43) e louça sanitária (cod. 10.46)" de fls. 107 e 108, por 41 42 exemplo", mas que, porém, não houve referência ao "objeto principal: "extração



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

de minério" ou "extração de argila". (como às fls. 008 a 010), **DECIDIU** rejeitar o 1 2 relato original e aprovar o relato de vista por: 1. Indeferir o requerimento de 3 cancelamento do registro da Interessada, VIEL & CIA LTDA. - EPP, em 4 concordância com a Decisão CAGE/SP nº 102/2020, de 30 de novembro de 2020: 5 pelo indeferimento da solicitação da Interessada de cancelamento do seu registro no CREA-SP e pela necessidade de indicação de profissional habilitado para o 6 7 desenvolvimento das atividades de exploração, produção e beneficiamento 8 mineral, na modalidade de Geologia, ou Engenharia de Minas, ou Tecnólogo de 9 Minas, conforme títulos constantes do Anexo da Resolução Confea nº 473/2002; ou que detenha as mesmas atribuições profissionais por definição do Decreto 10 23.569/1933 - com formação em graduação até o ano 1978, conforme Artigo 86 11 da Lei 5.194/1966, ou pela extensão de atribuições profissionais definidas pela 12 Resolução nº 1.073/2016. 2. Para que a Fiscalização do CREA-SP tome 13 providências de sua competência, ao seu critério, conforme determina a 14 15 Resolução Confea nº 1.008/2004; ou conforme a Resolução nº 1.047/2013, para exigir a indicação de profissional de nível superior habilitado para se 16 responsabilizar por suas atividades perante este Conselho, conforme disposto no 17 item 2 deste voto. Votaram favoravelmente 192 (cento e noventa e dois) 18 19 Conselheiros: Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre 20 21 Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, 22 23 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues 24 25 Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruna Logatti, Carla Neves Costa, Carlos 26 27 Alberto Mendes de Carvalho. Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva 28 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia 29 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, 30 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio 31 32 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Denise Minte de 33 34 Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da 35 Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de 36 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson 37 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Jungueira, Euzébio Beli, 38 39 Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Eugenio Lenzi, 40 Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, 41 42 Flavio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, 1 2 Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine 3 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado 4 Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 5 Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao 6 7 Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo 8 Rennó Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito. Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando 9 Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz 10 Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao 11 Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Ligia Marta Mackey, Lucas 12 Ribeiro Goncalves, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Chorilli 13 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso 14 15 Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni 16 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto 17 18 Goncalves Vieira, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, 19 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon 20 21 Gomes, Mauro Montenegro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad 22 23 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, 24 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique 25 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de 26 27 Oliveira, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Revnaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo 28 29 de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto 30 31 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo 32 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto 33 34 Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago 35 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto 36 Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio 37 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner 38 39 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram 40 contrariamente 16 (dezesseis) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Bruno 41 42 Pecini, Fernando Gasi, Germano Sonhez Simon, Hassan Mohamad Barakat, Jose



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Antônio Dutra Silva, Jose Eduardo Quaresma, José Nilton Sabino, Luís Carlos 1 2 Cambiaghi Zanella, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marco Antônio Tecchio, Mario Roberto Barraza Larios, Nivaldo Jose 3 4 Cruz, Pedro Shigueru Katayama, Thiago Barbieri de Faria. Abstiveram-se de votar 5 38 (trinta e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Amália Estela Mozambani, Andrea Cristiane Sanches, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Eduardo 6 7 Freitas da Silva, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Elisa Akiko Nakano Takahashi, 8 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano 9 Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton 10 Fernando Schenkel, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Jose 11 Carlos Paulino da Silva, Jose Marcos Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Lucas 12 Rodrigo Miranda, Luiz Augusto Moretti, Maria Olivia Silva, Martim Cesar, Michel 13 Sahade Filho, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo 14 Henrique Bossi Cover, Paulo Takeyama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 15 Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, 16 Ricardo de Gouveia, Roberto Costa Cunha, Romulo Barroso Villaverde, Vanda 17 18 19 Durante a votação do processo nº de ordem 08, o Vice-Presidente Clóvis Savio 20 Simões de Paula comentou que o sistema de votação que estava sendo utilizado 21 na Plenária trouxe a lembrança de 2019, quando no Colégio Estadual dos Profissionais, em Olímpia, fizeram a votação utilizando-se do celular pela primeira 22 23 vez. Naquele ano era novidade e hoje estavam utilizando o celular também, então 24 é um avanço também da transformação digital que o presidente está fazendo no Crea-SP. E isso não se pode parar, é preciso sempre estar avançando, começou 25 em 2019 com uma pequena estrutura, o corpo técnico do Crea, hoje está vendo 26 27 um esforco de contratação, com mais 180 profissionais trabalhando para poder atender realmente os profissionais do sistema. Por fim, parabenizou a gestão do 28 29 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 30 Vice-Presidente Clóvis Savio pela manifestação e falou que é um processo em 31 32 que todos fazem parte e a ideia é realmente evoluir na prestação do serviço.-.-.-Às onze horas e quarenta e seis minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli 33 34 solicitou licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos a serem conduzido pelo Vice-Presidente Clóvis Savio Simões de Paula.-.-.---------35 Nº de Ordem 09 - Processo F- 0022064/1991 V2 - Mineração Longa Vida Ltda. -36 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34º da LF 37 38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 40 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro, 41 42 nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento desse registro



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

neste Conselho, protocolado pela empresa Mineração Longa Vida Ltda.. sediada 1 2 na cidade de Itapeva-SP, em 15/10/2020, em razão de seu registro no Conselho 3 Federal dos Técnicos Industriais - CFT, tendo como responsável o Técnico em 4 Mineração Fábio de Morais Branco (fls. 130 a 150); considerando que a 5 interessada possui registro ativo neste Conselho desde 11/11/1991, tendo como objetivo social cadastrado: "A exploração e aproveitamento de jazidas minerais 6 em todo território nacional", encontrando-se neste momento sem responsável 7 8 técnico. (fls. 151); considerando que após realização de diligência na empresa 9 (fls. 153 a 186), o processo é encaminhado à análise da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, conforme Decisão CAGE/SP nº 28/2021, 10 em reunião de 05/04/2021, "DECIDIU: 1) por indeferir o requerimento de 11 cancelamento do registro da interessada; e 2) que a fiscalização do Crea-SP tome 12 providências de sua competência, conforme determina e Resolução Confea nº 13 1.008, de 2004, ao se deparar com atividades da empresa que exijam a 14 15 participação de profissional Engenheiro ou Geólogo" (fls. 189/189-verso); considerando que notificada da decisão (fls. 191/192), a interessada interpõe 16 recurso ao Plenário (fls. 195 a 209), pelo qual alega, dentre outros pontos, 17 18 anterior à criação do CFT, manteve seu registro regular no Crea, tendo como 19 responsável técnico um Técnico em Mineração, nos períodos de 05/02/2014 a 19/01/2018 e dessa data até a desvinculação dos Técnicos do Sistema 20 21 Confea/Creas. Que segue a Resolução nº 104/2020 do CFT, que permite a responsabilidade técnica de Técnico em Mineração por empresas que efetuem 22 23 extração mineral e beneficiamento à céu aberto ou subterrâneo e reitera o pedido 24 de cancelamento de seu registro; considerando que em 07/06/2021, em razão do 25 recurso apresentado, a Chefia da UGI encaminha o processo ao Plenário para apreciação e julgamento (fls. 210/211); considerando a Lei Federal nº 5.194/66: 26 27 "(...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e 28 29 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, 30 31 explorações estruturas. transportes, de recursos naturais 32. desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, 33 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, 34 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; 35 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -36 37 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 38 39 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do 40 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só 41 42 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional 1 2 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas "g" 3 4 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, 5 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 6 7 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 8 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente 9 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro 10 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for 11 12 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes"; considerando a Lei nº 5.524/68 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico 13 Industrial de nível médio: "Art. 1º- É livre o exercício da profissão de Técnico 14 15 Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º- A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio 16 efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos 17 18 trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e 19 desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a 20 execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar 21 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos 22 23 compatíveis com a respectiva formação profissional"; considerando a Lei nº 13.639/18, Lei que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho 24 Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais 25 e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. "(...) Art. 3º - Os conselhos 26 27 federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias. (...) Art. 8º - Compete 28 29 aos conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos 30 31 industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no 32. País: (...) XV – instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso"; considerando que 33 34 o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, conforme fls. 189/189-verso; considerando a 35 interposição de recurso em face da Decisão da Câmara (fls. 195 a 209); 36 considerando que a empresa se encontra, primeiramente, registrada e 37 38 regulamentada neste Conselho Profissional; considerando que foram os 39 profissionais Técnicos Industriais que migraram para o Conselho próprio – CFT"; 40 considerando que no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Álvaro Martins, que considerando que a interessada, 41 42 Mineração Longa Vida LTDA., com o capital consolidado em 13/05/2011,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

encontra-se registrada neste Conselho desde 11/11/1991 (fl. 078) e tem como 1 2 objeto social a "exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo território 3 nacional"; considerando que possuía, inicialmente, como Responsável Técnico o 4 Engenheiro de Minas Josevaldo Rodrigues de Oliveira (fls. 002 e 003); 5 considerando que, em 19/02/2014, protocolou a baixa do então Responsável e Técnico e indicou como novo RT o Técnico em Metalurgia e Técnico em 6 7 Mineração Marcos Monteiro Iglesias, sócio (fls. 002 e 003); considerando que, em 8 19/02/2014, o Gerente Regional de Itapeva sugeriu o deferimento da Interessada 9 nos seguintes termos: "Em conformidade com o disposto na Instrução 2097/90, 10 sugiro deferir a solicitação da empresa, com atividades exclusivas para as atividades compatíveis com as atribuições de seu responsável técnico, na área de 11 técnico em mineração" (fl. 077); considerando que, em 07/11/2017, a empresa 12 solicitou a baixa e indicou novo RT, o Técnico em Mineração Gabriel Teixeira 13 Leite, (fl. 080); considerando que, em 28/06/2019, indicou como nova RT a Engª 14 de Minas Olga Regina Araújo Soares; considerando que, em 06/10/2020 a 15 Interessada protocolou a baixa da sua RT (fls, 121 e 127) desta responsabilidade 16 técnica e em 15/10/2020 requereu o cancelamento por estar registrada no CFT 17 18 (fls. 129 a 143); considerando que, em 30/11/2020, foi emitida a "Certidão de 19 Registro de Pessoa Jurídica" em nome da interessada na qual ainda constava o nome da RT anterior (fls. 145 e 146); considerando que em 22/10/2020, a 20 21 Fiscalização apurou as atuais atividades da interessada, que consistem em extração de Filito e juntou notas fiscais emitidas (fls.153 a 185); considerando que 22 23 a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE analisou o processo e, conforme Decisão CAGE/SP nº 28/2021(Fl. 189 e 189v.), em reunião 24 25 de 05/04/2021, aprovou o Relato do Conselheiro Relator (fls. 188) que propôs o "indeferimento da solicitação da Interessada de cancelamento do seu registro no 26 27 CREA-SP, e que a fiscalização do CREA-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, quanto 28 29 à necessidade de indicação de um profissional legalmente habilitado pelo CREA-SP para o desempenho das atividades de exploração, produção e beneficiamento 30 31 mineral"; considerando que, notificada da decisão (fls. 191/192), a Interessada 32 interpõe recurso ao Plenário (fls. 195 a 209), pelo qual alega, dentre outros pontos, que, anteriormente à criação do CFT, manteve seu registro regular no 33 34 CREA, tendo como responsável técnico um Técnico em Mineração, nos períodos de 05/02/2014 a 19/01/2018, e dessa data até a desvinculação dos Técnicos do 35 Sistema Confea/CREA; considerando que afirma ainda que segue a Resolução nº 36 104/2020 do CFT, que permite a responsabilidade técnica de Técnico em 37 38 Mineração por empresas que efetuem extração mineral a céu-aberto ou 39 subterrânea e beneficiamento e reitera, assim, o pedido de cancelamento de seu registro; considerando que, em 07/06/2021, em razão do recurso apresentado, a 40 Chefia da UGI encaminha o processo ao Plenário para apreciação e julgamento 41 42 (fls. 210/211); considerando que, após a análise, este recurso recebeu parecer



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

desfavorável: considerando que o Conselheiro Relator considera: que a empresa 1 2 se encontra, primeiramente, registrada e regulamentada neste Conselho 3 Profissional; que foram os profissionais Técnicos Industriais que migraram para o 4 Conselho próprio – CFT; considerado o requerimento da interessada; considerado 5 os pareceres da CAGE e do Conselheiro Relator Plenário; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerado 6 7 que a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, não retira da Lei Federal nº 8 5.194, de 1966, as competências relativas ao aproveitamento e utilização de 9 recursos naturais e ao desenvolvimento industrial: considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerado que a Interessada continua em 10 atividades de aproveitamento de recursos minerais; considerado que as 11 12 atividades de extração e aproveitamento de minérios, no caso o Filito são de 13 atribuição de profissionais de nível superior da área de Geologia e Minas, haja vista as suas especificidades e os riscos ambientais e de segurança que encerra, 14 15 não cabe o deferimento da solicitação de cancelamento do registro da Empresa Mineração Vida Longa LTDA deste Conselho; considerando que as atividades de 16 mineração, portanto, exigem o registro neste Conselho, pela Lei Federal 5.194/66, 17 18 inclusive, por questão de segurança e proteção da coletividade e sociedade; 19 considerando que as atividades dos Técnicos em Mineração, em função da 20 qualificação pelos conteúdos pedagógicos do curso de formação, são importantes 21 para o setor, mas devem ocorrer apenas em apoio e sob a supervisão de profissionais devidamente habilitados de nível superior; considerando que é 22 23 intempestiva a aplicação da decisão deste processo tipo "F" para outros processos similares e, que para tanto, cabe a decisão de processo tese do tipo 24 25 "C", deve-se restringir o voto a apenas este processo, **DECIDIU** aprovar o relato original, com o adendo do item III do voto do vistor, sendo: 1) Pelo indeferimento 26 27 do cancelamento de Registro da Empresa, conforme Decisão nº28/2021, de 28 05/04/2021, da CAGE/SP, uma vez que a mesma já se encontra registrada e 29 regulamentada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SP, antes mesmo de se registrar no CFT. 2) Pela indicação de um profissional 30 31 habilitado, da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, Engenheiro, 32. Geólogo ou Tecnólogo, para atuar como Responsável Técnico pela interessada. 3) Para que a Fiscalização do CREA-SP tome providências de sua competência, 33 34 ao seu critério, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008/2004; ou conforme a Resolução nº 1.047/2013, para exigir a indicação de profissional de 35 nível superior habilitado para se responsabilizar por suas atividades perante este 36 Conselho, conforme disposto no item 2 deste voto. Votaram favoravelmente 241 37 (duzentos e guarenta e um) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana 38 39 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, 40 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela 41 42 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli 1 2 Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu 3 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio 4 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro 5 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruna Logatti, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira 6 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, 7 8 Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina 9 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha 10 Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de 11 Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis, 12 Edmilson Saes. Edson Lucas Marcondes de Lima. Edson Luiz Martelli. Eduardo 13 Araujo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias 14 15 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson 16 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes 17 18 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 19 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, 20 21 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando 22 23 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, 24 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da 25 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazguez, Gislaine 26 27 Cristina Sales Brugnoli da Cunha. Glauco Fabricio Bianchini. Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton 28 29 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues 30 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea 31 32 Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Rennó 33 34 Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, 35 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, 36 Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose 37 Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole 38 39 Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, 40 Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís 41 42 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos 1 2 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, 3 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo 4 Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco 5 Antonio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana 6 Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, 7 8 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro 9 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, 10 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante 11 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de 12 Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, 13 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo 14 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto 15 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru 16 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni 17 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, 18 19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo 20 21 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa 22 23 Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan 24 25 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla 26 27 Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, 28 29 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros 30 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 31 32 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da 33 34 Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama 35 Monteverde, Daniel Lucas de Oliveira, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcos 36 Augusto Alves Garcia, Mario Roberto Bodon Gomes, Murilo Amado Barletta, 37 Rafael Augustus de Oliveira. Decisão PL/SP nº 546/2021).-.---38 39 Às onze horas e cinquenta e seis minutos o Presidente Vinicius Marchese 40 Nº de Ordem 10 - Processo PR- 000147/2020 - Renato Muzel Lopes Morimoto -41

Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea "d" do

42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

art. 46 da LF 5.194/66 e da PL- 1347/08 - Instr. 2522 - Origem: CAGE e CEA-1 2 Relatora: Simone Cristina Caldato da Silva.-----Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 3 4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 5 2021, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de anotação 6 em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização intitulado 7 Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade 8 Cândido Mendes, no período de 20/06/2018 a 18/10/2019, com carga horária de 720 horas, bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no 9 INCRA, pelo Engenheiro Agrônomo RENATO MUZEL LOPES MORIMOTO; 10 considerando o histórico de tramitação do processo: 04/02/2020 - entrada do 11 processo de solicitação de anotação de curso junto à UGI - Itapeva, protocolo 12 17792 (folha 02); 05/03/2020 - encaminhamento do processo pela UGI-Itapeva 13 para Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folhas 15 e 14 15 16); 20/03/2020 – encaminhamento da Instrução do processo DAC3/SUPCOL para a CEEA (folhas 17 e 18); 28/07/2020 - distribuição do 16 17 processo na Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folha 18 19); 30/11/2020 - emissão do parecer do processo pelo parecerista da Câmara 19 Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folhas 20 a 22); 20 05/02/2021 – o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia 21 de Agrimensura (CEEA) que, após análise, decidiu: "aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo indeferimento de atribuições para fins de assunção de 22 23 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 24 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema 25 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea 26 27 violando também o artigo 7 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução" (Decisão CEEA nº 7/2021, às fls. 23/24); 17/02/2021 28 encaminhamento da Informação sobre o processo pela GAC2/SUPCOL para a 29 Câmara Especializada de Agronomia (CEA) (folhas 25 a 27); 22/02/2021 -30 emissão do parecer do processo pelo parecerista da Câmara Especializada de 31 32 Agronomia (CEA) (folhas 28 e 29); 13/04/2021 - o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, após análise, decidiu: "1) Pela 33 34 anotação na carteira do Engenheiro Agrônomo Renato Muzel Lopes Morimoto, o Curso de Especialização Geoprocessamento e Georreferenciamento, e emissão 35 36 de Certidão de Inteiro Teor com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-37 lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das 38 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, 39 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR. 2) Pelo encaminhamento do processo ao 40 Plenário do CREA SP" (Decisão CEA/SP nº 37/2021, às folhas 30 a 32); 41 42 05/05/2021 - Considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Especializadas de Engenharia de Agrimensura e Especializada da Agronomia, a 1 2 GAC-1/SUPCOL sugere que o processo seja encaminhado para Conselheiro 3 Relator para análise e parecer fundamentado (folhas 33 a 35); 20/05/2021 -4 distribuição do processo à instância de Plenário para continuidade da análise. 5 (folha 36); considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-6 7 Agrônomo, e dá outras providências: Art. 46. São atribuições das Câmaras 8 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, 9 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma 10 estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no 11 12 Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 que 13 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, 14 15 Arquitetura e Agronomia: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu 16 17 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que 18 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas 19 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão 20 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução; 21 considerando a Resolução CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para 22 23 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: Art. 45. 24 A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio 25 de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I - anotação de outros cursos de nível superior ou médio, 26 27 graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico. realizados no País ou no exterior; II - anotação de cursos de pós-graduação 28 29 stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema 30 31 CONFEA/CREA, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a 32. legislação educacional em vigor; (...) Art. 48. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o 33 34 requerimento deve ser instruído com: I - diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas 35 horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. (...) § 2º A instrução 36 37 e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem 38 atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução; considerando 39 a Resolução nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 DO CONFEA que regulamenta a 40 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de 41 42 fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Art. 3. Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de 1 2 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas 3 pelo Sistema CONFEA/CREA, consideram-se os níveis de formação profissional, 4 a saber: V – pós-graduação lato sensu (especialização); (...)§ 10 Os cursos 5 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos CREAS para efeito de 6 7 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais; 8 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam 9 ao profissional já registrado no CREA, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de 10 ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e 11 campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução; Art. 4. O 12 título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar 13 e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis 14 15 discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões 16 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo único. O título profissional a 17 18 ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela 19 de Títulos do CONFEA; Art. 5. Aos profissionais registrados nos CREAS são 20 atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos 21 regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre 22 23 o assunto; (...) Art. 6. A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a 24 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas 25 profissões, acrescida do previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto; (...) Art. 7. A extensão da atribuição inicial de atividades, de 26 27 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos 28 29 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos 30 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com 31 32. aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à 33 34 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões 35 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise 36 37 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus 38 39 avançado, conforme o caso; (...) considerando a Decisão Plenária do Confea -PL-2087/04: O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, 40 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os 41 42 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis 1 2 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles 3 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por 4 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento 5 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de 6 7 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de 8 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir 9 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; 10 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os 11 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso 12 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos servicos de determinação das 13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do 14 15 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica 16 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. 17 18 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição 19 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos 20 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde 21 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de 22 23 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 24 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, 25 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, 26 27 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973): Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo 28 29 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); 30 31 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de 32 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); 33 34 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 35 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; 36 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível 37 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas 38 39 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta 40 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. 41 42 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão 1 2 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à 3 presente decisão; considerando a Decisão Plenária do Confea - PL-1347/08: "O 4 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de 5 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar 6 7 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou 8 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos 9 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 10 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 11 12 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as 13 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a 14 15 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 16 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou 17 18 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 19 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e 20 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros 21 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de 22 23 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os 24 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente 25 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a 26 27 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto"; considerando a 28 29 Decisão Plenária do Confea - PL-2217/18: "... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o 30 entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão 31 32. de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, 33 34 de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a 35 Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são 36 exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições 37 comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do 38 39 georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão 40 afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3° do art. 7° da Resolução n° 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do 41 42 georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da 1 2 entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de 3 atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer 4 do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova 5 Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o 6 7 mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para 8 aqueles profissionais tenham agregado atribuição aue iá 9 Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma 10 complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes 11 12 conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de 13 14 câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando 15 esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta já exarada por aquele fórum"; considerando o presente processo foi instaurado 16 para análise da solicitação do Engenheiro Agrônomo Renato Muzel Lopes 17 18 Morimoto, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização 19 intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, bem como a emissão de 20 certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando manifestação 21 divergente proferida pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA); considerando que a 22 PL-1347/08, do Confea, determina: "d) para os casos em que os profissionais 23 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, 24 25 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 26 27 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do 28 29 Regional"; considerando que, após análise da legislação, diante das apreciações pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e 30 Especializada de Agronomia (CEA), entendo que a decisão da CEA está 31 32 adequada, atendendo ao histórico de decisões do CREA-SP e à legislação pertinente; considerando a Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, após 33 34 análise, decidiu: "1) Pela anotação nos registros do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Muzel Lopes Morimoto, o Curso de Especialização 35 Geoprocessamento e Georreferenciamento, e emissão de certidão de inteiro teor 36 37 com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 38 39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema 40 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando-se a Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das 41 42 diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; considerando a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

documentação apresentada conforme a Resolução CONFEA nº 1.007, de 05 de 1 2 dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os 3 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade profissional e dá 4 outras providências; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo 5 foi alvo do pedido de vista do Conselheiro José Antônio Bueno, que considerando que trata-se de processo de ordem PR - Registro Profissional instaurado pela 6 7 Unidade de Gestão de Inspetoria de Itapeva (UGI- Itapeva), cujo interessado 8 Engenheiro Agrônomo Renato Muzel Lopes Morimoto, requereu a anotação de 9 curso e Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que, dos documentos constantes do processo, destaca-se: • 10 Requerimento de Profissional (RP), onde o interessado solicita a anotação de 11 curso e Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fl.03); • 12 de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e 13 Certificado Georreferenciamento, em nível de Especialização, em nome do interessado e 14 15 emitido pela Universidade Cândido Mendes em 16/12/2019 (fl. 04); • Histórico Escolar do interessado relativo ao curso citado, constando o rol de disciplinas do 16 curso, com respectivas cargas horárias, carga horária total de 720 horas/aula (fl. 17 18 05); • Resumo de Profissional em nome do interessado, com as atribuições 19 profissionais de que o mesmo é portador, enquanto Engenheiro Agrônomo, do 20 Decreto Federal nº 23196/1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei Federal 21 nº 5194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução CONFEA nº 218/1973 (fl. 07); • Lista de Cursos da Instituição de 22 23 Ensino, onde consta como ativo o curso Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, folha 08; • E-mail do CREA-RJ em 24 resposta ao CREA-SP, com informações sobre a regularidade do curso, da 25 instituição de ensino, quais atribuições e se o interessado possui registro nessa 26 27 regional, folhas 09 e 10: • E-Mail da instituição de ensino ao CREA-SP atestando a veracidade do certificado do curso ao interessado, folhas 13 e 14; • 28 29 Manifestação da UGI Itapeva e encaminhamento deste processo à CEEA, folhas 15 e 16; • Informação elaborado pela gerência da DAC-3/SUPCOL, folhas 17 e 30 31 18; • Decisão CEEA nº 07/2021 que decidiu pelo indeferimento de atribuições 32 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos servicos de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais 33 34 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do § 3º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 35 1073/2016, violando também o art. 7º da Lei Federal nº 5194/1966 regulamentado 36 por esta resolução, folhas 23 e 24; • Informação elaborado pela assistência 37 técnica da GAC-2/SUPCOL, folhas 25 à 27; • Decisão CEA nº 37/2021 que 38 39 decidiu: 1 – pela anotação na carteira do interessado, o curso de Especialização Geoprocessamento e Georreferenciamento, e emissão de certidão de inteiro teor 40 com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a 41 42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema 1 2 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3 2 - Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, folhas 30 à 32; • 4 Informação elaborado pela assistência técnica da GAC-1/SUPCOL, folhas 33 à 5 35; • Relato de conselheira do Plenário com manifestação favorável para a 6 concessão de registro em carteira do curso de especialização 7 geoprocessamento e georreferenciamento, com as respectivas atribuições, e a 8 emissão de Certidão de Inteiro Teor, de forma a possibilitá-lo a assumir a 9 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema 10 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, 11 folhas 37 à 44; e • Encaminhamento de vista no Plenário, folha 45; considerando 12 que a UGI Itapeva não verificou junto ao CREA-RJ as informações sobre as 13 atribuições estabelecidas para o interessado, conforme orientação do §1º art. 7º 14 15 da Resolução CONFEA nº 1073/2016, ou seja, a concessão de atribuição será em conformidade com a análise das câmaras especializadas competentes do Crea da 16 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino. Que a 17 18 sede da instituição de ensino fica no Estado do Rio de Janeiro, portanto, cabendo 19 ao CREA-RJ o estabelecimento da extensão de atribuições e não ao CREA-SP; considerando que a manifestação do CREA-RJ que entre outras informações, 20 21 estabeleceu: "Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1073/2016, do CONFEA, as atribuições constantes do artigo 6º da Res. № 218/73 22 23 do Confea, restrita às atividades de Supervisão (item 1), Estudo e Planejamento 24 (item 2) e Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos."; considerando que o texto não confirma a atribuição 25 ao profissional para que o mesmo pudesse assumir a responsabilidade técnica 26 27 dos servicos de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para 28 29 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; ademais, considerando a Decisão Plenária nº 2087/2004 que cita os conteúdos formativos, fundamentais 30 para subsidiarem atribuições aos profissionais requerentes, a saber: "... a) 31 32. Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de 33 34 posicionamento geodésico.", tais conteúdos formativos não são encontrados em sua totalidade no conjunto das disciplinas do curso e tão pouco é possível afirmar 35 que fazem parte das ementas das disciplinas, pois não há informações neste 36 processo que permita tal análise; considerando que, além do que, como já foi dito 37 acima, esta atribuição de análise se refere ao CREA-RJ; considerando discussão 38 39 do processo, em que foi verificado que no voto do conselheiro vistor não estavam consignadas as atribuições concedidas pelo Crea-RJ, **DECIDIU** rejeitar o relato 40 original e aprovar o relato de vista, acrescidas as atribuições concedidas pelo 41 42 Crea-RJ, ou seja, 1) favorável à anotação do curso de Pós-Graduação Lato



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 nível de especialização, intitulado Geoprocessamento Sensu. em 2 Georreferenciamento, pela Universidade Cândido Mendes, conforme o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003, 2) emissão da Certidão de Inteiro 3 4 Teor consignanando "as atribuições constantes do artigo 6º da Res. nº 218/73 do 5 Confea, restrita às atividades de Supervisão (item 1), Estudo e Planejamento (item 2) e Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta resolução, referentes a 6 levantamentos topográficos", conforme concedidas pelo Crea de origem - CREA-7 8 RJ, porém, constando a NÃO extensão de atribuição para o exercício da 9 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema 10 Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais 11 (CNIR), considerando a ausência de concessões de atribuições em consonância 12 aos conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004. 13 Votaram favoravelmente 200 (duzentos) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, 14 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira 15 Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, 16 Amália Estela Mozambani, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de 17 18 Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira 19 Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo 20 21 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da 22 23 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso 24 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina 25 Paschoaleti, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha 26 27 Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes 28 29 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, 30 31 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira 32 Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo. 33 34 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, 35 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano 36 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de 37 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, 38 39 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Germano Sonhez 40 Simon, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, 41 42 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Santos, Higino Ercílio Rolim Roldão, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse 1 2 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, 3 Jose Antônio Bueno, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose 4 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose 5 Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Noqueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao 6 7 Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia 8 Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto 9 Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz 10 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique 11 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, 12 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, 13 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de 14 15 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves 16 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon 17 18 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto 19 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, 20 21 Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de 22 23 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de 24 25 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, 26 27 Revnaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, 28 29 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Rogerio Zanarde 30 31 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves Ruis 32 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da 33 34 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, 35 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor 36 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira 37 Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva. Votaram 38 39 contrariamente 07 (sete) Conselheiros: Álvaro Martins, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Hideraldo 40 Rodrigues Gomes, Jose Antônio de Milito, Ronaldo Malheiros Figueira. 41 42 Abstiveram-se de votar 44 (quarenta e quatro) Conselheiros: Adriana Mascarette



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Labinas, Alceu Ferreira Alves, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Andrea 1 2 Cristiane Sanches, Auro Doyle Sampaio, Bruna Logatti, Bruno Pecini, Celso 3 Rodrigues, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, 4 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira 5 Rodrigues, Fabio de Santi, Gelson Pereira da Silva, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida Junior, Hosana Celi da Costa 6 7 Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jolindo Renno Costa, 8 Jose Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, Luís Chorilli Neto, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos 9 Gehring, Marcos Augusto Alves Garcia, Michele Carolina Morais Maia, Muhamad 10 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Osni de Mello, Rafael Henrique Gonçalves, 11 Renato Barreto Pacitti, Ricardo de Gouveia, Roberto Costa Cunha, Roberto 12 Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Sergio Augusto Berardo de Campos, 13 Sheyla Mara Baptista Serra, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Wanessa 14 Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Decisão PL/SP nº 15 16 Nº de Ordem 11 - Processo PR- 000052/2020 - Rogério Luiz Carabolante -17 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do 18 art. 46 da LF 5.194/66 e da PL- 1347/08 - Instr. 2522 - Origem: CEEA e CEEC -19 20 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 22 23 2021, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Eng. Civil 24 Rogério Luiz Carabolante, da anotação em carteira e emissão de certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista a realização do Curso de 25 Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no período de 26 27 09 a 27 de agosto de 2004, perfazendo um total de 120 horas, nas Faculdades Integradas de Araraguara, conforme cópia de Certificado juntada às fls. 03; 28 29 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde 18/05/2004, com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea 30 (fls. 05); considerando que apresentada a documentação, o processo foi 31 32. apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, considerando, dentre outros pontos, que pela documentação apresentada não foi 33 34 possível constar que a totalidade do conteúdo formativo em Georreferenciamento em Imóveis Rurais foi cursado com aproveitamento pelo interessado, conforme 35 Decisão CEEA/SP nº 89/2020, "DECIDIU: pela não emissão da respectiva 36 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de 37 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis 38 39 rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, pelo não atendimento das Decisões 40 Plenárias CONFEA nº 2087/2004 e nº1347/2008. Pela não anotação em registro 41 42 do profissional ao interessado, Engenheiro Civil Rogério Luiz Carabolante, do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Curso de formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. 1 2 realizado nas Faculdades Integradas de Araraguara, por não atendimento do Art. 3 48 inciso II da Resolução CONFEA n 1007/2003. Pelo encaminhamento à CEEC 4 e posteriormente ao Plenário do Crea/SP para apreciação" (fls. 14/15); 5 considerando que a posteriormente o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que, conforme Decisão CEEC/SP n 303/2021, 6 "DECIDIU: APROVAR A DECISÃO AD REFERENDUM da CEEC, pela anotação 7 8 em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Rogério Luiz 9 Carabolante, do curso Pós-graduação "Lato Sensu" de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Integradas de 10 Araraguara, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de 11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema 13 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, 14 15 e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação". (fls. 17/18); considerando que o processo é recebido na Gerência de Apoio ao Colegiado 1 -16 GAC 1, para informação e encaminhamento a relator; considerando a Lei Federal 17 18 nº 5.194/66, Artigo 46 (alínea "d"); considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 19 dezembro de 2003, Artigos 45 e 48; considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, Artigos 3º e 7º; considerando a Decisão Plenária do 20 Confea - PL - 2087/04, que o Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a 21 Decisão PL-0633, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: 22 23 I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos 24 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites 25 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível 26 27 médio. por meio de cursos de pós-graduação ou de 28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; 29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os 31 32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 33 34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; IV. Os profissionais que 35 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão 36 37 assumir a responsabilidade técnica dos servicos de determinação das 38 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do 39 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara 40 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. 41 42 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos 1 2 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde 3 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, 4 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor 5 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 6 7 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, 8 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); 9 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo 10 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 11 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); 12 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de 13 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 14 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); 15 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de 16 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 17 18 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; 19 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas 20 21 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta 22 23 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que 24 25 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à 26 27 presente decisão": considerando a Decisão Plenária do Confea - PL - 1347/08: O Plenário do Confea (...), DECIDIU por unanimidade. 1) Recomendar aos Creas 28 29 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar 30 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou 31 32 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a 33 34 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 35 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional 36 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as 37 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a 38 39 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou 41 42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, 1 2 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional guando forem objetos de recurso; e 3 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros 4 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de 5 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de 6 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente 7 8 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a 9 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto"; considerando o 10 requerimento do interessado; considerando o artigo 46 (alínea "d") e 55 da Lei 11 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução no 1.007, de 12 dezembro de 2003, do Confea; considerando os artigos 7 e 10 da Resolução 13 Cofea 1.073/16, de 19 de abril de 2016; considerando as Decisões da Plenária do 14 15 Confea - PL - 2087/04 e PL - 1347/08; considerando que o Resumo de Profissional indica o título profissional de Engenheiro Civil para o interessado; 16 considerando a documentação anexa ao processo, relacionada ao Histórico 17 18 Escolar, perfazendo carga horária de 120 horas, em Curso de Especialização Latu 19 Sensu realizado no período de 09 a 27 de agosto de 2004; considerando que a solicitação do interessado para a anotação em carteira e a emissão de certidão de 20 21 Georreferenciamento de Imóveis Rurais foi realizada posteriormente à Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003, revogada pela Decisão Plenária CONFEA nº 22 2087/2004, em 03/11/2004, **DECIDIU** 1) Pelo indeferimento da anotação em 23 carteira do Eng. Civil Rogério Luiz Carabolante, do Curso de Formação 24 25 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais nas Faculdades Integradas de Araraguara, por não atendimento do Art. 48 inciso II da Resolução 26 27 CONFEA nº 1.007/2.003. 2) Pelo indeferimento da emissão de certidão, para fins de fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação 28 29 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro 30 31 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, pelo não atendimento das Decisões Plenárias CONFEA nº 2087/2004 e nº 1347/2008. Votaram favoravelmente 112 32. (cento e doze) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, 33 34 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Amália Estela Mozambani, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio 35 Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Fernando Tarallo, 36 Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Arlei Arnaldo 37 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos 38 39 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis 40 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Denise Minte 41 42 de Almeida, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Eduardo Gomes Pegoraro, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, 1 2 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Fabio de Santi, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, 3 4 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando 5 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, 6 Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton 7 8 Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hernane Rodrigues dos Santos, 9 Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Joao Batista Misse Junior, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Rennó Costa, Jose Antônio Bueno, Jose 10 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, 11 Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano 12 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, 13 Luís Alberto Grecco, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz 14 15 Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes 16 Salgado Schmidt, Mario Eduardo Fumes, Mauro Montenegro, Miguel Roberto 17 18 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Nivaldo Jose Cruz, Osmar Vicari Filho, 19 Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, 20 21 Rafael Augustus de Oliveira, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de 22 23 Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poco dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, 24 Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrao, Ulysses 25 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter 26 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vitor Manuel Carvalho de Sousa 27 Violante, Wagner de Souza Orlando, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa 28 29 Almeida Valente de Matos. Votaram contrariamente 67 (sessenta e sete) Conselheiros: Alan Perina Romão, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Andrea 30 31 Cristiane Sanches, Aristides Galvão, Bruna Logatti, Bruno Pecini, Carlos Alberto 32 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos. Carlos Suguitani, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro 33 34 Zambrano, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Nadaleto da Matta, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, 35 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Germano Sonhez 36 Simon, Gilberto Chaccur, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida 37 Junior, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim 38 39 Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Jose Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, Jose Marcos 40 Nogueira, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos 41 42 Cambiaghi Zanella, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Maria Olivia Silva, 1 2 Mariana Mayara de Souza Costa, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos 3 Morata, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nunziante Graziano, Onivaldo 4 Massagli, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Rafael 5 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronaldo 6 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio 7 8 Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, 9 Vinicius Antônio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha. Abstiveram-se de votar 72 10 (setenta e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriano Maia Amante, 11 Alceu Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro 12 Martins, Amauri Olívio, Antônio Dirceu Zampaulo, Áureo Viana Junior, Carlos 13 Alberto Minin, Celia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, 14 15 Cibeli Gama Monteverde, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Eduardo Mantovani da Silva, Elisa Akiko 16 Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislau Affonso 17 18 Neto, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio 19 Fernando de Araújo, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gisele Herbst 20 21 Vazguez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio 22 23 Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Maciel de Brito, Jose Sebastiao Spada, Laurentino Tonin Junior, Luís Chorilli Neto, Luís 24 25 Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto 26 27 Goncalves Vieira, Marcos Augusto Alves Garcia, Marilia Gregolin Costa de Castro. Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, 28 29 Martim Cesar, Michele Carolina Morais Maia, Nestor Thomazo Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza 30 31 Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira 32 Morais, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Vitor Chuster, Washington 33 34 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Decisão PL/SP nº 547/2021).-.--Nº de Ordem 12 - Processo A- 000452/2017 - Laíza Maiara da Silva de Souza -35 Cancelamento de ART – Nos termos do art. 21º da Res. 1.025/09 - Origem: CEEC 36 - Relator: Ricardo de Deus Carvalhal ------37 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 38 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 40 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento, protocolado pela Eng. Civil Laíza Maiara da Silva de Souza, de cancelamento de 41 42 ART nº 28027230171775081 (fls. 03/04), em razão de nenhuma das atividades



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

técnicas terem sido executadas (fls. 02); considerando que, às fls. 05, consta que 1 2 "O cancelamento da ART será pelo motivo de cancelamento da construção (não haverá mais construção) no lote G-44 - GSP LIFE. O processo encontra-se em 3 4 análise na prefeitura municipal e foi feito pedido de cancelamento"; considerando 5 que, encaminhado o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, foi solicitada diligência junto ao contratante e verificar se foi executado os serviços 6 descritos na ART de fls. 03 no que diz respeito a projeto e se foi paga alguma 7 8 quantia à profissional (fls. 08); considerando que, após diligências, na qual a 9 fiscalização não obteve êxito no contato com o contratante, foi obtida informação junto à Prefeitura Municipal, por mensagem eletrônica, no sentido de que houve 10 pedido de baixa pela interessada, porém referente a outras ARTs (fls. 15/16); 11 considerando que foi obtida ainda, declaração da profissional interessada, no 12 sentido de que "a ART de numero 28027230171775081 foi cancelada pois não 13 haveria mais a construção no lote descrito na ART, pois o processo não foi 14 15 finalizado em prefeitura e também não foi emitido nenhum alvará de construção. Por conta disso, não sou mais a responsável pela construção, considerando o 16 processo finalizado. O proprietário executou a obra por conta própria" (fls. 17); 17 18 considerando que retorna o processo à Câmara Especializada de Engenharia 19 Civil que, em reunião de 02/10/2019, pela Decisão CEEC/SP nº 1502/2019, 20 "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23, pelo indeferimento 21 do cancelamento da ART nº 28027230171775081..." (fls. 24/25); considerando que, notificada do indeferimento (fls. 26), a interessada apresenta recurso ao 22 Plenário (fls. 27 a 29) no seguinte sentido: "...as atividades declaradas na ART 23 não foram exercidas, uma vez que o Projeto Arquitetônico do lote em questão: 24 Q.G - L.44 - GSP Life Boituva, em nome de Carlos Augusto Ferreira da 25 Conceição, não foi aprovado pelos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de 26 27 Boituva/SP), onde a responsável técnica pediu o cancelamento pelo mesmo, por haver rescisão de contrato. Sendo assim, NÃO HOUVE ALVARÁ DE 28 29 CONSTRUÇÃO no lote em questão, expedido pela Prefeitura Municipal, pois o processo de análise não foi concluído; consequentemente não há atividades que 30 31 foram exercidas por essa profissional, autora dessa declaração, enquadrando-se 32 no Artigo 21 da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, no item II - em que o contrato não foi executado. Na data atual, o lote mencionado 33 34 encontra-se com edificação construída, porém, não é de autoria e responsabilidade dessa mesma profissional"; considerando que a interessada 35 apresenta cópia de seu pedido de cancelamento do processo na Prefeitura 36 Municipal e do respectivo protocolo (fls. 28/29); considerando que, às fls. 31 37 consta o encaminhamento do Processo ao Plenário do CREA-SP, para análise 38 39 quanto ao recurso do pedido de cancelamento de ART formulado às fls. 02; 40 considerando que, encaminhado para análise de Conselheiro (fls. 33), houve solicitação de diligência na Prefeitura Municipal de Boituva, para constatação se 41 42 as atividades previstas na ART 28027230171775081 foram ou não executadas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

total ou parcialmente (fls. 34/35); considerando que a fiscalização atende ao 1 2 solicitado, tendo juntado informações e documentos, conforme consta às fls. 36 a 3 41, retornando o processo para continuidade da análise do Plenário (fls. 43), com 4 destague para a informação, às fls. 41, no sentido de que as atividades técnicas 5 constantes na ART objeto do pedido de cancelamento não ocorreram, bem como que para tal foi registrada uma nova ART, em nome de outro profissional, que 6 7 ficou responsável pelo Projeto e Execução; considerando o apurando em nova 8 diligência resta evidente a pertinência do pleito apresentado pela interessada, 9 **DECIDIU** pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230171775081. Votaram favoravelmente 238 (duzentos e trinta e oito) Conselheiros: Adelson 10 Francisco, Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton 11 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, 12 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro 13 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri 14 Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, 15 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, 16 Antônio Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto 17 18 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle 19 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruna Logatti, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, 20 21 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato 22 23 de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha 24 Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, 25 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida 26 27 Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo 28 29 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, 30 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson 31 32 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 33 34 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, 35 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando 36 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando 37 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno 38 39 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da 40 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazguez, Gislaine 41 42 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton 1 2 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim 3 4 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade 5 Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose 6 Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose 7 8 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes 9 Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton 10 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, 11 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas 12 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos 13 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 14 15 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando 16 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou 17 18 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, 19 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, 20 21 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo 22 23 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de 24 25 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, 26 27 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira 28 29 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru 30 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 31 32 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira 33 34 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo 35 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos 36 Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso 37 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan 38 39 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla 40 Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, 41 42 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter 1 2 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros 3 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 4 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del 5 Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Miguel Tadeu Campos Morata, 6 Wanessa Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 10 (dez) 7 8 Conselheiros: Antônio Augusto Kalvan, Bruno Pecini, Daniel Chiaramonte Perna. Edilson Reis, Henrique Di Santoro Junior, Ineivea Santana de Farias, Marcos 9 Augusto Alves Garcia, Mauro Montenegro, Miguel Roberto Alves Moreno, Roberto 10 Costa Cunha. Decisão PL/SP nº 548/2021).-.-----11 Nº de Ordem 17 - Processo F- 004000/2016 - Ricardo Martins Delvechio -12 Convênio – prestação de contas – Nos termos da alínea "c" do art. 34º da Lei 13 5.194/66 - Origem: CEEE- Relator: Laurentino Tonin Junior.--------14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 16 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro, 17 18 nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento desse 19 registro neste Conselho, protocolada pela interessada em 10/07/2019, quando informava que estaria migrando para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais 20 21 - CFT (fls. 18 a 21); considerando que a interessada possui registro ativo neste Conselho desde 01/11/2016, "exclusivamente para as atividades na área de 22 Técnico em Eletrônica e técnico em Mecatrônica, possuía anotado como seu 23 responsável técnico o Técnico em Eletrônica e em Mecatrônica Ricardo Martins 24 Delvecchio, seu sócio, e com objetivo social: "Instalação e manutenção elétrica, 25 comércio varejista de material elétrico, reparação e manutenção de outros objetos 26 27 e equipamentos pessoais e eletrodomésticos não especificados anteriormente. 28 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal 29 e doméstico não especificados anteriormente" (fls. 13); considerando que, 30 31 atualmente encontra-se ainda com registro ativo, porém sem responsável técnico, 32 o qual foi, por ser técnico industrial, baixado em 20/09/2018, em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho dos Técnicos (fls. 15); considerando que, após 33 34 a realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e informações (fls. 23 a 29), o processo é encaminhado à análise da Câmara Especializada de 35 Engenharia Elétrica - CEEE que, conforme Decisão CEEE/SP nº 499/2020, em 36 reunião de 23/10/2020, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator que 37 conclui pelo indeferimento do cancelamento do registro da empresa neste 38 39 Conselho, pois conforme informações deste processo constam em suas 40 atividades: "Instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, 41 42 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

especificados anteriormente" (fls. 38/39); considerando que, notificada da decisão 1 2 (fls. 40), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 43 a 48), pelo qual alega 3 não ter condições de manter dois registros, bem como informa mudança de 4 atividades; considerando que, apresenta cópia de Certificado da Condição de 5 Microempreendedor Individual, cuja ocupação principal é Reparador de equipamentos esportivos, independente, com atividade principal Reparação e 6 7 manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não 8 especificados anteriormente (fls. 44); considerando que, em 11/03/2021, em razão do recurso apresentado, a Chefia da UGI encaminha ao Plenário para apreciação 9 e julgamento (fls. 49); considerando que, ao analisarmos o "Resumo do Histórico", 10 assim como a verificação da documentação acostada nos autos, e a legislação 11 vigente temos que: considerando inicialmente o documento de fls. 13 (resumo da 12 empresa CREA SP), verificamos que a mesma foi registrada neste conselho na 13 data de 01/11/2016, tendo como responsável o Técnico em Eletrônica e em 14 15 Mecatrônica Ricardo Martins Delvecchio, - proprietário; considerando que as fls. 18 datada de 10/07/2019, o REQUERENTE, solicita a baixa do registro de sua 16 17 firma neste conselho, justificando que o mesmo está registrado no CFT (Conselho 18 Federal Dos Técnicos) em função da Lei 13.639/2018; considerando o doc. Fls. 19 28, onde consta que o REQUERENTE está regular perante o CFT, assim como a informação do relatório de fiscalização de fls 29; considerando que o 20 21 REQUERENTE em seu recurso apresenta as fls. 45, o atual cartão de CNPJ, o qual consta Atividades - CNAES Principal: 95.29-1-99 - "Reparação e 22 23 manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente"; considerando que o Relato fls. 36/37, e que foi 24 aprovado pela CEEE, menciona o antigo CNAES fls. 25, diferente do atual como 25 embasamento para o voto; considerando que a legislação pertinente menciona 26 27 que o registro pode ser apenas em um conselho, e entendemos que o REQUERENTE, se enquadra nesta legislação, tendo inclusive em passado 28 29 recente registrado neste conselho, e portanto podendo ser DEFERIDO o cancelamento do registro da empresa; diante de todo o abordado anteriormente e 30 consubstanciado nos autos, onde o atual cartão de CNPJ, o qual consta 31 Atividades - CNAES Principal: 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros 32 objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, 33 34 assim como em função da Lei 13.639/2018, **DECIDIU** pelo deferimento do cancelamento do registro da empresa neste Conselho. Votaram favoravelmente 35 198 (cento e noventa e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia. Adriana 36 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, 37 Alceu Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro 38 39 Augusto Alves, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio 40 Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, 41 42 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Bruna Logatti. Carla Neves Costa. Carlos Alberto Mendes de Carvalho. Carlos 1 2 Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, 3 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia 4 Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli 5 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, 6 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida 7 8 Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de 9 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 10 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de 11 12 Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 13 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de 14 15 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando 16 Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís 17 18 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco 19 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst 20 21 Vazguez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad 22 23 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, 24 Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Joao Batista Misse Junior, 25 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Rennó Costa, Joni 26 27 Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Carlos 28 29 Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José 30 31 Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano 32 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís 33 Antonio dos Santos, Luis Carlos Cambiais Zanella, Luis Chorilli Neto. Luiz 34 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar 35 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo 36 Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, 37 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, 38 39 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, 40 Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad 41 42 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 1 2 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, 3 4 Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique 5 Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, 6 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, 7 8 Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Rogerio Zanarde 9 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo 10 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rust Kleber Ferreira 11 Morais, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana 12 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da 13 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, 14 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, 15 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa 16 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Wanessa Almeida 17 18 Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 15 (quinze) 19 Conselheiros: Álvaro Martins, Andrea Cristiane Sanches, Auro Doyle Sampaio, Celso Renato de Souza, Gilberto Chaccur, Jéssica Trindade Passos, Jose 20 21 Armando Bornello, Jose Luiz Fares, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Peter 22 23 Ricardo de Oliveira, Valdemir Souza dos Reis, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro) Conselheiros: Alessandro Ferreira 24 Alves, Amalia Estela Mozambani, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, 25 Bruno Pecini, Celso Roberto Panzani, Daniel Chiaramonte Perna, Edilson Reis, 26 27 Eduardo Araújo Ferreira, Emerson Yokovama, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton Arnaldo 28 29 Rodrigues, Ineivea Santana de Farias, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Marcellie 30 31 Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Mario Roberto 32 Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Paulo de Oliveira Camargo, Pedro 33 34 Alves de Souza Junior, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrao, Vanda Maria 35 Cavichioli Mendes FerreiraDecisão PL/SP nº 552/2021),--------36 Nº de Ordem 19 - Processo PR- 000288/2019 - Mariana de Vasconcellos 37 Guimarães - Convênio - prestação de contas - Nos termos inciso art. 34 - da LF 38 39 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Origem: CEEQ - Relator: Fabio 40 Fernando de Araújo.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao conselheiro José Antonio 41 42 Dutra Silva.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1	Nº de Ordem 26 - Processo PR- 008404/2017 - Walter Everton da Silva -
2	Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Certidão de Inteiro Teor para
3	Georreferenciamento - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos
4	termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 - Instr. 2522 -
5	Relator: Martim César
6	Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao conselheiro Ricardo de Deus
7	Carvalhal
8	Nº de Ordem 28 - Processo PR- 000548/2020 - Aline Rocha de Souza -
9	Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Certidão de Inteiro Teor para
10	Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
11	1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
12	Liboni
13	Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao conselheiro Antonio Roberto
14	Martins
15	Nº de Ordem 32 - Processo PR- 000215/2021 - Luiz Antonio do Amaral Jorge
16	Filho - Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Certidão de Inteiro Teor para
17	Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
18	1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Ricardo de Deus Carvalhal
19	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20	Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de
21	2021, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
22	Engenheiro Agrônomo Luiz Antonio do Amaral Jorge Filho, de emissão de
23	Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista a
24	realização do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
25	Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no período de 27/12/2018 a 22/11/2020,
26	ministrado pela Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com carga horária de 460
27	horas; considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho
28	desde 12/01/2010, com as atribuições do artigo 05 da Resolução nº 218/73, do
29	Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196/33
30	(fls. 12); considerando que, apresentada a documentação, o processo é apreciado
31	pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, conforme
32	Decisão CEEA/SP nº 81/2021 (fls. 17/17-verso), após análise, "DECIDIU aprovar
33	o parecer do Conselheiro relator: 1) Pela anotação em registro do profissional,
34	Engenheiro Agrônomo Luiz Antonio do Amaral Jorge, do curso de Pós-Graduação
35	Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
36	realizado na Faculdade Unyleya, sem a extensão de atribuições. 2 Pelo
37	encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
38	apreciação"; considerando que, na sequência, o processo é apreciado pela
39	Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 124/2021
40	(fls. 23 a 25), após análise, "DECIDIU: 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr.
41	Luiz Antonio do Amaral Jorge Filho, o curso de Especialização em
42	Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", e emissão de certidão de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a 1 2 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 3 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema 4 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR 5 e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP"; considerando que o processo é recebido na Gerência de Apoio ao Colegiado 1 – GAC 1, para 6 informação e encaminhamento a relator; considerando a Decisão Plenária do 7 8 Confea - PL-2087/04 que "DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a 9 partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação 10 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para 11 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio 12 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de 13 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, 14 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) 15 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de 16 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de 17 18 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir 19 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão 20 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema: 21 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso 22 23 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das 24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara 25 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica 26 27 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição 28 29 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde 30 31 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de 32 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor 33 34 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, 35 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, 36 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); 37 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo 38 39 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); 40 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de 41 42 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); 1 2 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de 3 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 4 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; 5 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas 6 7 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária 8 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta 9 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que 10 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão 11 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à 12 presente decisão"; considerando também a Decisão Plenária do Confea - PL-13 1347/08 que "DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as 14 15 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que 16 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-17 18 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos 19 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a 20 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 21 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional 22 23 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a 24 25 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 26 27 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 28 29 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e 30 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros 31 32 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os 33 34 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente 35 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a 36 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento 37 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto"; considerando ainda a 38 39 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, 40 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício 41 42 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: "(...) Art. 3º Para efeito da



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais 1 2 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema 3 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I -4 formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível 5 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-6 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação 7 8 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional 9 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e 10 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação 11 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no 12 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os 13 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer 14 15 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial 16 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito 17 18 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea 19 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino 20 21 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, 22 23 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de 24 25 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise 26 27 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na 28 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre 29 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um 30 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto 31 32 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e 33 34 registrados e cadastrados nos Creas"; considerando, por fim, a Decisão Plenária do Confea - PL-2217/18 que "... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta 35 do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo 36 Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em 37 Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos 38 39 de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a 40 aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, 41 42 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da 1 2 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis 3 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia 4 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 5 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato 6 7 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, 8 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o 9 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas 10 normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro 11 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do 12 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham 13 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se 14 15 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, 16 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar 17 18 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às 19 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, 20 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em 21 vista proposta já exarada por aquele fórum."; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido do requerente para anotação em carteira do 22 23 curso de pós-graduação especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu, concessão das atribuições pertinentes, bem como a 24 emissão da certidão de inteiro teor. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) 25 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia 26 27 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto 28 29 Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, 30 31 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, 32 Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruna 33 34 Logatti, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de 35 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de 36 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso 37 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina 38 39 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David 40 de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, 41 42 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da 1 2 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de 3 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau 4 Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes 5 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, 6 7 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar 8 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, 9 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco 10 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, 11 12 Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos 13 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, 14 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos 15 Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da 16 Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes 17 18 Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jolindo Renno Costa, Joni Matos Incheglu, Jose 19 Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose 20 21 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, 22 23 Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo 24 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luiz 25 Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz 26 27 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo 28 29 Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo 30 31 Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana 32 Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon 33 34 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves Moreno, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, 35 Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 36 Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique 37 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, 38 39 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, 40 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo 41 42 Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita De Cassia



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, 1 2 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo 3 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto 4 Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de 5 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto 6 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, 7 8 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira 9 Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson 10 Almeida de Souza.. Votaram contrariamente 14 (quatorze) Conselheiros: Álvaro 11 Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Minin, Emerson de 12 Oliveira Batista, Fabio de Santi, Jose Armando Bornello, Lucas Ribeiro Goncalves, 13 Luiz Antônio Moreira Salata, Miguel Tadeu Campos Morata, Onivaldo Massagli, 14 Osvaldo Passadore Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Romulo Barroso 15 Villaverde. Abstiveram-se de votar 27 (vinte e sete) Conselheiros: Antônio Augusto 16 Kalvan, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis, 17 18 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji 19 Kawakubo, Gilberto Chaccur, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Jéssica Trindade Passos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio 20 21 Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, 22 23 Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Massashi Abe, Roberto Costa 24 Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Silvana Guarnieri, Washington Castro Alves da 25 Silva. (Decisão PL/SP nº 539/2021). .-.--. 26 Nº de Ordem 39 - Processo SF- 001256/2019 - Mogi Trafo Ind. e Com. de 27 Transformadores Ltda. - EPP - Processo encaminhado pela CEEMM - Relator: 28 29 Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao conselheiro Hideraldo 30 31 Nº de Ordem 40 - Processo SF- 002239/2016 V2 - CREA-SP - Processo 32. encaminhado pela CEEC – Relator: Márcio Roberto Gonçalves Vieira.-.-.-.-. 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 35 2021, apreciando o processo em referência que trata de denúncia apresentada 36 pelo Jornal Folha de Marilia, por meio de seu diretor Humberto de Alencar 37 Mesquita Serva Corina e Ari Sarzedas, Engenheiro Civil, sobre possíveis 38 39 irregularidades praticadas pelo Departamento de Aguas e Esgoto de Marília -DAEM e pela empresa REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., inclusive com 40 emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA-SP; 41 42 considerando os contratos firmados, decorrentes de Pregão realizado, tinham



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1 como objetivos a execução de desobstrução, interligação e reparos em redes e 2 ramais de distribuição de água da área urbana de Marília, por um período de 12 3 meses; considerando que, emitidas as notificações, a Presidência do DAEM 4 argumenta (fls. 113 a 120 e 128 a 144), dentre outros pontos, que não faz parte 5 das atribuições do CREA a fiscalização de contratos administrativos e que ao utilizar o regime de contratação da Lei nº 8.666/93 a Administração Pública se 6 7 submete ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas. Acrescenta que quando 8 promove anualmente a licitação para contratação de empresas para execução 9 dos serviços discriminados no objeto, não significa que a empresa utilizará obrigatoriamente todos os serviços; considerando a juntada de cópias de diversos 10 documentos; considerando que em fl. 232 a CAF - Comissão Auxiliar de 11 Fiscalização - UGI Marilia, considera que em suma, os itens da alçada da 12 13 fiscalização do Crea/SP se encontraram em ordem e que a colocação de Atestado FALSO e CRIMINOSO foi contestada, e a mesma sugere o envio do assunto à 14 15 CEEC, para análise e/ou determinação de providências; considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em 16 17 reunião na data de 07/02/2020, conforme Decisão CEEC/SP nº 292/2020 (fls. 18 241), "DECIDIU: Pelo arquivamento do processo"; considerando que, cabe 19 destacar, do Relato às fls. 238 a 240-verso, que houve entendimento que da 20 análise do processo e da legislação vigente, todas as exigências da legislação 21 profissional foram atendidas, bem como, que a discussão do assunto deve ocorrer na esfera judicial, não sendo pertinente a conselhos profissionais; considerando 22 23 que os interessados denunciantes e denunciados foram notificados (fls. 24 242,243,244) da decisão da CEEC - Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando que o denunciante Engenheiro Ari Sarzedas apresenta recurso ao 25 Plenário deste Conselho (fls. 250 a 277) pelo qual, dentre outros pontos, alega 26 27 que a principal representação que deve ser analisada pelo CREA - SP, é se no Atestado Técnico que o DAEM atestou que a empresa Replan Saneamento e 28 29 Obras Ltda., de fato executou o que consta da Certidão de Acervo Técnico; considerando que dos 159 itens que faziam parte do contrato, foram realizados 30 somente 51 e o DAEM apresentou atestado técnico que a empresa Replan 31 32 executou 162 itens; considerando que, ressalta que é uma Certidão fornecida pelo CREA (CAT), com suspeita de irregularidades que devem ser analisadas; 33 34 considerando que apresenta cópia de documentos diversos; considerando o 35 recurso apresentado, a Chefia da UGI Marília encaminha o processo ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 36 1.008, do CONFEA (fls. 278); considerando a Lei nº 5.194/66: "(...) Art. 34 - São 37 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, 38 39 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de 40 imposição de penalidades e multas"; considerando a Resolução nº 1008/04 do 41 42 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual 1 2 destacamos: "(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada 3 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo 4 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas 5 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o 6 7 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada; Art. 23. Após o relato, o 8 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação. 9 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso; Art. 24. O autuado será notificado da 10 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 11 12 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito 13 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data 14 15 do recebimento da notificação"; considerando o Relato da Engenheira Civil Fátima Aparecida Blockwitz (fls. 238/238v, 239/239v, 240/240v); considerando que, neste 16 relato sintético, mas muito bem desenvolvido, a profissional depois de citar toda 17 18 legislação pertinente, sugere que a discussão do processo deve ocorrer na esfera 19 judicial, não sendo assunto pertinente a conselhos profissionais; considerando a Decisão da CEEC de fl. 241; considerando que houve votação unânime a mesma 20 21 decide pelo arquivamento do processo; considerando toda legislação pertinente anexa aos autos; considerando que somos do mesmo entendimento da 22 23 Engenheira Civil Fátima Aparecida Blockwitz, de que a discussão do processo deva ocorrer na esfera judicial; considerando que não se vislumbra neste 24 processo nenhuma falsificação de documentos por parte deste Conselho, 25 **DECIDIU** pelo arquivamento do presente, considerando que não se vislumbra no 26 27 momento nenhuma falsificação, sem prejuízo de eventual reabertura de processo de apuração. Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: 28 29 Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira 30 Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Amália Estela 31 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís 32. Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli 33 34 Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides 35 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Bruna 36 Logatti, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, 37 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, 38 39 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar 40 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, 41 42 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aparecida Noronha Goncalves. Daniel Lucas de Oliveira. Danilo Jose Fuzzaro 1 2 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, 3 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo 4 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo 5 Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano 6 Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, 7 8 Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira 9 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, 10 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando 11 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís 12 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco 13 Noqueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura 14 15 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazguez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, 16 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando 17 18 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 19 Monteiro Alves, Hernane Rodrigues dos Santos, Hideraldo Rodrigues Gomes, 20 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie 21 Filho, Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, Jose 22 23 Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva. 24 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes 25 Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo 26 Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues 27 Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, 28 29 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz 30 31 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano 32 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, 33 34 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de 35 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, 36 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario 37 Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, 38 39 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad 40 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, 41 42 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz 1 2 de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto 3 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru 4 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 5 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de 6 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, 7 8 Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner 9 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Ruis Camargo 10 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sheyla Mara 11 Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone 12 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses 13 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter 14 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros 15 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 16 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del 17 18 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da 19 Silva. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Álvaro Martins, Luiz Antônio Moreira Salata, Romulo Barroso Villaverde. Abstiveram-se de votar 15 (quinze) 20 21 Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Gilberto 22 23 Chaccur, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Milton Soares de Carvalho, Paulo de Oliveira Camargo, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Massashi Abe, Roberto 24 Costa Cunha, Rui Adriano Alves, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wilson 25 26 27 Durante a votação do processo nº de ordem 40, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli parabenizou o Agente Operacional João Rodrigues de Assis pelos 48 28 29 anos de serviços completados no Crea-SP. Continuando, disse que queria fazer o reconhecimento em Plenário porque muitas vezes o Crea é feito de colaboradores 30 31 invisíveis. No entanto, se o Crea tem uma coisa de bom, hoje, apesar de todas a 32 melhorias que se precisa fazer, é o material humano. Em seguida, parabenizou o Agente Operacional João pelos 48 anos de Crea desejando muitos outros, e 33 34 concedeu-lhe a palavra.-.-.-.-.-.-.-. Com a palavra o Agente Operacional João Rodrigues de Assis cumprimentou a 35 todos e falou que foi com muita dedicação, esforço e trabalho que chegou até 36 37 aqui, que começou na área da limpeza e conseguiu se estabelecer até hoje no Conselho. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-. 38 39 Encerrada a votação dos processos destacados, o Presidente Vinicius Marchese 40 Marinelli passou ao subitem 2 do item VI, e passou a palavra ao Coordenador da 41 42 Item 2. - Apreciação do Balancete do mês de julho de 2021, aprovado e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos 1 2 3 Com a Palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 4 do Exercício 2021 – Eng. Civ. Luís Chorilli Neto, fez a seguinte manifestação:.-.--5 "Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 6 esteve reunida, na sede Faria Lima, em 12 de agosto, em sua 6ª Reunião 7 8 Ordinária e em 16 de agosto em sua 2ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2021. Naquela oportunidade, analisou o balancete de julho de 2021, onde 9 destacam-se os seguintes itens: REFERENTE AO MÊS DE JULHO - No 10 comparativo das Receitas realizadas no mês de JULHO de 2021, constata-se 11 12 crescimento nas Receitas Operacionais na ordem de 14,18%, ou seja, 4,33% acima da inflação do período de Agosto/2020 a Julho/2021, pelo INPC de 9.85%. 13 Observa-se que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-14 15 19, foi aprovada pelo CONFEA a prorrogação do vencimento da anuidade de 2021 para 30 de julho deste ano, além da não aplicação de reajuste nos valores 16 de anuidades de 2020. Assim, constatamos os seguintes destaques: A.R.T.'s -17 18 Linha Azul: Aumento nominal de 25,93%, real de 16,08%, desconsiderando a 19 inflação acumulada no período, correspondente a 719.185 ART's arrecadadas no período de Janeiro a Julho/2021, o que demonstra um reaquecimento da 20 21 economia nos primeiros sete meses deste ano, bem como o resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; - Anuidades de Pessoa 22 23 Física e Pessoa Jurídica - Em geral, verifica-se o crescimento de 7,66% no recebimento de Anuidades de profissionais de Nível Superior e de 2,24% no 24 recebimento de Anuidades de Pessoas Jurídicas: destaca-se o crescimento em 25 mais de 100% no recebimento de anuidades de exercícios anteriores de 26 27 profissionais e empresas. - Dívida Ativa Crescimento nominal de 49.49% na arrecadação da Dívida Ativa, 39,64% descontando a inflação acumulada, o que 28 29 possibilita identificar o trabalho efetuado para a regularização dos profissionais e empresas, além da resposta que vem sendo obtida; No comparativo da despesa 30 31 empenhadas acumulada, considerando a inflação do período, pelo INPC de 32 9,85%, temos os seguintes destaques: 1) Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa: Crescimento nominal de 1,62% verificado no grupo de 33 34 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, 8,23% abaixo da inflação. Esta comparação é apresentada pela fase liquidada da despesa, tendo em vista as 35 alterações ocorridas em 2021 na forma de empenho das despesas de pessoal; 2) 36 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Linha Cinza: Crescimento nominal de 37 27,4% na despesa com Serviços de Terceiros, com os destaques em Serviços 38 39 Profissionais de Pessoas Jurídicas. 3) Demais Serviços de Terceiros Pessoa 40 Jurídica: Relativo a utilização de serviços de apoio a eventos, considerando a flexibilização dos eventos presenciais por parte do Governo do Estado de São 41 42 Paulo, além do serviço de impressão de carteiras de identidade profissional e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

contratação de Central de Atendimento. 4) Diárias e Locomoção - Linha Azul: 1 2 Aumento nominal de 47,39% em relação ao exercício anterior, 37,54% 3 descontando os efeitos da inflação acumulada de 9,85%; Comparando as 4 Receitas Realizadas até o mês de julho dos exercícios de 2021 e 2020 com as 5 Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Gerencial que aponta superávit na importância de R\$ 56.789.478,10 para 2021, 56,18% maior 6 que o mesmo período em 2020. Este resultado indica apenas a quantia de 7 8 despesa paga até o momento, utilizando os recursos gerados durante o período 9 analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas no resultado orçamentário. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de 10 Nível Superior, nota-se um aumento de 2,99% da adimplência no mês de Julho de 11 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se crescimento vegetativo de 12 5.64%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de 13 pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 14 15 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve redução de 4,3% nas empresas adimplentes no período de Julho de 2021, comparado ao 16 mesmo período de 2020, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas 17 18 inscritas de 6,82%. A efetiva apuração do Superávit Financeiro, será reconhecida 19 somente ao término de cada exercício, uma vez que para fins de Passivo 20 Financeiro, são consideradas todas as Despesas Empenhadas, sendo que nem 21 todas serão pagas até o término do exercício, enquanto existe previsão de realização de receita durante todo o exercício para cobertura dos gastos já 22 23 empenhados. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o 24 balancete de Julho de 2021. Foram analisados também pela Comissão 4 25 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de Contas e 9 Processos de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. 26 27 Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP. A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a 28 29 Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 30 Conselheiro Luis Chorilli Neto, coordenador da Comissão de Orçamento e 31 Tomada de Contas, e passou para o subitem 3, "Apreciação da prestação de 32. contas do mês de julho de 2021 da Mútua-SP, aprovado e encaminhado pela 33 34 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas". E sugeriu que ao invés de votarem a prestação de conta do Crea e depois a da Mútua-SP, já passaria a 35 palavra à Diretora Financeira da Mútua Eng. Cláudia Sornas e em seguida fariam 36 a votação das duas prestações de contas em conjunto. Na sequência, após o 37 aceite do Plenário, passou a palavra à Diretora Financeira da Mútua-SP Cláudia 38 39 40 Item 3. - Apreciação da Prestação de Contas do mês de julho de 2021 da Mútua-SP, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada 41 42 de Contas, nos termos da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea.-.----



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Com a palavra a Diretora Financeira da Mútua-SP Cláudia Aparecida Ferreira 1 2 Sornas Campos cumprimentou a todos e agradeceu ao Presidente Vinicius pela 3 oportunidade de poder divulgar a Mútua e também fazer a prestação de contas. 4 Continuando, discorreu que a meta do valor mensal dos benefícios reembolsáveis 5 é de R\$2.500.000,00 e no mês de julho o valor foi de R\$1.639.121,62 estando abaixo da meta. Benefícios reembolsáveis RB5, de janeiro a julho de 2021, 6 Equipa Bem Energia Renovável R\$421,020,00; Equipa Bem Agropecuária 7 8 R\$482.707.00; Equipa Bem Imobiliário R\$1.087.429.00; Equipa Bem Veículo 9 R\$4.267.497.00 solicitado: Equipa sendo mais Bem Construção R\$1.773.875,00; Equipa Bem Custeio de Despesa R\$1.305.322,00; Equipa Bem 10 Equipamentos R\$785.518,00; Férias Mais R\$125.727,00; Garante Saúde 11 R\$8.362,00 e; Apoio Flex R\$152.760,00. Quanto ao desempenho financeiro da 12 Mútua-SP, Receitas foi R\$5.175.139,99; Despesas R\$1.905.460,10; Resultado 13 R\$3.269.679,89. Receitas discriminadas, ART's R\$1.599.601,00; Reembolsos de 14 Benefícios R\$2.671.038,00 e; Aplicação Financeira R\$904.501,00. Despesas 15 discriminadas, Concessão de Benefícios mais QQB (Quota de Quitação de 16 Benefícios Reembolsável) R\$1.686.368,00 e; Outras Despesas Administrativas e 17 18 Financeiras R\$219.092,00. A Disponibilidade Financeira é de R\$240.605.716,74. 19 Prosseguindo, falou que durante a pandemia tiveram muitas reclamações de profissionais que não estavam conseguindo entrar em contato com a Mútua, 20 21 então criaram o atendimento via WhatsApp Empresarial para os benefícios, financeiro, cobrança, outros assuntos e Divulga Mútua. Finalizando, solicitou aos 22 23 conselheiros de entidades de classes que conversassem com os presidentes, 24 porque tem mais ou menos 189 associações e apenas 129 são registradas, e a Mútua-SP tem disponibilizado para o Divulga Mútua de R\$1.700.000,00 e até o 25 momento foram utilizados R\$465.407,00 em 87 solicitações, então a Mútua tem 26 27 essa disponibilidade até o final de ano para ajudar as entidades e também as instituições de ensino. Por fim, colocou a Mútua à disposição e agradeceu a 28 29 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu à 30 Diretora Financeira da Mútua-SP Cláudia Sornas e, em seguida, submeteu os 31 subitens 2 e 3 à discussão e votação do Plenário, obtendo as seguintes 32 33 Nº de Ordem 44 - Processo C-000101/2021 - CREA-SP - Balancete do CREA-34 SP - Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela: 35 36 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 38 39 2021, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da 40 Deliberação COTC/SP nº 83/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente 41 42 ao mês de julho de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do 1 2 Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, 3 referendar o Balancete do Crea-SP do mês de julho de 2021, apresentado pela 4 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP 5 nº 83/2021. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton 6 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, 7 8 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André 9 Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio 10 Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, 11 Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana 12 Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos 13 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva 14 15 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos 16 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro 17 18 Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida 19 Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson 20 21 Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo 22 23 Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, 24 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, 25 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando 26 27 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji 28 29 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico 30 31 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez 32 Simon, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, 33 34 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hernane Rodrigues dos Santos, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana 35 Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco 36 Nunes Romeiro, Jolindo Renno Costa, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio Bueno, 37 Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Picelli Goncalves, 38 39 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose 40 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose 41 42 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, 1 2 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, 3 Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, 4 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique 5 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, 6 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de 7 8 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves 9 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon 10 Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel 11 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo 12 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, 13 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore 14 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo 15 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo 16 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael 17 18 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, 19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo 20 21 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa 22 23 Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis 24 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio 25 Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de 26 27 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto 28 29 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor 30 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira 31 Chacha, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva. 32 Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Henrique Monteiro Alves. Abstiveram-33 se de votar 14 (quatorze) Conselheiros: Álvaro Martins, Bruna Logatti, Carlos 34 Eduardo Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairao, Fabio de Santi, Fernando 35 Antônio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Henrique Di 36 Santoro Junior, Jéssica Trindade Passos, Mauro Montenegro, Michele Carolina 37 Morais Maia, Pedro Shigueru Katayama, Romulo Barroso Villaverde, Wilson 38 39 Nº de Ordem 45 - Processo C-362/2021 - Mútua-SP - Prestação de contas da 40 Mútua-SP do mês de julho.-.-.-------41

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

42



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de agosto de 1 2 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da 3 Mútua-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por 4 meio da Deliberação COTC/SP nº 84/2021, ao apreciar a prestação de contas da 5 Mútua-SP, referente ao mês de julho de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-6 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, 7 8 referendar a prestação de contas da Mútua-SP do mês de julho de 2021, 9 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 84/2021. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) 10 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia 11 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves. Alessandro 12 Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Amália Estela 13 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís 14 15 Paradela, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio 16 Fernando Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo 17 18 Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla 19 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia 20 21 Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina 22 23 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo 24 Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, 25 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz 26 27 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 28 29 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo 30 31 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana 32 Albano, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, 33 34 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane. 35 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano 36 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, 37 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida 38 39 Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan 40 Mohamad Barakat, Hernane Rodrigues dos Santos, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Joao Batista Misse Junior, 41 42 Joao Bosco Nunes Romeiro, Jolindo Renno Costa, Joni Matos Incheglu, Jose



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio 1 2 Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose 3 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, 4 Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole 5 Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas 6 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luis Carlos 7 8 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz 9 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie 10 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, 11 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de 12 Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes 13 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia 14 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario 15 Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel 16 Sahade Filho, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, 17 18 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor 19 Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira 20 21 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alves 22 23 de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, 24 Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de 25 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, 26 27 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, 28 29 Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust 30 Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de 31 32 Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses 33 34 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros 35 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 36 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Wanessa 37 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva. Votou 38 39 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Henrique Monteiro Alves. Abstiveram-se de votar 14 (quatorze) Conselheiros: Álvaro Martins, Bruna Logatti, Carlos Eduardo 40 Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairao, Fabio de Santi, Fernando Antônio 41 42 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Henrique Di Santoro



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2074 (ORDINÁRIA) DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1	Junior, Jéssica Trindade Passos, Mauro Montenegro, Michele Carolina Morais
2	Maia, Pedro Shigueru Katayama, Romulo Barroso Villaverde, Wilson Almeida de
3	Souza. (Decisão PL/SP nº 537/2021)
4	Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
5	Presidente Vinicius Marchese Marinelli encerrou a sessão às treze horas e vinte
6	minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
7	Deus abençõe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
8	Administrativo Joni Matos Incheglu, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
9	achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
10	Administrativo na data de sua aprovação
11	
12	
13	CREA-SP
14	Aprovada em Sessão Plenária nº 2075
15	São Paulo, 30 de setembro de 2021
16	
17	
18	
19	Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
20	Creasp nº 5062051089
21	Presidente
22	
23	
24	
25	Eng. Civ. Joni Matos Incheglu
26	Creasp nº 5060717296
27	Diretor Administrativo